

PRIMEIRO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 17.2.0371.2 QUE ENTRE SI FAZEM A MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A., O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA FORMA ABAIXO:

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
957609
RTD

- I - A **MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.**, doravante denominada **CEDENTE**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria, nº 113, pavimento 6, Botafogo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.699.063/0001-06, por seus representantes ao final assinados;
- II - O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, doravante denominado **BNDES**, na qualidade de cessionário fiduciário, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes ao final assinados;
- III - A **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, doravante denominada **AGENTE FIDUCIÁRIO**, sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais nos termos de seu contrato social, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures ("**DEBENTURISTAS**") da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. ("**EMISSÃO**");
- IV - A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** doravante denominada **BANCO ADMINISTRADOR**, sociedade anônima, instituição financeira sob a forma de

983995-5ºRTD

Custo: R\$
Total
52756,63



Emol 37859,17-Fatj 7576,33-RPD 22,95-Fundperj
1892,95-Funperj 1892,95-Funperj 1514,36-Issqn 1992,5
Registrado, microfilmado e digitalizado em 18/04/2019



for
Bernardo Mattos de Souza
Advogado

empresa pública federal, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, por seus representantes ao final assinados;

BNDES e o AGENTE FIDUCIÁRIO, quando referidos em conjunto, doravante denominados "**CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS**" ou "**CREDORES**";

CEDENTE, CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS e BANCO ADMINISTRADOR, quando referidos em conjunto, doravante denominados PARTES e individualmente como PARTE;

CONSIDERANDO QUE:

- I. a CEDENTE é responsável pela: (i) implantação da Linha de Transmissão Itatiba - Bateias, em 500 kV; (ii) implantação da Linha de Transmissão Araraquara 2 - Itatiba, em 500 kV; (iii) implantação da Linha de Transmissão Araraquara 2 - Fernão Dias, em 500 kV; (iv) implantação da construção da Subestação 500/440 kV Fernão Dias (9+1R) x 400MVA; (v) implantação do seccionamento, na SE Fernão Dias, das linhas de transmissão LT 500 kV Campinas-Cachoeira Paulista e LT 440 kV Bom Jardim-Taubaté; (vi) implantação de Compensadores Estáticos ± 300 MVar nas Subestações 440 kV Santa Bárbara D'Oeste e 500 kV Itatiba, e (vii) intervenções nas subestações Araraquara 2 e Bateias, objeto do Leilão ANEEL nº 007/2013, lote A, localizados nos estados de São Paulo e Paraná ("**PROJETO**"), tendo a CEDENTE celebrado com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS o Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 012/2014, de 11 de julho de 2014, e seus posteriores aditivos (doravante denominado, com seus aditivos, "**CPST**");
- II. com o intuito de obter parte dos recursos necessários para a implantação do PROJETO, foi celebrado o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1, no valor de R\$1.018.500.000,00 (um bilhão, dezoito milhões e quinhentos mil reais), entre a CEDENTE e o BNDES, com interveniência de terceiros (doravante denominado CONTRATO DE FINANCIAMENTO);
- III. de modo a possibilitar a obtenção de recursos adicionais para a implantação do PROJETO (além do CONTRATO DE FINANCIAMENTO), foi aprovada, em Assembleia Geral de Acionistas da CEDENTE realizada em 1º de outubro de 2018, e re-ratificada em Assembleia Geral de Acionistas da CEDENTE realizada em 23 de janeiro de 2019, a Emissão para oferta pública com esforços restritos de distribuição de debêntures de infraestrutura pela CEDENTE, na forma da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no valor total de até R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), conforme termos e condições descritos no "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª*



(segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A." celebrada em 26 de março de 2019 entre a CEDENTE, o AGENTE FIDUCIÁRIO e, na qualidade de intervenientes-anuentes, as ACIONISTAS (conforme abaixo definido) ("**ESCRITURA DE EMISSÃO**" e, em conjunto com o CONTRATO DE FINANCIAMENTO, "**INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO**");

IV. para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, tais como principal da dívida, juros, pena convencional, multas e demais despesas, a CEDENTE se obrigou a ceder fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretroatável, até a final liquidação de todas as obrigações dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, a totalidade dos direitos creditórios de que é titular, emergentes do Contrato de Concessão nº 001/2014-ANEEL, assinado em 14 de maio de 2014, entre a União, representada pela ANEEL, e a CEDENTE, e seus posteriores aditivos ("**CONTRATO DE CONCESSÃO**"), inclusive aqueles decorrentes do CPST e provenientes dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados entre o ONS e as Concessionárias de Transmissão e as Usuárias do sistema de transmissão ("**CUST**");

V. além da cessão fiduciária constituída por meio do presente instrumento, as garantias que asseguram o cumprimento integral das obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, doravante denominadas simplesmente GARANTIAS, estão consubstanciadas nos seguintes instrumentos:

- a) Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0371.2, firmado em 7 de dezembro de 2017 entre a CEDENTE, o BNDES, na qualidade de cessionário fiduciário, e a CAIXA, na qualidade de banco administrador de contas ("**CONTRATO ORIGINAL**"), ora aditado;
- b) Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 17.2.0371.3, firmado em 7 de dezembro de 2017, entre o BNDES, Furnas Centrais Elétricas S.A. ("**FURNAS**") e a Copel Geração e Transmissão S.A. ("**COPEL GT**" e, em conjunto com FURNAS, "**ACIONISTAS**") e, na qualidade de interveniente-anuente, a CEDENTE, conforme aditado nesta data nos termos do Primeiro Aditivo e Consolidação ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 17.2.0371.3, celebrado entre os CREDITORES, as ACIONISTAS e, na qualidade de interveniente-anuente, a CEDENTE ("**CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES**");



- c) Fiança prestada pela Companhia Paranaense de Energia ("COPEL") como garantia do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, limitada ao percentual de 50,1% do montante total da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO;
- d) garantia(s) pessoal(is), representada(s) por fiança(s) bancária(s) prestada(s) por instituição(ões) financeira(s), mediante carta(s) de fiança a ser(em) formalizada(s) como garantia do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, limitada ao percentual de 49,9% do montante total da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO;
- e) Fiança prestada pela COPEL como garantia da ESCRITURA DE EMISSÃO, limitada ao percentual de 50,1% do montante total da dívida decorrente da ESCRITURA DE EMISSÃO; e
- f) Fiança prestada por FURNAS como garantia da ESCRITURA DE EMISSÃO, limitada ao percentual de 49,9% do montante total da dívida decorrente da ESCRITURA DE EMISSÃO;
- VI. as garantias consubstanciadas no presente instrumento contratual e na alínea (b) do item V acima, que asseguram o cumprimento integral das obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, serão compartilhadas entre os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS na proporção da participação de cada CREDOR no saldo devedor total da CEDENTE, nos termos do Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças nº 17.2.0371.4, celebrado nesta data entre o BNDES e o AGENTE FIDUCIÁRIO, representando o interesse dos DEBENTURISTAS ("**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO**");
- VII. o BANCO ADMINISTRADOR é a instituição financeira escolhida pela CEDENTE e aceita pelo BNDES para realizar a administração de contas do PROJETO;
- VIII. o BNDES concedeu novo prazo até 15 (quinze) de junho de 2019 para a CEDENTE preencher a CONTA RESERVA DO BNDES com o valor necessário para perfazer o SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DO BNDES;

resolvem as PARTES acima qualificadas celebrar o presente PRIMEIRO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 17.2.0371.2, doravante simplesmente denominado "**CONTRATO CONSOLIDADO**", que passa a fazer parte integrante e inseparável dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:



PRIMEIRA

DESCONSTITUIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA

As PARTES concordam em desconstituir a cessão fiduciária de direitos creditórios objeto do CONTRATO ORIGINAL e, ato contínuo, constituí-la novamente por meio do presente CONTRATO CONSOLIDADO, de modo que a referida cessão fiduciária garanta, em único e mesmo grau de prioridade, o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

SEGUNDA

DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste CONTRATO CONSOLIDADO, os termos a seguir terão as seguintes definições:

1. **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
2. **BANCO ADMINISTRADOR:** a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no exercício das funções de administração de contas discriminadas neste CONTRATO CONSOLIDADO;
3. **CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS:** Conforme definido no Preâmbulo deste CONTRATO CONSOLIDADO;
4. **CONTA CENTRALIZADORA:** Conta corrente de titularidade da CEDENTE, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 112-0, Agência nº 4497, movimentável somente pelo BANCO ADMINISTRADOR nos termos previstos neste CONTRATO CONSOLIDADO, constituída exclusivamente para a arrecadação dos recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS, na qual serão depositados todos os recursos provenientes dos DIREITOS CEDIDOS;
5. **CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD:** Conta corrente de titularidade da CEDENTE, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 165-0, Agência nº 4497, movimentável somente pelo BANCO ADMINISTRADOR nos termos previstos neste CONTRATO CONSOLIDADO, para a qual será transferida da CONTA CENTRALIZADORA o valor necessário para perfazer o MONTANTE DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD, conforme apurado na forma prevista na ESCRITURA DE EMISSÃO;
6. **CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES:** Conta corrente de titularidade da CEDENTE, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 166-9, Agência nº 4497, movimentável somente pelo BANCO ADMINISTRADOR nos termos previstos neste CONTRATO CONSOLIDADO, para a qual será transferido, da CONTA CENTRALIZADORA, o VALOR MENSAL DAS



DEBÊNTURES, até perfazer o SALDO INTEGRAL DA CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, e cujos valores depositados deverão ser utilizados para os pagamentos devidos no âmbito da ESCRITURA DE EMISSÃO;

7. **CONTA MOVIMENTO:** Conta corrente de titularidade e livre movimentação da CEDENTE, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 111-1, Agência nº 4497, para a qual será transferido o saldo remanescente da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES e da CONTA RESERVA DO BNDES, nos termos deste CONTRATO CONSOLIDADO;
8. **CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES:** Conta corrente de titularidade da CEDENTE, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 168-5, Agência nº 4497, movimentável somente pelo BANCO ADMINISTRADOR, nos termos previstos neste CONTRATO CONSOLIDADO, para a qual será transferido da CONTA CENTRALIZADORA o valor necessário para perfazer o SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES;
9. **CONTA RESERVA DO BNDES:** Conta corrente de titularidade da CEDENTE, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 113-8, Agência nº 4497, movimentável somente pelo BANCO ADMINISTRADOR nos termos previstos neste CONTRATO CONSOLIDADO, para a qual será transferido da CONTA CENTRALIZADORA o valor necessário para perfazer o SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DO BNDES;
10. **CONTA SEGURADORA:** Conta corrente de titularidade da CEDENTE mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 169-3, Agência nº 4497, movimentável pela CEDENTE que detém sua titularidade, nos termos da Cláusula Oitava deste CONTRATO CONSOLIDADO, na qual serão depositados todos os eventuais recursos recebidos de seguradoras em caso de execução dos instrumentos de seguros, nos quais a CEDENTE seja beneficiária conforme estipulado nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
11. **CONTAS DO PROJETO:** As contas referidas nos itens 4, 5, 6, 8, 9 e 10, quando referidas em conjunto;
12. **CONTAS RESERVA:** A CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES e a CONTA RESERVA DO BNDES, quando referidas em conjunto;
13. **CONTRATO CONSOLIDADO:** O presente Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0371.2;



14. **CONTRATO DE CONCESSÃO:** Contrato de Concessão nº 01/2014-ANEEL, celebrado em 14 de maio de 2014, entre a União, representada pela ANEEL e a CEDENTE, e seus posteriores aditivos;
15. **CONTRATO DE FINANCIAMENTO:** Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1, celebrado entre a CEDENTE e o BNDES, com a interveniência de terceiros, e seus posteriores aditivos;
16. **CPST:** Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 012/2014, de 11 de julho de 2014, celebrado entre a CEDENTE e o ONS, e seus posteriores aditivos;
17. **CUSTS:** Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados entre o ONS e as Concessionárias de Transmissão e as Usuárias do sistema de transmissão;
18. **DEBÊNTURES:** as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da 2ª emissão, emitidas pela CEDENTE por meio da ESCRITURA DE EMISSÃO;
19. **DIA ÚTIL:** Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional;
20. **DIREITOS CEDIDOS:** Abrangem os direitos cedidos fiduciariamente pela CEDENTE aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, objeto da presente garantia, previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO CONSOLIDADO;
21. **DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES:** "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, e pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014 e 2.06.2017;
22. **DOCUMENTOS DE COBRANÇA:** Documentos de Cobrança expedidos, com antecedência, pelo BNDES e encaminhados ao BANCO ADMINISTRADOR, com notificação para a CEDENTE, informando as obrigações financeiras



5 RTD-RJ 18.04.2019
PROTOCOLO 983995

decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO a serem liquidadas nas datas de seus vencimentos, nos termos deste CONTRATO CONSOLIDADO;

23. **ESCRITURA DE EMISSÃO:** Conforme definido nos CONSIDERANDOS deste CONTRATO CONSOLIDADO;
24. **INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO:** O CONTRATO DE FINANCIAMENTO e a ESCRITURA DE EMISSÃO, quando referidos conjuntamente;
25. **INVESTIMENTOS PERMITIDOS:** Os investimentos que poderão ser feitos por ordem da CEDENTE com os recursos depositados na CONTA SEGURADORA, nas CONTAS RESERVA, na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES e na CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD nos termos especificados no Anexo IV deste CONTRATO CONSOLIDADO;
26. **MONTANTE DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD:** Valor necessário, a ser adicionado à geração de caixa do PROJETO do exercício social em que o ICSD calculado for inferior a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), a fim de que o ICSD anual do referido exercício seja recalculado e atinja o valor mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos). A forma de cálculo deste montante é a mesma do Anexo II da ESCRITURA DE EMISSÃO, devendo ser considerados os montantes já depositados na CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD;
27. **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS:** Conforme definido na Cláusula Quarta deste CONTRATO CONSOLIDADO;
28. **ONS:** Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;
29. **PARTES:** Conforme definido no Preâmbulo deste CONTRATO CONSOLIDADO;
30. **PARCELA BNDES:** valor da próxima prestação vincenda do principal e acessórios da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO;
31. **PARCELA DEBÊNTURES:** Valor da próxima prestação semestral vincenda da amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures e dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO e validados pela CEDENTE, na forma prevista na ESCRITURA DE EMISSÃO. Para o cálculo do referido saldo utilizar-se-á a projeção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), correspondente à projeção média de mercado do IPCA divulgada no último boletim "Focus" elaborado pelo Banco Central do Brasil vigente no último DIA ÚTIL do mês imediatamente anterior ao mês de cálculo;
32. **PROJETO:** Tem o significado atribuído nos CONSIDERANDOS deste CONTRATO CONSOLIDADO;



8

Bernardo Mattos de Souza
Advogado

33. **SALDO INTEGRAL DA CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES:** Saldo correspondente à PARCELA DEBÊNTURES, que deverá ser informado ao BANCO ADMINISTRADOR pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, com cópia para a CEDENTE, que por sua vez deverá validar a referida informação de forma tempestiva, mediante comunicação por escrito ao BANCO ADMINISTRADOR;
34. **SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES:** Saldo mínimo equivalente a 100% (cem por cento) da parcela semestral vincenda da amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures e dos Juros Remuneratórios das Debêntures, conforme definidos na ESCRITURA DE EMISSÃO, calculados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO na forma da ESCRITURA DE EMISSÃO, e validados pela CEDENTE. Para o cálculo do referido saldo utilizar-se-á a projeção do IPCA, correspondente à projeção média de mercado do IPCA divulgada no último boletim "Focus" elaborado pelo Banco Central do Brasil vigente no último DIA ÚTIL do mês imediatamente anterior ao mês de cálculo;
35. **SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DO BNDES:** Saldo a ser depositado e mantido na CONTA RESERVA DO BNDES, equivalente a 03 (três) vezes o valor da primeira prestação mensal de amortização vincenda do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, até a data de vencimento da primeira prestação de amortização da dívida; e equivalente a 03 (três) vezes o valor da última prestação mensal vencida do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, durante o período de amortização;
36. **SALDOS INTEGRAIS DAS CONTAS RESERVA:** O SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DO BNDES e o SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES, quando referidos em conjunto;
37. **USUÁRIOS:** Todos os agentes do setor elétrico, conectados ao sistema de transmissão pertencente à CEDENTE, signatários de Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, firmados com o ONS, na qualidade de representante da CEDENTE; e
38. **VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES:** A partir do período de 6 (seis) meses anteriores ao vencimento da PARCELA DEBÊNTURES, o valor correspondente a 1/6 (um sexto) da PARCELA DEBÊNTURES, até o preenchimento do SALDO INTEGRAL DA CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES.



fuu
5 RTD-RJ 18.04.2019
PROTOCOLO 983995

TERCEIRA

OBJETO DO CONTRATO

Este CONTRATO CONSOLIDADO tem por objeto constituir e regular a cessão fiduciária, em favor dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, pela CEDENTE, dos DIREITOS CEDIDOS na forma da Cláusula Quarta deste CONTRATO CONSOLIDADO, bem como regulamentar os termos e condições segundo os quais o BANCO ADMINISTRADOR irá atuar como banco mandatário, depositário e responsável pela administração e centralização dos recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para atender ao disposto no artigo 1.362 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("CÓDIGO CIVIL") e no artigo 66-B da Lei nº 4.728/1965, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, as cópias do CONTRATO DE FINANCIAMENTO e da ESCRITURA DE EMISSÃO encontram-se anexadas ao presente CONTRATO CONSOLIDADO (Anexo I), constituindo, todas elas, parte integrante do CONTRATO CONSOLIDADO para todos os efeitos legais, ficando desde já estipulado que todas as obrigações do BANCO ADMINISTRADOR serão discriminadas neste CONTRATO CONSOLIDADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Obriga-se a CEDENTE a averbar futuros aditivos aos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO que tenham como objeto a alteração das condições previstas no artigo 1.362 do Código Civil à margem dos registros do presente CONTRATO CONSOLIDADO.

QUARTA

CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS

Para assegurar o pagamento de todas as obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, tributos, despesas e demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o ressarcimento de todo e qualquer valor que os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS venham a desembolsar em razão da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos e da execução da garantia ora constituída conforme previsto neste CONTRATO CONSOLIDADO e/ou da execução das demais garantias mencionadas no Preâmbulo deste CONTRATO CONSOLIDADO, a CEDENTE cede fiduciariamente, em favor dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, artigo 66-B, § 3º, até a final liquidação de todas as obrigações assumidas pela CEDENTE nos INSTRUMENTOS DE



ju

10
Bernardo Mattos de Souza
Advogado

FINANCIAMENTO, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, a totalidade dos direitos de que é titular, em decorrência do CONTRATO DE CONCESSÃO, compreendendo, mas não se limitando a ("**OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**"):

- a) os direitos creditórios de sua titularidade decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO, nos CUSTs e no CPST, incluindo a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão;
- b) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à CEDENTE, incluindo o direito de receber todas as indenizações decorrentes da extinção da concessão outorgada nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- c) os direitos creditórios depositados nas CONTAS DO PROJETO;
- d) todos os demais direitos da CEDENTE, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO, do CPST, dos CUSTs ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela CEDENTE, inclusive os eventualmente previstos em contratos de conexão ao sistema de transmissão e contratos de compartilhamento de instalação que vierem a ser celebrados pela CEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS renunciam à sua faculdade de ter a posse direta sobre os documentos que comprovam os DIREITOS CEDIDOS, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728/1965, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004. A CEDENTE, por sua vez, mantém os documentos que comprovam os DIREITOS CEDIDOS sob sua posse direta, a título de fiel depositária, obrigando-se a entregá-los em 2 (dois) DIAS ÚTEIS quando, para tanto, solicitado pelos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, declarando-se ciente de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de decretação de falência da CEDENTE ou em caso de ocorrência de decretação de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, a CEDENTE deverá, em até 1 (um) DIA ÚTIL contado de tais ocorrências, entregar os documentos que suportam a existência dos DIREITOS



CEDIDOS aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, transferindo-lhes, imediatamente, a posse direta de tais documentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS não serão responsáveis por quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais envolvendo a cobrança ou a conservação dos DIREITOS CEDIDOS, obrigando-se a CEDENTE a tomar as referidas medidas. Entretanto, os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS poderão, a seu exclusivo critério, tomar tais providências, caso em que a CEDENTE responderá, perante os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, pelos custos comprovados e daí decorrentes.

PARÁGRAFO QUARTO

A cessão fiduciária em garantia sobre os bens e direitos futuros da CEDENTE reputar-se-á perfeita tão logo os mesmos passem a existir, independentemente da assinatura de qualquer outro documento ou da prática de qualquer outro ato por qualquer das partes deste CONTRATO CONSOLIDADO ou terceiros. Não obstante, caso solicitado pelos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, a CEDENTE obriga-se a imediatamente praticar todos os atos necessários ao aperfeiçoamento da referida cessão fiduciária em garantia.

PARÁGRAFO QUINTO

A constituição da presente cessão fiduciária em garantia, bem como a alienação judicial ou amigável dos bens objeto da garantia em caso de execução da mesma, não opera ou implica a assunção, por parte dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, de qualquer obrigação devida pela CEDENTE perante quaisquer terceiros.

QUINTA

DEPÓSITO E NOTIFICAÇÕES

À exceção de todo e qualquer valor pago por Seguradora(s) em caso de execução do(s) instrumento(s) de seguro que deverá ser depositado na CONTA SEGURADORA, a CEDENTE se obriga a receber a totalidade dos pagamentos, valores ou quaisquer recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS **exclusivamente** por depósito mediante transferência eletrônica na CONTA CENTRALIZADORA, sendo estes recursos movimentados, também exclusivamente, por meio da CONTA CENTRALIZADORA e das demais CONTAS DO PROJETO, nos termos do presente CONTRATO CONSOLIDADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CEDENTE obriga-se a comprovar aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS a ciência a respeito da garantia ora constituída, mediante o envio das notificações abaixo indicadas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração deste CONTRATO CONSOLIDADO, arcando com os custos respectivos:




12
BNDES
Bernardo Mattos de Souza
Advogado

- a) ao Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, na qualidade de representante dos usuários do serviço de transmissão prestado pela CEDENTE, por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou por instrumento particular, cujo conteúdo deve observar o constante do Anexo II deste CONTRATO CONSOLIDADO, acerca da cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS bem como para que se efetue os pagamentos decorrentes do CPST exclusivamente na CONTA CENTRALIZADORA, independentemente de sua forma de cobrança. Optando-se pela notificação por instrumento particular, a mesma deverá ser apresentada aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS acompanhada do reconhecimento de firma do signatário e da procuração que lhe confere poderes para assiná-la;
- b) à ANEEL, por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou por instrumento particular, cujo conteúdo deve observar o constante do Anexo III deste CONTRATO CONSOLIDADO, acerca da cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS bem como para que efetue quaisquer pagamentos decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO exclusivamente na CONTA CENTRALIZADORA, independentemente da sua forma de cobrança. Optando-se pela notificação por instrumento particular, a mesma deverá ser apresentada aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS acompanhada do reconhecimento de firma do signatário e da procuração que lhe confere poderes para assiná-la; e
- c) à qualquer outra pessoa contra o qual a CEDENTE detenha direitos a serem cedidos fiduciariamente, e a quem mais seja necessário, conforme a legislação em vigor, sobre a existência da cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS, bem como para que efetuem os pagamentos decorrentes da prestação do serviço de transmissão de energia elétrica pela CEDENTE exclusivamente na CONTA CENTRALIZADORA, independentemente da sua forma de cobrança, e cujo conteúdo deve observar o constante de modelo a ser fornecido pelos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de quaisquer pagamentos serem efetuados de maneira diversa daquela indicada no presente CONTRATO CONSOLIDADO, a CEDENTE se obriga, desde já, de maneira irrevogável e irretratável, a: (a) transferir para a CONTA CENTRALIZADORA, no primeiro DIA ÚTIL subsequente ao do efetivo recebimento, todos e quaisquer valores recebidos diretamente dos devedores dos DIREITOS CEDIDOS; e (b) tomar as medidas necessárias para que os pagamentos subsequentes sejam realizados na CONTA CENTRALIZADORA.



PARÁGRAFO TERCEIRO

Sem prejuízo do Parágrafo Segundo da presente Cláusula Quinta, no caso de obtenção de receita adicional, além daquela oriunda do CPST e dos CUSTs, a CEDENTE deverá ceder fiduciariamente a referida receita e se obriga a notificar seus pagadores acerca da cessão fiduciária em garantia, em favor dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, e instruindo-os, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuarem os pagamentos devidos na CONTA CENTRALIZADORA, bem como apresentar comprovação do envio das respectivas notificações no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da formalização do novo instrumento de prestação de serviços de transmissão de energia.

PARÁGRAFO QUARTO

A CEDENTE obriga-se a entregar aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS cópia do protocolo de recebimento das notificações de que trata esta Cláusula, acusando seu recebimento, acompanhada, no caso de notificação por instrumento particular, da declaração de ciência do notificado sobre a constituição da cessão fiduciária de direitos, objeto do presente CONTRATO CONSOLIDADO.

PARÁGRAFO QUINTO

Em se optando por instrumento particular, a notificação deve vir acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes de representação do signatário por parte do devedor dos DIREITOS CEDIDOS, bem como de sua firma reconhecida.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso a CEDENTE não envie as notificações previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS poderão, a seu exclusivo critério e às expensas da CEDENTE, conduzir tais envios. Fica esclarecido que a tomada de tais providências constitui mera faculdade dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, não lhes cabendo nenhuma responsabilidade por eventuais prejuízos causados à CEDENTE em decorrência de sua não realização.

SEXTA

AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO, PAGAMENTO E TRANSFERÊNCIA

A CEDENTE autoriza o BANCO ADMINISTRADOR, em caráter irrevogável e irretratável, a, na seguinte ordem de prioridade:

I – reter:

- a) mensalmente, a partir do primeiro DIA ÚTIL subsequente ao dia 15 (quinze) do mês anterior à cada prestação vincenda de amortização da dívida do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, a parcela dos DIREITOS CEDIDOS depositados na CONTA CENTRALIZADORA, necessária e



suficiente ao pagamento da PARCELA BNDES;

- b) desde 15 (quinze) de maio de 2020, a partir do primeiro DIA ÚTIL subsequente ao dia 15 (quinze), a parcela dos DIREITOS CEDIDOS correspondente ao VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES, conforme informado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO com anuência da CEDENTE, e transfere-la à CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, até o dia 15 (quinze) de cada mês, exceto nos meses em que haja pagamento da parcela de amortização da dívida da ESCRITURA DE EMISSÃO, quando a retenção e transferência deverá ocorrer até o dia 10 (dez);
- II – com os recursos retidos na forma do inciso I desta Cláusula, proceder:
- a) na respectiva data de vencimento, ao pagamento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA BNDES, com os recursos retidos na CONTA CENTRALIZADORA, na forma do inciso I, alínea (a) da presente Cláusula Sexta; e
- b) à transferência dos recursos para a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, conforme Parágrafo Nono da presente Cláusula Sexta;
- III – transferir, observado o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula e após as retenções e transferências de que trata o inciso I da presente Cláusula, simultaneamente, da CONTA CENTRALIZADORA para:
- a) a CONTA RESERVA DO BNDES, o valor necessário para perfazer o SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DO BNDES, valor este que somente poderá ser utilizado para o pagamento da PARCELA BNDES, em caso de insuficiência de saldo retido na CONTA CENTRALIZADORA, exceto se declarado o vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
- b) a CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES, o valor necessário para perfazer o SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES, que somente poderá ser utilizado semestralmente para o pagamento das PARCELAS DEBÊNTURES e/ou mensalmente, para complementação do VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, em qualquer dos casos, na hipótese de insuficiência de recursos na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, conforme Cláusula Sétima, alíneas (c) e (d) deste CONTRATO CONSOLIDADO, exceto se declarado o vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
- IV – após as retenções e transferências de que tratam os incisos I e III da presente Cláusula, e quando necessário na forma da Cláusula Décima Primeira, inciso



XIX, transferir, da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD, os recursos necessários para atingir o MONTANTE DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD;

- V - ao final das retenções, transferências e pagamentos mensais ou semestrais acima mencionados, transferir, a partir do DIA ÚTIL subsequente à conclusão de tais retenções, transferências e pagamentos, e até o início do período de retenções, transferências e pagamentos mensais ou semestrais acima mencionados imediatamente subsequente, o saldo remanescente da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA MOVIMENTO, desde que: (a) não tenha ocorrido qualquer inadimplemento nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, que tenha sido comunicado ao BANCO ADMINISTRADOR pelo BNDES ou pelo AGENTE FIDUCIÁRIO; (b) não tenha sido verificado, pelo BANCO ADMINISTRADOR, qualquer inadimplemento no âmbito deste CONTRATO CONSOLIDADO; e (c) não tenha ocorrido qualquer hipótese de vencimento antecipado da dívida conforme previsto nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO; e
- VI - após a conclusão das retenções, pagamentos e transferências descritas nos incisos I a V acima, iniciar um novo ciclo de retenções, transferências e pagamentos na CONTA CENTRALIZADORA, na forma dos incisos I a V acima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O não recebimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA por parte do BANCO ADMINISTRADOR, ou da notificação por parte da CEDENTE, não eximirá o BANCO ADMINISTRADOR de proceder ao pagamento e a CEDENTE da obrigação de pagar as prestações de principal, juros e acessórios da dívida dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Durante os períodos de carência dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, os recursos depositados na CONTA CENTRALIZADORA deverão ser transferidos para as CONTAS RESERVA, a fim de perfazer os SALDOS INTEGRAIS DAS CONTAS RESERVA. A CONTA RESERVA DO BNDES deverá estar totalmente preenchida até 15 (quinze) de junho de 2019, com o equivalente, no mínimo, ao SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DO BNDES, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste CONTRATO CONSOLIDADO, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar endereçada à CEDENTE e ao BANCO ADMINISTRADOR, independentemente de outra formalidade ou registro. Da mesma forma, a CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES deverá estar totalmente preenchida até 15 (quinze) de outubro de 2020, com o equivalente, no mínimo, ao SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES, sem prejuízo de poder o AGENTE FIDUCIÁRIO, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste CONTRATO CONSOLIDADO, estender o referido prazo mediante expressa autorização dos Debenturistas reunidos em assembleia geral, por via epistolar endereçada à CEDENTE e ao BANCO ADMINISTRADOR, com cópia para o BNDES, independentemente de outra formalidade ou registro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Sem prejuízo da obrigação de preenchimento das CONTAS RESERVA pela CEDENTE nas datas previstas no Parágrafo Segundo desta Cláusula, exclusivamente durante o período de carência do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, o valor das retenções e transferências mensais da CONTA CENTRALIZADORA estabelecidos nos incisos I a IV acima fica limitado a 80% (oitenta por cento) da receita mensal da CEDENTE creditada na CONTA CENTRALIZADORA. O saldo mensal excedente a esse limite percentual será transferido da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA MOVIMENTO e será utilizado pela CEDENTE para garantir a operação e manutenção regular do PROJETO.

PARÁGRAFO QUARTO

É facultada a aplicação financeira pela CEDENTE, por meio do BANCO ADMINISTRADOR, e mediante instruções específicas da CEDENTE sobre a forma de aplicação, dos recursos depositados nas CONTAS RESERVA, na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, na CONTA SEGURADORA e/ou na CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD, nos INVESTIMENTOS PERMITIDOS. Caso a CEDENTE solicite que o BANCO ADMINISTRADOR aplique tais recursos, esta



aplicação deverá obedecer ao Anexo IV do presente CONTRATO CONSOLIDADO, sendo certo que o BANCO ADMINISTRADOR não terá qualquer responsabilidade sobre eventuais perdas decorrentes do investimento definido pela CEDENTE e que o BANCO ADMINISTRADOR agirá exclusivamente na qualidade de mandatário da CEDENTE. Os rendimentos provenientes da aplicação financeira, por serem frutos dos DIREITOS CEDIDOS, também os integram.

PARÁGRAFO QUINTO

Ao final de cada ciclo de retenções, transferências de recursos e pagamentos na CONTA CENTRALIZADORA, na forma do caput desta Cláusula, serão realizadas equalizações pelo BANCO ADMINISTRADOR para ajustar o valor da CONTA RESERVA DO BNDES ao SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DO BNDES e da CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES ao SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES. Caso se verifique valor excedente ao SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DO BNDES na CONTA RESERVA DO BNDES e ao SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES na CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES, inclusive provenientes da rentabilidade das aplicações, o BANCO ADMINISTRADOR transferirá o excesso para a CONTA MOVIMENTO no DIA ÚTIL subsequente ao da verificação, desde que não haja inadimplemento por parte da CEDENTE nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e no âmbito deste CONTRATO CONSOLIDADO.

PARÁGRAFO SEXTO

Os recursos retidos na CONTA RESERVA DO BNDES e na CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES, equivalentes, respectivamente, ao SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DO BNDES e ao SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES, assim como suas aplicações financeiras, permanecerão bloqueados durante todo o prazo dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, em favor dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, ressalvadas as hipóteses de sua utilização previstas na Cláusula Sétima abaixo.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para fins do disposto no "caput" desta Cláusula, a CEDENTE autoriza o BANCO ADMINISTRADOR, em caráter irrevogável e irretratável, a obter, junto aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, sempre que necessário para os fins deste CONTRATO CONSOLIDADO, informações sobre os saldos devedores dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, o valor da PARCELA BNDES e da PARCELA DEBÊNTURES, bem como as demais informações constantes dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA ou da comunicação enviada pela CEDENTE para



5 RTD-RJ 18.04.2019
PROTOCOLO 983995

o pagamento das DEBÊNTURES, conforme o caso, que sejam necessárias para proceder ao pagamento da PARCELA BNDES e da PARCELA DEBÊNTURES.

PARÁGRAFO OITAVO

O AGENTE FIDUCIÁRIO, com a ciência da CEDENTE, deverá comunicar ao BANCO ADMINISTRADOR, (i) até 15 de maio de 2020, o valor prévio da primeira PARCELA DEBÊNTURES, com base na projeção do IPCA correspondente à expectativa de mercado do IPCA nos próximos 12 (doze) meses, suavizadas, divulgada no último boletim Focus vigente do mês imediatamente anterior ao mês de cálculo; e (ii) até o último DIA ÚTIL do mês anterior ao que houver pagamento, o valor da prestação da PARCELA DEBÊNTURES seguinte, com relação às demais prestações da PARCELA DEBÊNTURES, mediante documento assinado por representantes com poderes para tanto.

PARÁGRAFO NONO

Até 1 (um) DIA ÚTIL antes do vencimento de cada prestação semestral da ESCRITURA DE EMISSÃO, o BANCO ADMINISTRADOR deverá transferir, da CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES para a conta da CEDENTE junto a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1.052, 13º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 (“BANCO LIQUIDANTE” e “ESCRITURADOR”), de nº 302562-0, agência 001, os recursos necessários para o pagamento da PARCELA DEBÊNTURES. Em caso de insuficiência de recursos na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, o BANCO ADMINISTRADOR deverá, nesta mesma data, transferir, a título de complementação, da CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES para a conta corrente acima descrita, os recursos necessários para o pagamento da PARCELA DEBÊNTURES.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Oitavo desta Cláusula, o AGENTE FIDUCIÁRIO, com anuência da CEDENTE, deverá informar ao BANCO ADMINISTRADOR, até o dia 15 (quinze) do mês que anteceder o vencimento de cada prestação semestral da ESCRITURA DE EMISSÃO, o valor prévio da respectiva prestação semestral vincenda das Debêntures, com base na projeção do IPCA correspondente à expectativa de mercado do IPCA nos próximos 12 (doze) meses, suavizadas, divulgada no último boletim Focus, vigente do mês imediatamente anterior ao mês de cálculo. Por se tratar de informação prévia dos juros remuneratórios, o AGENTE FIDUCIÁRIO não será responsabilizado por alterações do montante informado neste Parágrafo Décimo.



5 RTD-RJ 18.04.2019
PROTOCOLO 983995

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O cálculo do SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES e do SALDO INTEGRAL DA CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES será realizado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, com anuência da CEDENTE, através do mecanismo de projeção do IPCA, correspondente à expectativa de mercado do IPCA nos próximos 12 (doze) meses, suavizadas, divulgada no último boletim Focus vigente do mês imediatamente anterior ao mês de cálculo. Na ausência de divulgação pelo boletim Focus do mês imediatamente anterior ao mês de cálculo, deverá ser utilizado para cálculo o devido substituto legal ao boletim Focus, ou, no caso de inexistir substituto legal, será utilizada a variação do IPCA verificada nos últimos 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Até a data de pagamento da PARCELA DEBÊNTURES, caso em determinado(s) mês(es) o(s) valor(es) retido(s) a ser(em) transferido(s) para a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES não perfaça o VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES, o BANCO ARRECADADOR deverá transferir da CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES para a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES o valor correspondente à diferença necessária a perfazer o VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES que deveria ter sido depositado na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES no respectivo mês, sem prejuízo do disposto no inciso XX da Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de insuficiência de recursos para realizar as retenções, os pagamentos e as transferências previstas nos incisos I, II e III do “caput” desta Cláusula, o BANCO ADMINISTRADOR deverá realizar as retenções, os pagamentos e as transferências de forma proporcional entre a PARCELA BNDES e o VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

No caso de apuração de ICSD anual inferior a 1,2 (um inteiro e dois décimos) em determinado exercício, na forma da Cláusula Segunda, item 26 deste CONTRATO CONSOLIDADO, o mecanismo de preenchimento da CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD previsto na presente Cláusula será aplicado imediatamente após a notificação do BNDES e/ou do AGENTE FIDUCIÁRIO ao BANCO ADMINISTRADOR informando o descumprimento pela CEDENTE do ICSD anual, com o intuito de preencher a CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD com o MONTANTE DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD.



20
BNDES

Bernardo Mattos de Souza
Advogado

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

No caso de incidência do Parágrafo Décimo Quarto da presente Cláusula, a CEDENTE se obriga a comprovar o preenchimento integral da CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD com o MONTANTE DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD; até o dia 30 (trinta) de junho do exercício posterior ao exercício social no qual se apurou o descumprimento do ICSD anual pela CEDENTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

As notificações enviadas ao BANCO ADMINISTRADOR pela CEDENTE com estrita observância das regras previstas neste CONTRATO CONSOLIDADO, no sentido de autorizar aplicações financeiras terão efeito a partir da data do recebimento pelo BANCO ADMINISTRADOR, desde que observados os seguintes critérios: (i) até o meio-dia (12h), horário de Brasília, a ordem será executada pelo BANCO ADMINISTRADOR no mesmo expediente bancário, e (ii) após o meio-dia (12h), horário de Brasília, a ordem somente será executada pelo BANCO ADMINISTRADOR no próximo DIA ÚTIL, sempre com base nos recursos existentes nas CONTAS RESERVA, na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, na CONTA SEGURADORA e/ou na CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD, na data do recebimento da notificação.

SÉTIMA

UTILIZAÇÃO DAS CONTAS RESERVA

E DA CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD

A CEDENTE autoriza, em caráter irrevogável e irretroatável, o BANCO ADMINISTRADOR a:

- a) em caso de insuficiência de saldo retido na CONTA CENTRALIZADORA para o pagamento da prestação de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, utilizar os recursos depositados na CONTA RESERVA DO BNDES para proceder ao pagamento do(s) DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA emitidos pelo BNDES, devendo o SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DO BNDES ser recomposto automaticamente, por meio de transferência dos valores depositados na CONTA CENTRALIZADORA, na forma da Cláusula Sexta, e/ou aporte de recursos próprios da CEDENTE, se necessário;
- b) em caso de insuficiência de saldo retido na CONTA CENTRALIZADORA para a transferência do VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES para a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, transferir, no mesmo dia da verificação de insuficiência, da CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES para a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, a importância correspondente à diferença entre (i) o VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES e (ii) o valor efetivamente



RTD-RJ 18.04.2019
PROTOCOLO 983995

transferido para a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, perfazendo a quantia necessária que deveria ter sido depositada na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES no respectivo mês, devendo o SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES ser recomposto automaticamente, por meio de transferência dos valores depositados na CONTA CENTRALIZADORA, na forma da Cláusula Sexta, e/ou aporte de recursos próprios da CEDENTE, se necessário;

- c) em caso de insuficiência de saldo na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES para o pagamento da PARCELA DEBÊNTURES, em até 2 (dois) DIAS ÚTEIS antes do vencimento da prestação semestral vincenda da ESCRITURA DE EMISSÃO, transferir, da CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES para a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, a importância necessária a perfazer o valor integral da PARCELA DEBÊNTURES, devendo o SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES ser recomposto em até 60 (sessenta) dias da data de sua utilização, por meio de transferência dos valores depositados na CONTA CENTRALIZADORA, na forma da Cláusula Sexta, e/ou aporte de recursos próprios da CEDENTE, se necessário; e
- d) caso, após a transferência descrita nas alíneas “a”, “b” e “c” da presente Cláusula, os recursos não sejam suficientes para proceder ao pagamento da PARCELA BNDES, complementar o VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES e/ou proceder ao pagamento da PARCELA DEBÊNTURES, respectivamente, utilizar os recursos porventura existentes na CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD para, de forma proporcional às insuficiências de recursos necessários ao pagamento/transferência da PARCELA BNDES, do VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES e da PARCELA DEBÊNTURES, complementar os valores da CONTA RESERVA DO BNDES e da CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES e, em seguida, proceder, conforme o caso, sempre na mesma proporção, ao pagamento/transferência da PARCELA BNDES, do VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES e da PARCELA DEBÊNTURES, conforme o caso, devendo o MONTANTE DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD ser recomposto na forma do inciso IV da Cláusula Sexta do presente CONTRATO CONSOLIDADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Antes da declaração de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO: (a) a CONTA RESERVA DO BNDES deverá ser movimentada exclusivamente para o pagamento da prestação de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES em caso de insuficiência de saldo retido na CONTA CENTRALIZADORA; e (b) a CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES deverá ser movimentada exclusivamente para



22

Bernardo Mattos de Souza
Advogado

complementar o VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES e para o pagamento da PARCELA DEBÊNTURES, em qualquer dos casos, em caso de insuficiência de recursos na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CEDENTE deverá manter devidamente preenchida a CONTA RESERVA DO BNDES e a CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES até a final liquidação das obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o BNDES, a qualquer tempo, verifique alguma divergência entre o SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DO BNDES e os valores depositados na CONTA RESERVA DO BNDES, o BNDES poderá informar diretamente ao BANCO ADMINISTRADOR, instruindo-o a proceder imediatamente às transferências de que trata o item III, (a)", da Cláusula Sexta deste CONTRATO CONSOLIDADO, até que ocorra a recomposição do SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DO BNDES.

OITAVA

DEPÓSITO E UTILIZAÇÃO DA CONTA SEGURADORA

Em caso de execução ou pagamento dos instrumentos de seguro, nos quais a CEDENTE seja beneficiária conforme estipulado nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, a CEDENTE obriga-se a receber eventuais valores pagos pela seguradora exclusivamente na CONTA SEGURADORA, de titularidade da CEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTA SEGURADORA somente poderá ser movimentada pela CEDENTE para fins de investimento, incluindo reparações e reposições, no PROJETO, limitada ao valor global de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizado anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo. A movimentação de valores que supere este limite é condicionada à prévia autorização dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A transferência de recursos da CONTA SEGURADORA para a CONTA MOVIMENTO ficará bloqueada em caso de: (a) inadimplemento contratual da CEDENTE no presente CONTRATO CONSOLIDADO ou nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO; ou (b) decretação de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.



 RTD-RJ 18.04.2019
PROTOCOLO 983995

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de decretação do vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, fica o BANCO ADMINISTRADOR autorizado a reter e transferir, à conta e ordem dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, para a conta corrente por estes indicadas, todos os recursos depositados na CONTA SEGURADORA, para fins de pagamento das dívidas decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO QUARTO

As apólices de seguro em que a CEDENTE seja beneficiária conforme estipulado nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO deverão prever, expressamente, que todo e qualquer valor ou indenização pago pela seguradora deverá ser depositado exclusivamente na CONTA SEGURADORA.

NONA ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS

A CONTA CENTRALIZADORA, as CONTAS RESERVA, a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES e a CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD serão movimentadas, unicamente, pelo BANCO ADMINISTRADOR, mediante o envio de instruções na forma deste CONTRATO CONSOLIDADO, por correspondência ou e-mail, não sendo permitida a emissão de cheques, operações com cartões de crédito e/ou débito, disponibilização de acesso a Internet Banking, ou qualquer outro meio de movimentação realizado pela CEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTA MOVIMENTO será de livre movimentação pela CEDENTE e será preenchida pelo BANCO ADMINISTRADOR com os valores porventura remanescentes da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, das CONTAS RESERVA ou da CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD, somente após o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO CONSOLIDADO, observado o Parágrafo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de ocorrer qualquer inadimplemento da CEDENTE nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, notificado pelo BNDES e/ou pelo AGENTE FIDUCIÁRIO ao BANCO ADMINISTRADOR, ou do qual o BANCO ADMINISTRADOR tenha ciência, os recursos remanescentes acima referidos serão bloqueados na CONTA CENTRALIZADORA até que seja solucionado o inadimplemento, a critério dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, e após a comprovação de que: (i) as CONTAS RESERVA possuem, no mínimo, o valor



 24

Bernardo Mattos de Souza
Advogado

equivalente aos respectivos SALDOS INTEGRAIS DAS CONTAS RESERVA; (ii) a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES possui, no mínimo, o valor equivalente ao SALDO INTEGRAL DA CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES; e (iii) caso necessário, a CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD possui, no mínimo, o valor equivalente ao MONTANTE DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD, observado o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Segunda deste CONTRATO CONSOLIDADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTA SEGURADORA, após a decretação de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, será movimentada, unicamente, pelo BANCO ADMINISTRADOR, à ordem dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS.

DÉCIMA

DECLARAÇÕES DA CEDENTE

Assumindo toda e qualquer responsabilidade prevista na legislação em vigor, a CEDENTE, neste ato, declara e garante aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS que:

- I - possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este CONTRATO CONSOLIDADO e cumprir as obrigações por ela assumidas neste CONTRATO CONSOLIDADO, de constituir a cessão fiduciária nos termos e condições deste CONTRATO CONSOLIDADO sobre os DIREITOS CEDIDOS, tendo obtido as autorizações necessárias para tanto, incluindo dos órgãos governamentais, bem como que tomou todas as medidas societárias necessárias para autorizar a celebração da cessão fiduciária de acordo com os termos aqui contidos;
- II - o presente CONTRATO CONSOLIDADO constitui obrigação legal, válida e vinculativa de sua parte, podendo ser executada contra si de acordo com seus termos;
- III - a assinatura e o cumprimento deste CONTRATO CONSOLIDADO pela CEDENTE não constitui violação de seu Estatuto Social, Acordo de Acionistas ou quaisquer outros de seus documentos societários e a CEDENTE tomou todas as medidas societárias necessárias para autorizar a celebração da cessão fiduciária de acordo com os termos aqui contidos;
- IV - é a legítima e única titular e possuidora dos DIREITOS CEDIDOS, que se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames, dívidas, opções, restrições, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, exceto pela cessão fiduciária objeto deste CONTRATO CONSOLIDADO;



- V – em decorrência deste CONTRATO CONSOLIDADO, os DIREITOS CEDIDOS são de propriedade fiduciária e, portanto, resolúvel, única e exclusiva dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS;
- VI – este CONTRATO CONSOLIDADO e as obrigações dele decorrentes não implicam: (i) o inadimplemento pela CEDENTE de qualquer obrigação assumida em qualquer contrato de que seja parte; (ii) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento, estatuto ou contrato social; ou (iii) o descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que a CEDENTE tenha conhecimento;
- VII – tem a legítima e válida titularidade de todos os ativos para as suas operações, livres de todo e qualquer ônus; e
- VIII – não existe qualquer reivindicação, demanda, ação judicial, inquérito, processo ou procedimento pendente do qual a CEDENTE tenha conhecimento, ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade com relação aos DIREITOS CEDIDOS e à cessão fiduciária ora constituída que, por si ou em conjunto com qualquer outro, tenha afetado ou possa vir a afetar, por qualquer forma, a presente garantia e/ou a capacidade da CEDENTE de efetuar os pagamentos ou de honrar suas demais obrigações previstas neste CONTRATO CONSOLIDADO, nos INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO ou nos documentos que formalizam as GARANTIAS. Sem limitar a generalidade do acima previsto, a CEDENTE garante e declara que se encontra em dia com todas as suas obrigações legais e regulatórias, relativas aos DIREITOS CEDIDOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As declarações e garantias previstas neste CONTRATO CONSOLIDADO subsistirão após a celebração do presente CONTRATO CONSOLIDADO e serão automaticamente havidas por consolidadas e aplicáveis quando do registro deste CONTRATO CONSOLIDADO, bem como com relação a quaisquer DIREITOS CEDIDOS adicionais que forem entregues aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS nos termos do presente CONTRATO CONSOLIDADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CEDENTE se compromete a notificar em até 5 (cinco) DIAS ÚTEIS os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS caso quaisquer das declarações prestadas nesta Cláusula tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, sem prejuízo de eventual descumprimento de obrigação não financeira pela CEDENTE.




26

Bernardo Mattos de Souza
Advogado

DÉCIMA PRIMEIRA

OBRIGACÕES ESPECIAIS DA CEDENTE

Obriga-se a CEDENTE a:

- I. manter a cessão fiduciária ora constituída, bem como todas as autorizações e obrigações aqui previstas, sempre em pleno vigor, válidas e eficazes e reforçar, substituir, repor ou complementar a presente garantia, com outras garantias relativas ao PROJETO, se os DIREITOS CEDIDOS forem objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa constritiva;
- II. promover, durante a vigência do CONTRATO CONSOLIDADO, o recebimento dos créditos provenientes da prestação do serviço de transmissão exclusivamente na CONTA CENTRALIZADORA;
- III. não ceder, alienar, transferir, vender, caucionar, empenhar, gravar ou, por qualquer forma, negociar ou onerar os DIREITOS CEDIDOS ou a sua respectiva aplicação financeira, nem, de qualquer forma, atribuir a terceiros qualquer prerrogativa sobre os DIREITOS CEDIDOS, nem sobre quaisquer dos créditos, presentes ou futuros, que individualmente o compõem, sem prévio e exposto consentimento dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS;
- IV. encaminhar as notificações ao ONS, à ANEEL e a qualquer outra pessoa contra a qual detenha direitos a serem cedidos na forma deste CONTRATO CONSOLIDADO, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta deste CONTRATO CONSOLIDADO, informando a cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS e indicando os dados bancários, previamente acordados com os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, referentes à CONTA CENTRALIZADORA, na qual deverão ser depositados os recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS;
- V. na hipótese de atraso do pagamento dos recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS, tomar as providências necessárias à regularização do fluxo de recebimentos dos recursos decorrentes do serviço de transmissão de energia elétrica;
- VI. defender-se, como também defender os direitos dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar este CONTRATO CONSOLIDADO, o CONTRATO DE CONCESSÃO e/ou o CPST, sendo a única responsável por quaisquer reclamações ou ações que possam invalidar ou prejudicar os DIREITOS CEDIDOS ou o direito real de



garantia dado aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS por meio do presente instrumento;

- VII. encaminhar, em até 2 (dois) DIAS ÚTEIS imediatamente anteriores à data do vencimento de cada obrigação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, ao BANCO ADMINISTRADOR, as informações constantes no DOCUMENTO DE COBRANÇA, por meio físico ou eletrônico, referente à despesa indicada na Cláusula Sexta, inciso II, item "a)" para liquidação pelo BANCO ADMINISTRADOR, com todos os dados suficientes, exigidos por este;
- VIII. manter em dia o cumprimento de suas obrigações previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CPST, e não praticar, sem a prévia e expressa anuência dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, qualquer ato que resulte na renúncia dos bens e direito oferecidos em garantia pela CEDENTE ou na exoneração da ANEEL e/ou do ONS de qualquer das suas obrigações previstas;
- IX. manter os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS e o BANCO ADMINISTRADOR indenizados de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias) decorrentes do CONTRATO CONSOLIDADO;
- X. praticar, exclusivamente às suas custas, todos os atos, bem como assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos previstos neste CONTRATO CONSOLIDADO que não impliquem assunção de qualquer obrigação adicional ou ampliação de obrigação existente ou, ainda, extinção de direitos assegurados pelo CONTRATO DE CONCESSÃO e pelo CPST ou outro instrumento aplicável, exceto se assim acordado com os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS;
- XI. manter depositados nas CONTAS RESERVA, até a final liquidação de todas as obrigações assumidas pela CEDENTE nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, os SALDOS INTEGRAIS DAS CONTAS RESERVA, respeitadas as demais disposições do presente CONTRATO CONSOLIDADO, e, em especial, as disposições da Cláusula Sétima;
- XII. na hipótese de o prazo de vencimento dos DIREITOS CEDIDOS no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CPST ser inferior ao da vigência dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, substituir, em até 90 (noventa) dias antes da data de vencimento daqueles direitos, a Cessão Fiduciária a que se refere o presente CONTRATO CONSOLIDADO por outro(s) direito(s) da CEDENTE acaso existente(s) e aceitável(is) pelos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, sob pena de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;



5 RTD-RJ 18.04.2019
PROTOCOLO 983995

- XIII. obter prévia anuência dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS para alterar os termos e condições do CPST, salvo se tal alteração for expressamente determinada por autoridades regulatórias, observado o inciso XIV da presente Cláusula;
- XIV. notificar os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS de qualquer modificação no CONTRATO DE CONCESSÃO e/ou no CPST decorrente de determinação de autoridade regulatória no prazo de 3 (três) DIAS ÚTEIS de sua ocorrência, bem como comunicá-los dentro de 3 (três) DIAS ÚTEIS, de qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar as GARANTIAS;
- XV. fornecer, em até 5 (cinco) DIAS ÚTEIS, quando assim solicitado, qualquer informação ou documento adicional que os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS solicitar relativamente aos DIREITOS CEDIDOS;
- XVI. permitir que os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS inspecionem seus livros e registros contábeis relacionados aos DIREITOS CEDIDOS;
- XVII. expressamente renunciar a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual com terceiros contrários à instituição da cessão fiduciária sobre os DIREITOS CEDIDOS, de acordo com este CONTRATO CONSOLIDADO, ou que possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS ou impedir a CEDENTE de cumprir as obrigações contratuais contraídas no presente CONTRATO CONSOLIDADO;
- XVIII. utilizar os valores excedentes ao limite de retenções e transferências estabelecido no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta deste CONTRATO CONSOLIDADO, que forem transferidos para a CONTA MOVIMENTO, para garantir a regular operação e manutenção do PROJETO;
- XIX. a partir do encerramento do exercício social em 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, inclusive, no período de apuração em que o ICSD anual esteja abaixo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), conforme INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, a CEDENTE deverá depositar na CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD o MONTANTE DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD, após recebimento pelo BNDES e pelo AGENTE FIDUCIÁRIO de relatório anual elaborado pelos auditores independentes da CEDENTE, até a data limite de 30 (trinta) de junho do ano subsequente ao exercício no qual se apurou o descumprimento do ICSD anual pela CEDENTE, caso os recursos excedentes da CONTA CENTRALIZADORA, respeitada a ordem de prioridade da Cláusula Sexta deste CONTRATO CONSOLIDADO, não sejam suficientes para o preenchimento da CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD;



 29

Bernardo Mattos de Souza
Advogado

5 RTD-RJ 18.04.2019
PROTOCOLO 983995

- XX. no caso de apresentação de ICSD anual inferior a 1,2 (um inteiro e dois décimos), preencher a CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD com o SALDO INTEGRAL DA CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD, na forma da Cláusula Segunda, item 26, até o dia 30 (trinta) de junho do exercício posterior ao que se apurou o descumprimento do ICSD pela CEDENTE; e
- XXI. manter, durante a vigência deste CONTRATO CONSOLIDADO, as CONTAS DO PROJETO e a CONTA MOVIMENTO abertas e inalteradas, não se admitindo o encerramento, a modificação ou a transferência das CONTAS DO PROJETO e da CONTA MOVIMENTO para qualquer outra agência ou instituição financeira, exceto mediante anuência prévia e expressa dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, observado o disposto na Cláusula Nona deste CONTRATO CONSOLIDADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecido que, na hipótese de o BANCO ADMINISTRADOR tomar conhecimento de que qualquer declaração contenha, comprovadamente, dolo ou falsidade, nos documentos enviados pela CEDENTE, referentes ao inciso VII acima, o BANCO ADMINISTRADOR comunicará aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, e este poderá, sem prejuízo das demais hipóteses de vencimento antecipado da dívida previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, declarar o vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as despesas decorrentes deste instrumento, incluindo, mas não se limitando, a manutenção da CONTA CENTRALIZADORA, das CONTAS RESERVA, da CONTA SEGURADORA, da CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD, da CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES e da CONTA MOVIMENTO, bem como aquelas relativas ao registro deste CONTRATO CONSOLIDADO e seus respectivos aditivos, ficarão por conta da CEDENTE, incluindo qualquer remuneração a que o BANCO ADMINISTRADOR, eventualmente, faça jus pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO CONSOLIDADO.

DÉCIMA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES DO BANCO ADMINISTRADOR

O BANCO ADMINISTRADOR aceita os deveres, autorizações e obrigações previstos neste CONTRATO CONSOLIDADO e concorda em atuar de acordo com os termos aqui previstos, obrigando-se a:



30

Bernardo Mattos de Souza
Advogado

- I - informar, no prazo de até 2 (dois) DIAS ÚTEIS a contar do descumprimento, aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS o descumprimento, por parte da CEDENTE, de qualquer obrigação referente à cessão fiduciária prevista neste CONTRATO CONSOLIDADO, excetuando-se as obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro, Terceiro e Quarto da Cláusula Quinta do CONTRATO CONSOLIDADO;
- II - não acatar ordem da CEDENTE, no que se refere à cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS, em desacordo com o CONTRATO CONSOLIDADO, sem a anuência por escrito dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS;
- III - ressalvada a obrigação prevista no inciso IV abaixo, promover a retenção e a transferência dos valores depositados nas CONTAS DO PROJETO após informação dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, bem como executar todos os atos e procedimentos que lhe foram atribuídos expressamente neste CONTRATO CONSOLIDADO;
- IV - realizar as retenções, pagamentos e transferências, na forma da autorização concedida pela CEDENTE na Cláusula Sexta do presente CONTRATO CONSOLIDADO, e as retenções e transferências descritas na Cláusula Sétima, as quais são aceitas pelo BANCO ADMINISTRADOR em todas as suas condições, prazos, limites, prioridades e responsabilidades;
- V - apresentar aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, sempre que houver solicitação por parte destes neste sentido, extratos da CONTA CENTRALIZADORA, das CONTAS RESERVA, da CONTA SEGURADORA, da CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES e da CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD, bem como informar sobre o cumprimento das obrigações de manutenção dos SALDOS INTEGRAIS DAS CONTAS RESERVA e do SALDO INTEGRAL DA CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, informações estas que devem ser fornecidas no prazo máximo de 3 (três) DIAS ÚTEIS a contar da solicitação, ficando o BANCO ADMINISTRADOR, pelo presente, expressamente autorizado pela CEDENTE, a fornecer aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS os extratos das referidas contas e/ou dos investimentos vinculados a essas contas, sem que isto acarrete qualquer infração ao presente CONTRATO CONSOLIDADO ou às normas aplicáveis;
- VI - utilizar os valores da CEDENTE depositados nas CONTAS DO PROJETO para pagamento das obrigações estipuladas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, inclusive nos casos previstos de vencimento antecipado da dívida e de aplicação de qualquer sanção, mediante débito das CONTAS DO PROJETO, bem como mediante liquidação/resgate parcial ou total das aplicações financeiras, mediante notificações encaminhadas pelos



5 RTD-RJ 18.04.2019

PROCOLO 983995

CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, as quais o BANCO ADMINISTRADOR fica desde já expressamente autorizado a acatar;

- VII - informar, no prazo de 2 (dois) DIAS ÚTEIS, aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, sempre que o montante depositado em determinado mês na CONTA CENTRALIZADORA for inferior a 90% (noventa por cento) da média dos depósitos efetuados nos três meses anteriores, utilizando como base sempre o último DIA ÚTIL de cada mês;
- VIII - obter, junto aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, para os fins do CONTRATO CONSOLIDADO e, especialmente para os fins do disposto nos incisos III, IV e IX desta Cláusula, informações sobre:
- (i) o saldo devedor dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO individualmente considerados;
 - (ii) o valor das prestações de amortização do principal e/ou acessórios das dívidas dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, individualmente considerados;
 - (iii) a indicação das contas correntes de titularidade dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS para fins de cumprimento das obrigações aqui previstas; e
 - (iv) as demais informações constantes do(s) DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA necessárias para proceder ao pagamento das prestações de amortização do principal e acessórios das dívidas do CONTRATO DE FINANCIAMENTO;
- IX - no caso de insuficiência de recursos na CONTA CENTRALIZADORA para o pagamento integral das prestações de amortização do principal, dos juros e dos acessórios das dívidas decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, reter e utilizar, na forma das Cláusulas Sexta, Sétima e Oitava deste CONTRATO CONSOLIDADO, conforme o caso, os valores disponíveis nas CONTAS RESERVA, na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, na CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD e na CONTA SEGURADORA, para o pagamento das prestações de amortização do principal, dos juros e dos acessórios das dívidas decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, sendo que a CONTA CENTRALIZADORA permanecerá bloqueada, observado o limite de retenção previsto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta, até que haja total cumprimento das obrigações pecuniárias em atraso e a recomposição do SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DO BNDES, do SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES, do SALDO INTEGRAL DA CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES e, caso aplicável, do MONTANTE DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD;



 32

Bernardo Mattos de Souza
Advogado

- X - transferir da CONTA RESERVA DO BNDES e da CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES, para a CONTA MOVIMENTO, nos termos previstos neste CONTRATO CONSOLIDADO, os valores que porventura excederem, respectivamente, o SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DO BNDES e o SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES, desde que não haja nenhum inadimplemento por parte da CEDENTE nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO informado pelos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS;
- XI - bloquear, a partir do recebimento de comunicação por parte dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS com instrução expressa nesse sentido, em caso de inadimplemento de quaisquer obrigações dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, as transferências dos recursos depositados na CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA MOVIMENTO e mantê-los bloqueados e indisponíveis na CONTA CENTRALIZADORA, exceto: (i) para o pagamento das prestações de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO; e (ii) para a transferência de recursos para a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES na forma deste CONTRATO CONSOLIDADO; (iii) para o preenchimento das CONTAS RESERVA e da CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD;
- XII - transferir o valor constante da CONTA SEGURADORA para a conta corrente indicada pelos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS no caso de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, para o pagamento das dívidas vencidas decorrente dos mesmos;
- XIII - transferir os recursos depositados na CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD para a CONTA MOVIMENTO, em até 1 (um) DIA ÚTIL a contar do recebimento de comunicação do AGENTE FIDUCIÁRIO a respeito do reestabelecimento pela CEDENTE do ICSD anual de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), conforme fórmula da ESCRITURA DE EMISSÃO e expurgado o efeito da CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD, comprovado pela CEDENTE mediante a apresentação de demonstrações financeiras auditadas por auditor independente cadastrado na CVM ao AGENTE FIDUCIÁRIO;
- XIV - desde que não haja um vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, transferir da CONTA SEGURADORA para a CONTA MOVIMENTO, mediante envio de instrução pela CEDENTE, os valores depositados na CONTA SEGURADORA de acordo com o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava deste CONTRATO CONSOLIDADO;
- XV - enviar para a CEDENTE, no prazo de 2 (dois) DIAS ÚTEIS, todas e qualquer notificação recebida dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS relacionadas ao presente CONTRATO CONSOLIDADO; e



XVI - informar o AGENTE FIDUCIÁRIO semestralmente, mediante o envio de extrato bancário, caso haja montantes depositados na CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O bloqueio das transferências de recursos da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA MOVIMENTO mencionado no inciso XI desta Cláusula vigorará até que seja solucionado o inadimplemento, a critério dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS. A CONTA CENTRALIZADORA somente será desbloqueada pelo BANCO ADMINISTRADOR após o recebimento de uma contraordem dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS. O BANCO ADMINISTRADOR, a partir do momento em que forem bloqueadas as transferências de recursos da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA MOVIMENTO, e enquanto não houver uma contraordem dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS para o desbloqueio, deverá informar mensalmente, ou sempre que solicitado pelos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, desde que a periodicidade não seja inferior a 10 (dez) dias, toda movimentação realizada na CONTA CENTRALIZADORA, até a final liquidação das obrigações assumidas pela CEDENTE nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, sendo que tal movimentação deverá sempre respeitar o disposto no presente CONTRATO CONSOLIDADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o BANCO ADMINISTRADOR tenha que praticar algum ato não previsto neste CONTRATO CONSOLIDADO, deverá agir de acordo com instruções previamente emitidas, por escrito, pelos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS e em conformidade com o disposto neste CONTRATO CONSOLIDADO. Quaisquer comunicações ao BANCO ADMINISTRADOR serão feitas exclusivamente pelos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, não estando este obrigado ao cumprimento de quaisquer instruções emitidas pela CEDENTE, exceto quando expressamente previstas neste CONTRATO CONSOLIDADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de conflito entre as informações prestadas ao BANCO ADMINISTRADOR pela CEDENTE e as informações obtidas pelo BANCO ADMINISTRADOR junto aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, estas últimas prevalecerão.

PARÁGRAFO QUARTO

Todas as obrigações assumidas neste CONTRATO CONSOLIDADO pelo BANCO ADMINISTRADOR serão por ele cumpridas exclusivamente em território nacional.

PARÁGRAFO QUINTO

Para os fins previstos no inciso VIII do *caput* desta Cláusula, no que se refere ao CONTRATO DE FINANCIAMENTO, o BANCO ADMINISTRADOR deverá



consultar o sítio do BNDES, entrar em contato através do e-mail cobranca@bndes.gov.br ou do telefone (21) 2052-7500.

PARÁGRAFO SEXTO

O BANCO ADMINISTRADOR não está autorizado a prestar quaisquer outros serviços quanto ao objeto deste CONTRATO CONSOLIDADO, senão os nele previstos e suas obrigações ora assumidas. Ressalvadas as obrigações assumidas neste instrumento contratual, o BANCO ADMINISTRADOR, desde já, fica isento de quaisquer responsabilidades pelo cumprimento das obrigações assumidas pela CEDENTE, exceto as decorrentes de sua atuação como administrador dos recursos depositados nas CONTAS DO PROJETO, na forma expressamente aqui acordada.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O BANCO ADMINISTRADOR declara que o presente CONTRATO CONSOLIDADO não infringe ou viola qualquer mandamento legal, disposição do seu Estatuto Social ou avenças de que participe. Declara, ainda, que a CONTA CENTRALIZADORA, as CONTAS RESERVA, a CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES e a CONTA MOVIMENTO identificadas na Cláusula Segunda deste CONTRATO CONSOLIDADO estão corretas e ativas.

DÉCIMA TERCEIRA

PROCURAÇÃO

Sem prejuízo das autorizações concedidas nas demais cláusulas deste CONTRATO CONSOLIDADO, a CEDENTE, neste ato, nomeia e constitui o BANCO ADMINISTRADOR como seu procurador, de maneira irrevogável e irretroatável, na forma dos artigos 653, 683, 684 e 686 e seu parágrafo único do CÓDIGO CIVIL até final liquidação de todas as obrigações assumidas pela CEDENTE nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, para os fins previstos neste CONTRATO CONSOLIDADO, com poderes específicos para a prática dos atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pelo BANCO ADMINISTRADOR neste CONTRATO CONSOLIDADO, especialmente aquelas previstas na Cláusula Décima Segunda deste CONTRATO CONSOLIDADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CEDENTE autoriza expressamente o BANCO ADMINISTRADOR, desde logo, em caráter irrevogável e irretroatável, a informar e fornecer ao BNDES e ao AGENTE FIDUCIÁRIO, que por sua vez poderá divulgar e encaminhar aos DEBENTURISTAS nos termos da ESCRITURA DE EMISSÃO, conforme o caso, os extratos bancários das respectivas CONTAS DO PROJETO, reconhecendo que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Sem prejuízo do disposto no *caput* e no Parágrafo Primeiro acima, a CEDENTE, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 661 e 684 do CÓDIGO CIVIL, até a final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, nomeiam e constituem os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS como seus procuradores para que possam tomar, em conjunto ou isoladamente em nome da CEDENTE, nas hipóteses de inadimplemento e/ou declaração de vencimento antecipado nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, conforme o caso, qualquer medida com relação às matérias aqui tratadas:

- I - receber diretamente e/ou realizar qualquer cobrança judicial ou extrajudicial dos DIREITOS CEDIDOS junto às respectivas contrapartes, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;
- II - proceder à transferência dos montantes depositados na CONTA CENTRALIZADORA, na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, nas CONTAS RESERVA, na CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD e na CONTA SEGURADORA, e aplicação de tais montantes na liquidação das obrigações assumidas pela CEDENTE nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, independentemente de aviso prévio ou notificação;
- III - representar a CEDENTE na esfera judicial ou extrajudicial, perante terceiros (incluindo as contrapartes dos DIREITOS CEDIDOS) e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, CARTÓRIOS DE RTD, bancos (incluindo o BANCO ADMINISTRADOR), Ministério de Minas e Energia, ANEEL e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, em todos os atos que possam ser necessários para o fim de formalizar o recebimento, cobrança ou cessão dos DIREITOS CEDIDOS, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, com poderes para receber valores, dar quitação e transigir, nos termos do presente CONTRATO CONSOLIDADO; e
- IV - praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins deste CONTRATO CONSOLIDADO ou que sejam necessários ou recomendáveis para o cumprimento das obrigações, principais e acessórias, decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e a excussão da presente garantia, incluindo todas as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O direito descrito no Parágrafo Segundo acima é adicionalmente conferido aos CREDORES em conformidade com a procuração a ser outorgada pela CEDENTE



em favor dos CREDORES, por instrumento público ou particular, nos termos do Anexo V a este CONTRATO CONSOLIDADO, que será parte integrante deste CONTRATO CONSOLIDADO, e cuja certidão do Ofício de Notas, caso firmado por instrumento público, ou instrumento de mandato, caso firmada por instrumento particular, deve ser entregue aos CREDORES no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da celebração do presente CONTRATO CONSOLIDADO. Esta procuração é outorgada como condição deste CONTRATO CONSOLIDADO, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações nele estabelecidas, nos termos do artigo 684 do CÓDIGO CIVIL. Esta procuração será válida e eficaz pelo prazo de vigência deste CONTRATO CONSOLIDADO, enquanto subsistirem OBRIGAÇÕES GARANTIDAS a serem liquidadas.

DÉCIMA QUARTA

SUBSTITUIÇÃO DO BANCO ADMINISTRADOR

O BANCO ADMINISTRADOR poderá ser substituído por determinação: (i) do BNDES ou do AGENTE FIDUCIÁRIO, ou (ii) da CEDENTE, após a anuência prévia e expressa dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS. Havendo a necessidade de substituição do BANCO ADMINISTRADOR no curso deste CONTRATO CONSOLIDADO, o BANCO ADMINISTRADOR continuará obrigado a exercer suas funções decorrentes do presente instrumento até a data de sua efetiva substituição, ocasião em que deverá entregar ao seu substituto a administração de todos os valores depositados nas CONTAS DO PROJETO, devendo prestar contas de sua gestão à CEDENTE e aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS em até 30 (trinta) dias da data de sua substituição, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, permanecendo o BANCO ADMINISTRADOR responsável pelos atos efetivamente praticados sob sua gerência durante o período de exercício da função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O BANCO ADMINISTRADOR poderá, a qualquer momento, renunciar às suas funções, por meio de uma notificação judicial ou extrajudicial enviada aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS e à CEDENTE. O BANCO ADMINISTRADOR permanecerá responsável por todas as atribuições e obrigações previstas no presente CONTRATO CONSOLIDADO pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do recebimento da notificação aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS neste sentido ou até a celebração do aditivo ao presente CONTRATO CONSOLIDADO pelas PARTES para designação de um novo banco administrador, nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula, o que ocorrer primeiro. Caberá à CEDENTE escolher o novo banco administrador que substituirá o BANCO ADMINISTRADOR no presente CONTRATO CONSOLIDADO dentro do prazo previsto no Parágrafo



Quarto desta Cláusula, ficando a sua escolha sujeita a prévia anuência dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O banco substituto deverá aderir integralmente aos termos e condições deste CONTRATO CONSOLIDADO e sucederá o BANCO ADMINISTRADOR em todos os direitos e obrigações aqui previstos mediante celebração de aditivo a este CONTRATO CONSOLIDADO. No prazo de 30 (trinta) dias após a data da celebração deste aditivo, a CEDENTE deverá realizar as notificações estabelecidas no parágrafo primeiro da Cláusula Quinta para que os pagamentos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS sejam realizados exclusivamente na nova conta centralizadora, utilizando-se dos modelos previstos nos Anexos II e III deste CONTRATO CONSOLIDADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CEDENTE e o BANCO ADMINISTRADOR se obrigam, após a celebração do aditivo a que se refere o caput desta Cláusula, a transferir o saldo da CONTA CENTRALIZADORA, das CONTAS RESERVA, da CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, da CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD e da CONTA SEGURADORA para as novas contas mantidas junto ao novo BANCO ADMINISTRADOR. Na hipótese de o BANCO ADMINISTRADOR receber valores cedidos aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS em conta de sua custódia após a formalização de sua substituição, este deverá repassar os valores ao novo banco administrador no prazo de até 2 (dois) DIAS ÚTEIS.

PARÁGRAFO QUARTO

A CEDENTE obriga-se a indicar, em até 60 (sessenta) dias a partir da solicitação de substituição do BANCO ADMINISTRADOR, outra instituição financeira de primeira linha, considerada aceitável pelos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, para assumir as funções do BANCO ADMINISTRADOR.

DÉCIMA QUINTA

INADIMPLEMENTO DA CEDENTE

O inadimplemento pela CEDENTE de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO caracterizará, perante os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, inadimplemento no âmbito dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, sendo que, no caso do BNDES, será observado o disposto nas DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, sem prejuízo da possibilidade de os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS declararem o vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.



DÉCIMA SEXTA
PERDAS E DANOS PELO BANCO ADMINISTRADOR

O BANCO ADMINISTRADOR responderá por perdas e danos, devidamente comprovados, decorrentes do descumprimento, por dolo ou culpa, de suas respectivas obrigações previstas neste CONTRATO.

DÉCIMA SÉTIMA
EXECUÇÃO ESPECÍFICA

As obrigações assumidas neste CONTRATO CONSOLIDADO poderão ser objeto de execução específica por iniciativa dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, nos termos do disposto nos artigos 536, 815 e seguintes da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO CONSOLIDADO e dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sem prejuízo das garantias prestadas neste CONTRATO CONSOLIDADO ou de outras garantias prestadas ou que venham a ser prestadas em função dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS poderão utilizar, reter ou compensar quaisquer outras garantias e valores da CEDENTE que tenha em seu poder, desde que em consonância com os demais documentos relacionados aos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS poderão imediatamente executar a cessão fiduciária objeto deste CONTRATO CONSOLIDADO e exercer todos os direitos e poderes conferidos aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, nos termos do Parágrafo Terceiro do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, do artigo 19, IV, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 e dos demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive, sem limitação, proceder à aplicação imediata dos montantes depositados na CONTA CENTRALIZADORA, na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, nas CONTAS RESERVA, na CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD e na CONTA SEGURADORA, para liquidação das obrigações assumidas pela CEDENTE nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, em qualquer caso independentemente de aviso prévio ou notificação, sendo que a liquidação parcial



das obrigações assumidas pela CEDENTE nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO não exonerará a CEDENTE, que continuará responsável pelo saldo remanescente das obrigações assumidas por ela nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para os fins do Parágrafo Segundo acima, os valores depositados na CONTA CENTRALIZADORA, na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, nas CONTAS RESERVA, na CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD e na CONTA SEGURADORA serão transferidos aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS na proporção do saldo devedor de cada um dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, observado o disposto no CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO.

DÉCIMA OITAVA

VIGÊNCIA

Este CONTRATO CONSOLIDADO entra em vigor nesta data e permanecerá válido e eficaz até a final e total liquidação de todas as obrigações assumidas pela CEDENTE nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, devendo a quitação ser atestada por escrito por cada um dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS. Quando da final liquidação de todas as obrigações assumidas pela CEDENTE nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e após a liberação de todos e quaisquer recursos eventualmente mantidos nas contas referidas neste CONTRATO CONSOLIDADO, a CEDENTE autoriza, desde já, em caráter irrevogável, irretratável e incondicional, o BANCO ADMINISTRADOR a proceder, automaticamente, ao encerramento de tais contas.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CEDENTE deverá comunicar o BANCO ADMINISTRADOR acerca de eventual prorrogação e/ou término dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

DÉCIMA NONA

DESPESAS

Todas as despesas para a constituição da garantia objeto deste CONTRATO CONSOLIDADO, tais como, mas não limitadas as despesas decorrentes do registro e averbações deste CONTRATO CONSOLIDADO, do CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO e dos demais atos e documentos que venham a ser exigidos pelas repartições e cartórios competentes para o regular exercício de qualquer direito dele decorrente, são de responsabilidade exclusiva da CEDENTE.



5 RTD-RJ 18.04.2019
PROTOCOLO 983995

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quaisquer despesas que venham ou tenham que ser realizadas pelos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS ou pelo BANCO ADMINISTRADOR serão reembolsadas ou adiantadas pela CEDENTE dentro de 5 (cinco) DIAS ÚTEIS contados do recebimento de notificação nesse sentido, desde que pertinentes ao objeto deste CONTRATO CONSOLIDADO e previamente comprovadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CEDENTE será responsável por pagar ou reembolsar aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, mediante comprovação, todos os tributos e contribuições que eventualmente venham a incidir em virtude da garantia ora prestada e à sua execução na forma prevista neste CONTRATO CONSOLIDADO, incluindo-se aqueles incidentes sobre movimentações financeiras.

VIGÉSIMA

CESSÃO DOS DIREITOS DECORRENTES DESTE CONTRATO CONSOLIDADO

A CEDENTE e o BANCO ADMINISTRADOR não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos neste CONTRATO CONSOLIDADO, sem o prévio consentimento dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS. Os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, observadas as disposições regulamentares vigentes e, em especial, as DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, poderão ceder ou, de outra forma, transferir seus direitos e obrigações, ou qualquer parte dos mesmos, para outras instituições financeiras, as quais os sucederão em todos os seus direitos e obrigações. A CEDENTE se obriga a celebrar todo e qualquer instrumento que venha a ser solicitado pelos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS para formalizar o ingresso de um cessionário de qualquer dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS e a CEDENTE se obriga ainda a registrá-lo, às suas expensas, nos termos deste CONTRATO CONSOLIDADO.

VIGÉSIMA PRIMEIRA

AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS

Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO CONSOLIDADO vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As PARTES, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das PARTES na data de assinatura deste CONTRATO CONSOLIDADO, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.



5 RTD-RJ 18.04.2019
PROTOCOLO 983995

VIGÉSIMA SEGUNDA

REGISTRO

A CEDENTE deverá registrar este CONTRATO CONSOLIDADO no Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro e de domicílio de todas as PARTES deste CONTRATO CONSOLIDADO no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da assinatura deste CONTRATO CONSOLIDADO, e deverá fornecer aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS e ao BANCO ADMINISTRADOR uma via original deste CONTRATO CONSOLIDADO devidamente registrada, no prazo de 5 (cinco) DIAS ÚTEIS, a contar da efetivação do último registro.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso os registros a que se referem o "caput" desta cláusula não sejam encaminhados aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS no prazo devido, fica facultado a este realizar os referidos registros, correndo todas e quaisquer despesas decorrentes por conta da CEDENTE.

VIGÉSIMA TERCEIRA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma ação ou omissão de qualquer das PARTES importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente CONTRATO CONSOLIDADO. Os direitos e recursos previstos neste CONTRATO CONSOLIDADO são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer comunicação relacionada a este CONTRATO CONSOLIDADO, desde que não disposto de forma contrária neste CONTRATO CONSOLIDADO, deverá ser feita de uma das seguintes formas: (i) por escrito e entregue por correspondência registrada ou ao portador, ou (ii) via e-mail, para o endereço eletrônico abaixo indicado, ou para outro endereço que a(s) PARTE(S) fornecer(em), por escrito, às demais PARTES:

a) Se para a CEDENTE:

Rua Voluntários da Pátria, nº 113, pavimento 6

Rio de Janeiro, RJ

CEP: 22270-000

At.: Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani

Tel.: (21) 2538-8481




42

Bernardo Mattos de Souza
Advogado

 5 RTD-RJ 18.04.2019
PROTOCOLO 983995

E-mail: sebastiani@msgtrans.com.br

b) Se para o BNDES:

Avenida República do Chile, nº 100, Centro

Rio de Janeiro, RJ

CEP: 20031-917

At.: Chefe do Departamento de Energia Elétrica 1

Tel.: (55 21) 3747-8110

E-mail: ae.deene1@bndes.gov.br

c) Se para o BANCO ADMINISTRADOR:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Endereço: Rua do Passeio, nº 38/40, Torre 3, sala 1702 – Centro – Rio de Janeiro/RJ

CEP: 20.021-290

Tel: (21) 3980-3090

At.: Superintendência Grandes Empresas Infraestrutura Rio de Janeiro

(A/C Raquel Saboya Martins)

E-mail: sge3410rj@caixa.gov.br, sge3410rj02@caixa.gov.br e
raquel.s.martins@caixa.gov.br

d) Se para o AGENTE FIDUCIÁRIO

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, nº 99 – 24º andar

CEP: 20050-005

Rio de Janeiro, RJ

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: (21) 2507-1949 / (11) 3090-0447

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br



  
43
 
Bernardo Mattos de Souza
Advogado

5 RTD-RJ 18.04.2019
PROTOCOLO 983995

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer comunicação, nos termos deste CONTRATO CONSOLIDADO, será válida e considerada entregue na data de seu recebimento, conforme comprovado mediante protocolo assinado pela parte contratante à qual for entregue ou, em caso de transmissão ou correio, com aviso de recebimento ou por e-mail na data da confirmação do recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As PARTES são consideradas contratantes independentes e nada do presente CONTRATO CONSOLIDADO criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

PARÁGRAFO QUARTO

As PARTES reconhecem, expressamente, que a execução/prestação dos serviços ora contratados não gerará qualquer relação de emprego entre as PARTES ou seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO QUINTO

Todas as obrigações assumidas no presente CONTRATO CONSOLIDADO pelo BANCO ADMINISTRADOR serão exigidas e cumpridas nos termos deste CONTRATO CONSOLIDADO, estando sujeitas às leis do Brasil, incluindo qualquer ato governamental, ordem, decretos e regulamentações.

PARÁGRAFO SEXTO

Aplicam-se a este CONTRATO CONSOLIDADO, fazendo parte integrante do mesmo, as DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, no que couber.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Qualquer modificação nas regras e procedimentos estabelecidos neste CONTRATO CONSOLIDADO deverá ser consignada por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO

O inadimplemento pela CEDENTE de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO CONSOLIDADO poderá ensejar o vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.



5 RTD-RJ 18.04.2019
PROTOCOLO 983995

PARÁGRAFO NONO

A CEDENTE se obriga a manter sempre um BANCO ADMINISTRADOR para os serviços decorrentes deste CONTRATO CONSOLIDADO, em termos satisfatórios aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, até o cumprimento integral de todas as obrigações dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Este CONTRATO CONSOLIDADO obriga tanto as PARTES quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A mudança de qualquer dos endereços citados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula deverá ser comunicada por escrito às PARTES pela PARTE que tiver alterado, sem necessidade de aditamento ao presente CONTRATO CONSOLIDADO.

VIGÉSIMA QUARTA

PRÁTICAS LEAIS

Atentas à legislação vigente, BNDES e o BANCO ADMINISTRADOR declaram que observam e possuem códigos, diretrizes e/ou políticas anticorrupção, de prevenção e combate à “lavagem” de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo e de comportamento ético, e adotam, ou se comprometem a adotar, medidas de *compliance*, zelando pela integridade institucional.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CEDENTE ratifica, neste CONTRATO CONSOLIDADO, a declaração de práticas leais dada no CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

VIGÉSIMA QUINTA

PUBLICIDADE

As PARTES autorizam a divulgação externa da íntegra do presente CONTRATO CONSOLIDADO pelo BNDES, independentemente de seu registro público em cartório.

VIGÉSIMA SEXTA

TRANSFERÊNCIA DE SIGILO

As PARTES declaram que tem ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF) e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.



45

Bernardo Mattos de Souza
Advogado

5 RTD-RJ 18.04.2019
PROTOCOLO 983995

VIGÉSIMA SÉTIMA

FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste CONTRATO CONSOLIDADO, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

As folhas do presente CONTRATO CONSOLIDADO são rubricadas por Bernardo Mattos de Souza, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2019.

(AS ASSINATURAS DO PRESENTE CONTRATO CONSOLIDADO FORAM APOSTAS NA PÁGINA SEGUINTE)



5 RTD-RJ 18.04.2019
PROTOCOLO 983995

(Página 1/4 de assinaturas do Primeiro Aditivo e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0371.2, que entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. e a Caixa Econômica Federal)

Pelo BNDES:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL -

Carla Gaspar Primavera
Superintendente
Área de Energia

BNDES

Marcia Souza Leal
Chefe de Departamento
AE/DEENE 1

20º Cartório 20º Ofício de Notas - RE Wandria Regina Carlo Lobão
Av. Almirante Barroso, 02 slj - Centro - RJ - Tel.: 2220-9545 088922AA563067

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por Semelhança, a firma de CARLA GASPAR PRIMAVERA - x - x -
- x - x -
Em testemunho da verdade Rio de Janeiro, 15/04/2019
Matheus Maciel De Carvalho - Escrevente Aut

Emolumentos: 5,61 Leis: 2,30 Total: 7,91
ECZM42933 CKQ -Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



20º Cartório 20º Ofício de Notas - RE Wandria Regina Carlo Lobão
Av. Almirante Barroso, 02 slj - Centro - RJ - Tel.: 2220-9545 088922AA563051

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por Semelhança, a firma de MARCIA SOUZA LEAL - x - x - x - x -
Em testemunho da verdade Rio de Janeiro, 15/04/2019
Matheus Maciel De Carvalho - Escrevente Aut

Emolumentos: 5,61 Leis: 2,30 Total: 7,91
ECZM42915 XJK -Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
957609
RTD

(Página 2/4 de assinaturas do Primeiro Aditivo e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0371.2, que entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. e a Caixa Econômica Federal)

Pelo AGENTE FIDUCIÁRIO:



Marcus Venicius B. da Rocha
CPF: 961.101.807-00

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Cartório
Gustavo Bandeira
8º Ofício de Notas

RUA DA ASSEMBLEIA N. 10 - L. 1, D - SINAIS - CENTRO - TEL: (21) 2463-2958
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011901
WWW.8OFICIO.COM.BR

083381AD400780

Reconhecimento (a) / firma(s) de por SEMELHANÇA:

MARCUS VENICIUS BELLINELLO DA ROCHA

Rio de Janeiro, 15/04/2019 Em test _____ da verdade Conf Por _____

Thais Resende Moderno - Escrevente

Emolumentos R\$ 5,61 TJ+Fundos R\$ 2,30 Total R\$ 7,91

Selo: ECZR82470-RMF
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/atepublico>

8º Ofício de Notas-RJ
Thais Resende Moderno
Escrevente
CTPS 53722-3 158 RJ

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
957609
RTD

BNDES 48
Bernardo Mattos de Souza
Advogado

(Página 3/4 de assinaturas do Primeiro Aditivo e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0371.2, que entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. e a Caixa Econômica Federal)

Pela CEDENTE:

[Handwritten signatures]

Mata de Santa Genebra
Transmissão S.A.
Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
Diretor-Presidente

Mata de Santa Genebra
Transmissão S.A.
Eduardo Henrique Garcia
Diretor Financeiro

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ
Rua Real Grandeza, 193 - Lj 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.064/0001-3

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI e EDUARDO HENRIQUE BANCINI, *[Handwritten names]*

Rio de Janeiro, 15/04/2019 - Hora: 11:22 TJ:4,02 ISS:0,56 Total:15,34

FABIANO DA CRUZ CARDOSO - Substituto - 40161/097/RJ

ECZ069899 SCD e ECZ069900 OLG

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Conferido - Auxiliar
VITOR DE FREITAS CASEMIRO
CTPS: 54270/169-RJ

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
957609
RTD

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]
Bernardo Mattos de Souza
Advogado

5 RTD-RJ 18.04.2019
PROTOCOLO 983995

(Página 4/4 de assinaturas do Primeiro Aditivo e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0371.2, que entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. e a Caixa Econômica Federal)

Pelo BANCO ADMINISTRADOR:

Cristina Malheiros Silva C. Barbosa
Gerente Regional
Matr. 053.181-0
SGE Infraestrutura Rio de Janeiro
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TESTEMUNHAS:

Mata de Santa Genebra
Transmissão S.A.
Diego Wilhelm da Rocha
Assistente de Diretoria

Nome: DIEGO WILHELM DA ROCHA

RG: 9.324.959-3

Mata de Santa Genebra
Transmissão S.A.
André Figueiredo G. de Oliveira
Assistente de Diretoria

Nome: André Figueiredo G. de Oliveira

RG: 10011792-8

20º Cartório 20º Ofício de Notas - RE Wandria Regina Cario Lobão
Av. Almirante Barros, 02 slj - Centro - RJ - Tel.: 2220-9545 088922AA563112

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por Semelhança, a firma de CRISTINA MALHEIROS E SILVA CARVALHO BARBOSA - X - X - X - X - X - X -
Em testemunho da verdade Rio de Janeiro, 15/04/2019
Matheus Maciel De Carvalho - Escrevente Aut
Emolumentos: 5,61 Leis: 2,30 Total: 7,91
ECZM43005 CJP - Consulte em https://www3.trj.jus.br: sitepublico

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
957609
RTD

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL - CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 1404 - Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF - CEP: 70333-900
Site: www.cartoriomarceloaribas.com.br Em: cartorio@marceloaribas.com.br Tel.: (61) 324-4026

Documento protocolado, registrado e digitalizado sob n. 00957609 e averbado a margem do registro 00928946 d Livro n. BE-155.
Em 17/04/2019 Dou fé.
Titular: Marcelo Caetano Ribas
Francineide Gomes de Jesus
Seic: TJDFT20190210024522PHJS

50

Bernardo Mattos de Souza
Advogado

PROTICION 833042
R RIO-ET 18 DE 2019

PROTICION 833042
R RIO-ET 18 DE 2019
PROTICION 833042
R RIO-ET 18 DE 2019



5º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS **RJ**
Durval Hale - Oficial
Av. Rio Branco, 109 - sala 202 - Rio de Janeiro - Fone: (21) 2507-5197

Apresentado no dia 18/04/2019 protocolado sob o no 983095, microfilmado, digitalizado e AVERBADO ao Protocolo no 968572 Dou fe

 Paulo André M. da Costa
2º Escrevente Substituto - CTPS-B201 - Série 060

ECXY75032 ACC
Consulte a validade do selo em: <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

PROTICION 833042
R RIO-ET 18 DE 2019



Primeiro Aditivo e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0371.2 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. e a Caixa Econômica Federal

5 RTD-RJ 18.04.2019
PROTOCOLO 983995

ANEXO I

CÓPIA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E DA ESCRITURA DE EMISSÃO

[Faint, illegible text]

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
957609
RTD

[Handwritten initials]
 BNDDES *pub.* 51
Bernardo Mattos de Souza
Advogado *[Handwritten signature]*

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
957609
RTD

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO
Nº 17.2.0371.1, QUE ENTRE SI FAZEM O
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A MATA
DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.,
COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS, NA
FORMA ABAIXO:**

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

a **MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.**, doravante denominada BENEFICIÁRIA, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria, nº 113, pavimento 6, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.699.063/0001-06, por seus representantes abaixo assinados;

e comparecendo ainda, como INTERVENIENTES,

a **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.**, doravante denominada COPEL GT, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.370.282/0001-70, por seus representantes abaixo assinados;

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., doravante denominada FURNAS, sociedade anônima, com sede no Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Real Grandeza, nº 219, Bloco "A", 16º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19, por seus representantes abaixo assinados; e

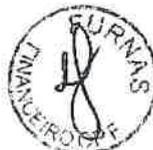
a **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL**, doravante denominada COPEL, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Coronel Dulcídio, nº 800, Batel, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.483.817/0001-20, por seus representantes abaixo assinados;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA
NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES abre à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, um crédito no valor de R\$ 1.018.500.000,00 (um bilhão, dezoito milhões e quinhentos mil reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda ("Disponibilidade do Crédito"), dividido em 2 (dois) Subcréditos, nos seguintes valores e destinações:

Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
OAB/PR 41.644



BNDES
Bernardo Mattos da Souza
Advogado

- I. Subcrédito "A": R\$ 935.222.000,00 (novecentos e trinta e cinco milhões, duzentos e vinte e dois mil reais), destinado às obras civis e demais itens financiáveis necessários à implantação do PROJETO a que se refere o Parágrafo Único da presente Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), com exceção da finalidade específica do Subcrédito "B";
- II. Subcrédito "B": R\$ 83.278.000,00 (oitenta e três milhões, duzentos e setenta e oito mil reais), destinado à aquisição de máquinas e equipamentos nacionais financiáveis, necessários à implantação do PROJETO a que se refere o Parágrafo Único da presente Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato).

PARÁGRAFO ÚNICO

O crédito ora aberto é destinado à: (i) implantação da Linha de Transmissão Itatiba – Bateias, em 500 kV; (ii) implantação da Linha de Transmissão Araraquara 2 – Itatiba, em 500 kV; (iii) implantação da Linha de Transmissão Araraquara 2 – Fernão Dias, em 500 kV; (iv) implantação da Subestação 500/440 kV Fernão Dias (9+1R) x 400MVA; (v) implantação do seccionamento, na SE Fernão Dias, das linhas de transmissão LT 500 kV Campinas-Cachoeira Paulista e LT 440 kV Bom Jardim-Taubaté; (vi) implantação de Compensadores Estáticos ± 300 MVar nas Subestações 440 kV Santa Bárbara D'Oeste e 500 kV Itatiba, objeto do Leilão ANEEL nº 007/2013, lote A, localizados nos estados de São Paulo e Paraná; (vii) intervenções nas subestações Araraquara 2 e Bateias ("PROJETO").

SEGUNDA DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

O crédito será posto à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação referidas na Cláusula Décima Oitava (Condições de Liberação da Colaboração Financeira), em função das necessidades para a realização do PROJETO financiado, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação dos recursos da presente operação, serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA. O saldo total remanescente dos recursos à disposição da BENEFICIÁRIA será imediatamente transferido para a conta corrente nº 27.108-x, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco do Brasil (nº 001), agência nº 3519-x.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição da BENEFICIÁRIA será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O total dos Subcréditos "A" e "B" deve ser utilizado pela BENEFICIÁRIA até 15 (quinze) de junho de 2019, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.



Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
OAB/PR 41.644



BNDES
Bernardo Mattos de Souza
Advogado

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Copel Geração e Transmissão S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL

TERCEIRA
JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO "A"

Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA decorrente do Subcrédito "A", incidirão juros de 2,28% (dois inteiros e vinte e oito centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira (Vencimento em Dias Feriados), e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

TC = $[(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$ (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

- b) A parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

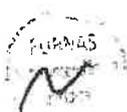
O percentual de 2,28% (dois inteiros e vinte e oito centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Sexta (Amortização).

Ofício de Lavras - RJ
Nº de Protocolo e Registro
957609
RTD

Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
OAB/PR 41.644



BNDES
Bernardo Mattos de Souza
Advogado

PARÁGRAFO SEGUNDO

O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II será capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, no período compreendido entre o dia 15 (quinze) subsequente à formalização deste contrato e 15 (quinze) de junho de 2019, e exigível mensalmente, a partir do dia 15 (quinze) de julho de 2019, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira (Vencimento em Dias Feriados).

QUARTA JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO "B"

Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA decorrente do Subcrédito "B", incidirão juros de 1,88% (um inteiro e oitenta e oito centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira (Vencimento em Dias Feriados), e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, ai considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

TC = $[(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$ (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

b) A parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 1,88% (um inteiro e oitenta e oito centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Copel Geração e Transmissão S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL

considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Sexta (Amortização).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II será capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, no período compreendido entre o dia 15 (quinze) subsequente à formalização deste contrato e 15 (quinze) de junho de 2019, e exigível mensalmente, a partir do dia 15 (quinze) de julho de 2019, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira (Vencimento em Dias Feriados).

QUINTA PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal e encargos será feita mediante documento de cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para a BENEFICIÁRIA liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não recebimento do documento de cobrança não eximirá a BENEFICIÁRIA da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

SEXTA AMORTIZAÇÃO

O principal da dívida decorrente deste Contrato deve ser pago ao BNDES em 168 (cento e sessenta e oito) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de julho de 2019, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira (Vencimento em Dias Feriados), comprometendo-se a BENEFICIÁRIA a liquidar com a última prestação, em 15 (quinze) de junho de 2033, todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

SÉTIMA

REACTUAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DA DÍVIDA

Caso sejam implementadas as condições previstas na Cláusula Oitava (Condição para Reactuação da Amortização do Principal e Acessórios da Dívida) do presente Contrato até o dia 31 (trinta e um) de maio de 2018, as partes acordam que haverá a reactuação da dívida decorrente deste Contrato, com alteração do esquema de pagamento do seu principal e acessórios, a partir da data de vencimento da primeira prestação de amortização deste Contrato, mediante acréscimo dos Parágrafos Terceiros nas Cláusulas Terceira e Quarta (Juros Incidentes Sobre o Subcrédito "A" e Juros Incidentes Sobre o Subcrédito "B"), e

Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
OAB/PR 41.644




Bernardo Mattos de Souza
Advogado



1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
957609
RTD

alteração da redação das Cláusulas Sexta (Amortização) e Vigésima Terceira (Vencimento em Dias Feriados), que passarão a vigorar com as seguintes redações.

“TERCEIRA
JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO “A”

(...)

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para efeito do cálculo do número de dias, considera-se o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias e os meses com 30 (trinta) dias, indistintamente.

QUARTA
JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO “B”

(...)

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para efeito do cálculo do número de dias, considera-se o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias e os meses com 30 (trinta) dias, indistintamente.

(...)

SEXTA
AMORTIZAÇÃO

O principal da dívida decorrente deste Contrato deve ser pago ao BNDES em 168 (cento e sessenta e oito) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de julho de 2019, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira (Vencimento em Dias Feriados).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A amortização do principal será calculada da seguinte forma:

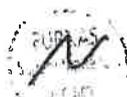
$$A = SDV \times \left[\frac{i}{(1+i)^n - 1} \right], \text{ onde:}$$

A – Amortização mensal do principal;

SDV – Saldo Devedor do principal;

n – Número de parcelas de amortização restantes;


Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
OAB/PR 41.644




BNDES
Bernardo Mattos de Souza
Advogado

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Copel Geração e Transmissão S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL

i – Taxa mensal efetiva de juros, expressa em número decimal, calculada de acordo com a fórmula a seguir:

$$i = (1 + r)^{\frac{30}{360}} - 1, \text{ onde:}$$

r – Taxa anual de todos os encargos incidentes, nos termos das Cláusulas Terceira e Quarta (Juros Incidentes Sobre o Subcrédito "A" e Juros Incidentes sobre o Subcrédito "B"), conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do esquema de pagamento de principal e acessórios entrará em vigor a partir do dia 15 (quinze) do mês subsequente à data da comprovação do cumprimento da condição definida na Cláusula Oitava (Condições para Repactuação da Amortização do Principal e Acessórios da Dívida), caso esta ocorra entre os dias 1º (primeiro) e 15 (quinze) de um determinado mês. Caso a comprovação ocorra entre os dias 16 (dezesseis) e 31 (trinta e um), a alteração entrará em vigor a partir do dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente à data da comprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A BENEFICIÁRIA compromete-se a liquidar no dia 15 (quinze) de junho de 2033, com a última prestação de amortização, todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

(...)

VIGÉSIMA TERCEIRA

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

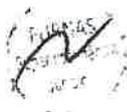
Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, mantendo-se, porém, o cálculo dos encargos de acordo com as Cláusulas Terceira e Quarta (Juros Incidentes sobre o Subcrédito "A" e Juros Incidentes sobre o Subcrédito "B") e Sexta (Amortização) deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no caput desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede da BENEFICIÁRIA, cujo endereço estiver indicado neste Contrato."



Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
OAB/PR 41.644



Bernardo Mattos de Souza
Advogado

OITAVA

CONDIÇÃO PARA REPACTUAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DA DÍVIDA

A condição para repactuação da amortização do principal e acessórios da dívida, que ensejará a aplicação da Cláusula Sétima (Repactuação da Amortização do Principal e Acessórios da Dívida), ocorrerá por meio da comprovação cumulativa:

- (i) da subscrição, total ou parcial, das debêntures mencionadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária); e
- (ii) do depósito, em conta corrente de titularidade da BENEFICIÁRIA, dos recursos captados por meio das debêntures mencionadas no item "i" acima, por meio de apresentação de cópia do extrato bancário respectivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no caput da presente Cláusula e na Cláusula Sétima (Repactuação da Amortização do Principal e Acessórios da Dívida) deste Contrato, a ocorrência da condição para repactuação da amortização do principal e acessórios da dívida será atestada pelo BNDES mediante manifestação por escrito.

NONA GARANTIAS REAIS DO PROJETO

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações da BENEFICIÁRIA decorrentes deste Contrato como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, serão constituídas as seguintes garantias:

- I - **PENHOR DE AÇÕES**: as INTERVENIENTES COPEL GT e FURNAS darão ao BNDES, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**", referidas na Cláusula Décima Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária), inciso I, a totalidade das ações de emissão da BENEFICIÁRIA, as quais são, nesta data, de sua propriedade, bem como todas as novas ações de emissão da BENEFICIÁRIA que as INTERVENIENTES venham a adquirir no futuro, durante a vigência do presente Contrato, por meio da celebração de "Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças", a ser celebrado entre o BNDES, a BENEFICIÁRIA e as INTERVENIENTES COPEL GT e FURNAS ("**CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES**");
- II - **CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS EMERGENTES DA CONCESSÃO E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**: a BENEFICIÁRIA dará ao BNDES, por meio de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças ("**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA**") e após autorização, caso necessária nos termos da legislação vigente, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, doravante denominada ANEEL, em caráter irrevogável e irretroatável, até final liquidação de todas as obrigações pela BENEFICIÁRIA neste Contrato, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**", referidas na Cláusula Décima Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária), Inciso I, a totalidade dos direitos creditórios de que é titular, emergentes do Contrato de Concessão nº 001/2014, celebrado em 14 de maio de 2014, entre a União, representada pela ANEEL, e a BENEFICIÁRIA, e seus posteriores aditivos ("**CONTRATO DE CONCESSÃO**"), provenientes do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão

8


Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
OAB/PR 41 644




BNDES
Bernardo Mattos de Souza
Advogado



1º Ofício de Brasília-CF
Nº de Protocolo e Registro
957609
RTD

nº 012/2014, assinado em 11 de julho de 2014 entre a BENEFICIÁRIA e o Operador Nacional do Sistema Elétrico (“ONS”), e seus posteriores aditivos (“CPST”) e provenientes dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados entre o ONS e as Concessionárias de Transmissão e as Usuárias do sistema de transmissão (“CUSTs”), compreendendo, mas não se limitando, a:

- a) sujeitas às limitações do Artigo 28 da Lei 8.987/1995, o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à BENEFICIÁRIA, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- b) os direitos creditórios da BENEFICIÁRIA, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, no CPST e nos CUSTs, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão;
- c) os direitos creditórios das seguintes contas:
 - i. “**CONTA CENTRALIZADORA**”, na qual serão depositados todos os recursos provenientes dos direitos cedidos previstos nesta Cláusula, na forma do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA;
 - ii. “**CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA**”, na qual serão depositados os recursos: (i) no montante equivalente a 3 (três) vezes a prestação do serviço da dívida vencida na data da primeira amortização da dívida decorrente deste CONTRATO; e, (ii) a partir da data da primeira amortização referida no item (i), o montante equivalente a 3 (três) vezes a última prestação vencida do serviço da dívida decorrentes deste CONTRATO, em ambos os casos entendendo-se por serviço da dívida o montante do principal mais juros e demais acessórios decorrente do CONTRATO;
- d) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da BENEFICIÁRIA que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO, do CPST e dos CUSTs, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela BENEFICIÁRIA.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A BENEFICIÁRIA e as INTERVENIENTES, conforme o caso, declaram que:

I - os bens e direitos mencionados nesta Cláusula se encontram em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais, à exceção das garantias constituídas em favor dos titulares das debêntures emitidas pela BENEFICIÁRIA nos termos do “Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (três) séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória da Primeira Emissão de Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.” celebrado pela BENEFICIÁRIA e pela Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“AGENTE FIDUCIÁRIO”), com a interveniência de terceiros, em 10 (dez) de setembro de 2014, e aditado em 09 (nove) de fevereiro 2015, 09 (nove) de abril 2015, 19 (dezenove) de fevereiro 2016, 26 (vinte e seis) de setembro 2016 e 27 (vinte e sete) de junho de 2017; e


Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
OAB/PR 41.644




BNDES
Bernardo Mattos de Souza
Advogado

9


II - a cessão fiduciária e o penhor mencionados nos incisos I e II do caput da presente Cláusula não estão sujeitos a qualquer óbice de natureza legal, infralegal, contratual ou estatutária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A constituição das garantias mencionadas no Inciso I e II da presente Cláusula é condicionada à prévia comprovação, pela BENEFICIÁRIA e INTERVENIENTES, da liberação: (i) da alienação fiduciária constituída sobre as ações de emissão de BENEFICIÁRIA no âmbito da emissão das DEBÊNTURES; (ii) e da cessão fiduciária constituída sobre os direitos emergentes e creditórios detidos pela BENEFICIÁRIA no âmbito da emissão das DEBÊNTURES e que serão dados em garantia ao BNDES, na forma do inciso II da presente Cláusula, mediante a apresentação: (i) de cópia autenticada do Livro de Registro de Ações Nominativas da Beneficiária; (ii) do termo de liberação das garantias assinado pelos representantes legais do Agente Fiduciário das Debêntures e registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; e (iii) de declaração do AGENTE FIDUCIÁRIO, atestando a desconstituição das garantias constituídas em favor dos debenturistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Reserva-se o BNDES o direito de requerer reavaliação dos bens gravados e direitos cedidos, havendo ocorrido, a seu critério, depreciação da garantia.

PARÁGRAFO QUARTO

As garantias referidas nesta Cláusula são consideradas um todo indivisível em relação ao valor da dívida.

PARÁGRAFO QUINTO

As INTERVENIENTES COPEL GT e FURNAS obrigam-se a providenciar a averbação do penhor das ações descrito no inciso I do caput da presente Cláusula, no livro de "Registro de Ações Nominativas" da BENEFICIÁRIA, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES. A averbação do penhor à margem do registro das ações empenhadas deverá ser realizada nos termos previstos no CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso a BENEFICIÁRIA por qualquer título emita novas ações ou direitos nelas conversíveis, que venham a ser detidas pelas INTERVENIENTES COPEL GT e FURNAS, o penhor sobre tais ações ou títulos deverá ser averbado na forma determinada no Parágrafo Quinto da presente Cláusula Nona (Garantias Reais do Projeto) e conforme o CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As garantias descritas no inciso II do caput da presente Cláusula serão constituídas e disciplinadas por meio do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA a ser firmado entre a BENEFICIÁRIA, o BNDES e o "Banco Administrador de Contas", constituindo o CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA parte integrante deste Contrato.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
957609
RTD


Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
OAB/PR 41.644




BNDES
Bernardo Mattos de Souza
Advogado



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Copel Geração e Transmissão S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL

PARÁGRAFO OITAVO

O saldo mínimo a ser mantido na CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA deverá ser automaticamente restaurado pela BENEFICIÁRIA na forma do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, caso seus recursos sejam utilizados para pagamento do serviço da dívida decorrente deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO

Em decorrência da cessão fiduciária prevista nesta Cláusula, o BNDES, na qualidade de cessionário, será investido na condição de credor dos direitos mencionados no inciso II do caput da presente Cláusula, com todos os poderes a eles inerentes, tais como o de se valer de todas as ações e execuções a que a BENEFICIÁRIA está legitimada para assegurar o recebimento de seus créditos e o exercício de seus direitos.

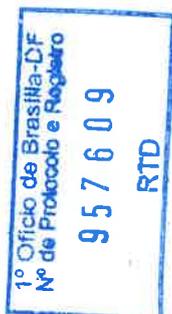
PARÁGRAFO DÉCIMO

As garantias previstas na presente Cláusula poderão ser executadas pelo BNDES no caso de vencimento antecipado deste Contrato, independentemente da realização de qualquer medida judicial ou extrajudicial, mediante utilização do crédito decorrente dos direitos cedidos no pagamento das prestações vencidas e não pagas de principal e acessórios da dívida decorrente deste Contrato, sendo certo que o BNDES terá a obrigação de restituir à BENEFICIÁRIA o saldo remanescente, se houver, na forma disciplinada pelo CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, e nos termos do parágrafo terceiro do art. 66-B, da Lei nº 4.728/1965.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A BENEFICIÁRIA se obrigará a comprovar ao BNDES, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de formalização do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, a ciência a respeito da garantia mencionada no inciso II do caput da presente Cláusula, mediante o envio de notificação, conforme indicado abaixo:

- a) ao ONS, na qualidade de representante dos usuários do serviço de transmissão prestado pela BENEFICIÁRIA, conforme modelo previamente aprovado pelo BNDES, por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ("RTD") ou por instrumento particular, acerca da cessão fiduciária a que se refere o inciso II do caput da presente Cláusula, e para que os pagamentos decorrentes da prestação de serviços de transmissão sejam efetuados exclusivamente na "CONTA CENTRALIZADORA" mencionada na alínea "c" do inciso II do caput da presente Cláusula;
- b) à ANEEL, acerca da cessão fiduciária a que se refere o inciso II do caput da presente Cláusula, por RTD ou por instrumento particular, conforme modelo previamente aprovado pelo BNDES, a existência da garantia a que se refere o inciso II do caput da presente Cláusula; e
- c) qualquer outra pessoa contra a qual a BENEFICIÁRIA detenha direitos a serem cedidos fiduciariamente, e a quem mais seja necessário, conforme a legislação em vigor, por RTD ou por instrumento particular, sobre a existência da garantia a que se refere o inciso II do caput da presente Cláusula, e cujo conteúdo deve observar o constante de modelo a ser fornecido pelo BNDES.



Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
OAB/PR 41.644




BNDES
Bernardo Mattos de Souza
Advogado



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

As notificações por instrumento particular descritas no Parágrafo Décimo Primeiro da presente Cláusula somente serão comprovadas mediante a entrega, ao BNDES, de cópia do protocolo de recebimento das notificações de que trata esta Cláusula, acusando seu recebimento, e acompanhada da declaração de ciência do notificado sobre a constituição da cessão fiduciária de direitos.

DÉCIMA

FIANÇAS

A INTERVENIENTE COPEL aceita o presente Contrato na qualidade de fiadora e principal pagadora, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), e responsabilizando-se, até a conclusão física e financeira do PROJETO, conforme Cláusula Décima Primeira (Conclusão Física e Financeira), pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas, neste instrumento, pela BENEFICIÁRIA, sendo a responsabilidade limitada a 50,1% da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além da fiança de que trata o caput desta Cláusula, serão prestadas fianças por instituições financeiras que, a critério do BNDES, estejam em situação econômico-financeira que lhes confira grau de notória solvência, formalizadas mediante Cartas de Fiança, conforme modelo fornecido pelo BNDES, devendo os fiadores obrigarem-se na qualidade de principais pagadores das obrigações decorrentes deste Contrato, até sua final liquidação, limitada a responsabilidade a parcelas da dívida correspondente a 49,9% da dívida, com renúncia expressa aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, estabelecido que qualquer alteração no prazo ou no valor da fiança depende sempre da anuência prévia dos fiadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As Cartas de Fiança Bancária a que se referem o Parágrafo Primeiro desta Cláusula serão emitidas pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, devendo ser obrigatoriamente substituídas até o 60º (sexagésimo) dia anterior ao do termo final do prazo de sua vigência, sob pena de vencimento antecipado deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As fianças descritas nesta Cláusula serão liberadas pelo BNDES caso sejam cumpridas, cumulativamente, as condições previstas na Cláusula Décima Primeira (Conclusão Física e Financeira).

PARÁGRAFO QUARTO

Para que se dê a liberação das fianças nos termos do Parágrafo Terceiro da presente Cláusula, o BNDES deverá se manifestar sobre o cumprimento das condições listadas na Cláusula Décima Primeira (Conclusão Física e Financeira), após o exame dos documentos apresentados, mediante aprovação expressa e por escrito.



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Copel Geração e Transmissão S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL

DÉCIMA PRIMEIRA

CONCLUSÃO FÍSICA E FINANCEIRA

A conclusão física e financeira do PROJETO se dará após atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I. apresentação pela BENEFICIÁRIA da Licença de Operação válida do PROJETO, oficialmente publicada, expedida pelo órgão ambiental competente;
- II. comprovação da conclusão do PROJETO, bem como de sua integral entrada em operação comercial, conforme definido no CONTRATO DE CONCESSÃO, com a obtenção de devida aprovação ou certificação da ANEEL e/ou da ONS;
- III. estar a BENEFICIÁRIA em operação comercial plena e recebendo regularmente, na CONTA CENTRALIZADORA, mencionada no inciso II, Alínea "c", item "i" da Cláusula Nona (Garantias Reais do Projeto), os direitos creditórios de que é titular decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO, do CPST e dos CUSTs;
- IV. comprovação, pela BENEFICIÁRIA, do preenchimento da CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA, mencionado no inciso II, Alínea "c", item "ii" da Cláusula Nona (Garantias Reais do PROJETO), conforme previsto no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA;
- V. o pagamento de, ao menos, 12 (doze) prestações consecutivas de amortização do serviço da dívida deste Contrato;
- VI. comprovação de que o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD") atingiu, no período dos 12 (doze) meses anteriores ao pedido de exoneração em que tenha ocorrido o pagamento regular das prestações de amortização, o valor mínimo de 1,2 (um inteiro e dois décimos), com a apresentação da respectiva memória de cálculo, conforme metodologia de cálculo constante no Anexo I do presente Contrato, com base nas demonstrações financeiras da BENEFICIÁRIA, auditadas por auditor independente cadastrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- VII. inexistência de qualquer decisão judicial ou administrativa do órgão ambiental licenciador que suspenda, anule ou extinga, total ou parcialmente, as licenças ambientais do PROJETO ou que impeça, total ou parcialmente, a operação do PROJETO;
- VIII. estarem a BENEFICIÁRIA e as INTERVENIENTES adimplentes com todas as suas obrigações contratuais perante o BNDES previstas neste Contrato, no CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES e no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA;
- IX. estar a BENEFICIÁRIA adimplente com relação à escritura de emissão de debêntures, autorizada na forma do Parágrafo Primeiro e seguintes da Cláusula Décima Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária); e
- X. comprovação, pela BENEFICIÁRIA, de inexistência de adiantamento para futuro aumento de capital ("AFACs") e de mútuos entre a BENEFICIÁRIA e seus acionistas ou terceiros, observado o disposto no inciso XXXVIII da Cláusula Décima Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária).



Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
OAB/PR 41.644



BNDES
Bernardo Mattos de Souza
Advogado

DÉCIMA SEGUNDA
ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO
DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FAT

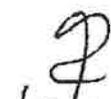
Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, as remunerações previstas nas Cláusulas Terceira e Quarta (Juros Incidentes sobre o Subcrédito "A" e Juros Incidentes Sobre o Subcrédito "B") poderão, a critério do BNDES, passar a ser efetuadas mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, as remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

DÉCIMA TERCEIRA
OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

- I. cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"**, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, e pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, e pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014 e 2.6.2017, respectivamente, cujo exemplar, disponível na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br), é entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II. executar e concluir o PROJETO ora financiado até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018, sem prejuízo de poder o BNDES, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, prorrogar o referido prazo, antes do seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III. notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela, ou qualquer de suas controladoras, controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários ou representantes da BENEFICIÁRIA, bem como, quando relacionados ao PROJETO, fornecedores, contratados ou subcontratados, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática dos seguintes atos, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça:




Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
OAB/PR 41.644



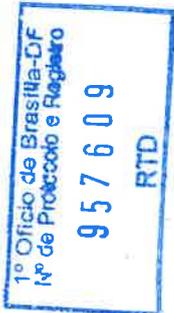

BNDES
Bernardo Mattos de Souza
Advogado



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Copel Geração e Transmissão S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL

a) atos lesivos ou crimes, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

b) atos que importem em trabalho infantil, trabalho escravo, crime ou infração ambiental e danos ao meio ambiente;



- IV. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- V. comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- VI. sem a prévia autorização do BNDES, não ceder, vincular, ou constituir penhor ou gravame sobre os direitos ou receitas a serem dados em garantia ao BNDES nos termos da Cláusula Nona (Garantias Reais do Projeto), exceto (i) se obtida autorização prévia e expressa do BNDES; ou (ii) o compartilhamento de garantias na hipótese de emissão de debêntures de infraestrutura, conforme previsto no Parágrafo Segundo da presente Cláusula Décima Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária);
- VII. não constituir, salvo autorização prévia e expressa do BNDES ou por decisão judicial, garantias de qualquer espécie, em operações com outros credores, sem que as mesmas garantias e em iguais condições sejam oferecidas ao BNDES e informar imediatamente o BNDES sobre a constituição de garantias a outros credores por força de decisão judicial;
- VIII. não conceder preferência a outros créditos, não fazer resgate ou aquisição de ações, não emitir debêntures (ressalvado a hipótese prevista no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula), partes beneficiárias ou qualquer outro valor mobiliário, exceto ações ordinárias a serem subscritas pelas INTERVENIENTES COPEL GT e FURNAS, respeitadas suas respectivas participações societárias, para o cumprimento de suas obrigações de aporte de capital previstas no presente Contrato, nem assumir novas dívidas sem prévia autorização por escrito do BNDES;
- IX. sem prévia e expressa autorização do BNDES, não realizar distribuição de dividendos e/ou pagamentos de juros sobre capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado do exercício anterior;
- X. para fins do inciso anterior, a BENEFICIÁRIA deverá, previamente a cada distribuição de dividendos e/ou pagamentos de juros sobre capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado do exercício anterior, enviar correspondência ao BNDES na qual comprove o atendimento, cumulativamente, das condições abaixo, incluindo em suas projeções econômico-

Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
OAB/PP 41.644



Bernardo Mattos de Souza
Advogado

financeiras a indicação de quais premissas macroeconômicas e de mercado de energia foram utilizadas:

a) que foi atingido o ICSD, no valor mínimo a que se refere o inciso XII da presente Cláusula Décima Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária), e que, após o pagamento da distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, o ICSD projetado permanecerá acima do limite estabelecido no inciso XII da presente Cláusula Décima Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária);

b) que a distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio pleiteado não comprometerá o atendimento das obrigações financeiras e investimentos previstos no ano;

c) que está preenchido e mantido o saldo mínimo na CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA, na forma do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA;

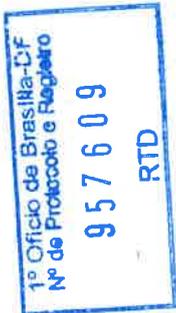
d) a inexistência de inadimplemento da BENEFICIÁRIA ou de qualquer empresa que pertença ao Grupo Econômico da BENEFICIÁRIA perante o Sistema BNDES; e

e) a inexistência de inadimplemento da BENEFICIÁRIA na operação de debêntures de infraestrutura de que trata o Parágrafo Primeiro da presente Cláusula Décima Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária);

XI. não firmar contratos de mútuo, a qualquer título, com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do Grupo Econômico a que pertença a BENEFICIÁRIA e/ou seus acionistas, inclusive AFACs com exceção da permissão concedida no inciso XXXVIII da presente Cláusula Décima Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária), bem como não efetuar redução de seu capital social até a final liquidação de todas as obrigações assumidas neste Contrato, excetuada a hipótese prevista no inciso XL da presente Cláusula Décima Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária), sem prévia e expressa anuência do BNDES. Para fins deste Contrato, "Grupo Econômico" possui o significado previsto no art. 4º, inciso XVI, das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES;

XII. manter, a partir do exercício financeiro subsequente àquele em que foram liberadas as fianças previstas na Cláusula Décima ("Fianças"), nos termos do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima ("Fianças"), ICSD anual igual ou superior a 1,2 (um inteiro e dois décimos), calculado conforme definido no Anexo I ao presente Contrato, a ser verificado por meio de demonstrativos consolidados e auditados, por auditor independente cadastrado na CVM, os quais deverão incluir opinião conclusiva atestando o cálculo do ICSD, observada a metodologia de cálculo também definida no Anexo I ao presente Contrato;

XIII. apresentar anualmente, até 30 (trinta) de maio, demonstrações financeiras auditadas por empresa independente cadastrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, referentes ao exercício social anterior, bem como o relatório contendo memória de cálculo do ICSD utilizando a metodologia constante do Anexo I ao presente Contrato. O relatório contendo memória de cálculo do ICSD deverá ser auditado pela mesma empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das demonstrações financeiras da BENEFICIÁRIA e deve ser apresentado a partir do exercício financeiro subsequente àquele em que foram liberadas as fianças previstas na Cláusula Décima, nos termos do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima ("Fianças");



Felipe Santos Ribas
ADVOCADO
OAB/PR 41.644




Bernardo Mattos de Souza
Advogado

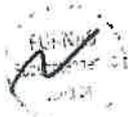


Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Copel Geração e Transmissão S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL

- XIV. manter, durante todo o período de amortização do presente Contrato, recursos na **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA**, com valores equivalentes ao saldo mínimo previsto no **CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA**;
- XV. no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, constituir Reserva de Lucros a Realizar, conforme o art. 197, caput, § 1º e § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações");
- XVI. permitir ampla inspeção das obras do PROJETO ora financiado por parte de representantes do BNDES, bem como de desenhos, especificações ou quaisquer outros documentos técnicos que estejam diretamente ligados ao PROJETO;
- XVII. comunicar prontamente ao BNDES sobre qualquer ocorrência que importe na modificação do PROJETO ou do Quadro de Usos e Fontes do PROJETO, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
- XVIII. aplicar os recursos recebidos unicamente na execução do PROJETO a que se refere o Parágrafo Único da Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), e de acordo com o Quadro de Usos e Fontes;
- XIX. aportar os recursos próprios previstos para a execução do PROJETO, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do PROJETO ora financiado, conforme o cronograma de implantação, inclusive para a correção de eventuais atrasos na obra e falhas na implementação do PROJETO;
- XX. tomar todas as providências necessárias para a conclusão do PROJETO, conforme o cronograma de implantação, inclusive para a correção de eventuais atrasos nas obras e falhas na implantação do PROJETO;
- XXI. informar imediatamente o BNDES sobre qualquer evento, inclusive desvio no cronograma de implantação do PROJETO que possa comprometer, ainda que parcialmente, a capacidade de pagamento do PROJETO, e as garantias do PROJETO, inclusive o recebimento dos direitos creditórios a serem cedidos ao BNDES na forma da Cláusula Nona (Garantias Reais do Projeto);
- XXII. cumprir as obrigações estabelecidas no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, notificando prontamente o BNDES sobre qualquer inadimplemento no âmbito do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- XXIII. não praticar qualquer ato visando à transferência da concessão outorgada pela União Federal, por meio da ANEEL, para implantação do PROJETO, sem a prévia e expressa anuência do BNDES;
- XXIV. não alterar o **CONTRATO DE CONCESSÃO** sem prévia e expressa anuência do BNDES, salvo se a alteração for expressamente requerida pela ANEEL, caso em que a BENEFICIÁRIA se obriga a apresentar ao BNDES qualquer aditivo ao **CONTRATO DE CONCESSÃO** no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar de sua celebração;
- XXV. se manter em situação regular perante o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;




Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
OAB/PR 41.644




BNDES
Bernardo Mattos do Souza
Advogado

- XXVI. se manter adimplente com relação ao presente Contrato, ao CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES, ao CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, à escritura das debêntures que vierem a ser emitidas na forma do Parágrafo Primeiro da presente Cláusula Décima Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária) e a qualquer outro instrumento que venha a formalizar as garantias descritas na Cláusula Nona (Garantias Reais do Projeto);
- XXVII. comprovar as renovações periódicas do Contrato de Operação e Manutenção do PROJETO, antes da data estabelecida para seu vencimento, ou a sua substituição por outro instrumento contratual, de modo a manter o Contrato de Operação e Manutenção do PROJETO vigente até a final liquidação deste Contrato com a previsão de custos anuais para a BENEFICIÁRIA de, no máximo, R\$ 17.500.000,00 (dezesete milhões e quinhentos mil reais), na data-base de 06 (seis) de outubro de 2016, devendo tal valor ser reajustado a partir da presente data pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), bem como não alterar o Contrato de Operação e Manutenção no que se refere a preço e partes contratuais, sem a prévia anuência, por escrito, do BNDES;
- XXVIII. comunicar ao BNDES, em até 15 (quinze) dias contados da formalização, qualquer alteração maior que 20% (vinte por cento) no preço global dos Contratos de Fornecimento de Equipamentos e Materiais com Prestação de Serviços em Regime de Empreitada Integral na Modalidade EPC – *Engineering, Procurement and Construction*, firmados entre: a) a BENEFICIÁRIA e o Consórcio ELIN, em 12 de novembro de 2015; b) a BENEFICIÁRIA e o Consórcio IB, em 11 de novembro de 2015; c) a BENEFICIÁRIA e o Consórcio Alstom Grid/ETE, em 31 de março de 2014 (doravante conjuntamente denominados “Contratos EPC”);
- XXIX. apresentar ao BNDES, sempre que solicitado, todo e qualquer comprovante do cumprimento das obrigações relativas ao Seguro-Garantia e aos demais seguros previstos nos Contratos EPC;
- XXX. não alterar o Contrato de Compartilhamento de Instalações – CCI celebrado entre a BENEFICIÁRIA e a Interveniente COPEL GT, com a interveniência do ONS, em 31 de março de 2015, sem a prévia e expressa anuência do BNDES, salvo se tal alteração for expressamente requerida por autoridades regulatórias, hipótese em que deverá comunicar ao BNDES no prazo de até 15 (quinze) dias contados da formalização da alteração do Contrato supramencionado;
- XXXI. apresentar ao BNDES, trimestralmente e durante o período de implantação do PROJETO, relatório gerencial atualizado do PROJETO, incluindo a evolução física-financeira, o cumprimento das exigências técnicas, metas, medidas, cronograma de implantação real e previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO, aspectos construtivos e demais fatos relevantes do PROJETO;
- XXXII. apresentar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após a entrada em operação do PROJETO certificada pela ANEEL e/ou ONS, relatório final de conclusão do PROJETO, incluindo os aspectos descritos no inciso XXXI da presente Cláusula Décima Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária), sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- XXXIII. não realizar outros investimentos que não os relacionados diretamente ao PROJETO;




Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
OAB/PR 41.644




BNDES
Bernardo Mattos de Souza
Advogado



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Copel Geração e Transmissão S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL

XXXIV. comprovar a liquidação de todo e qualquer contrato de empréstimo ou mútuo celebrado pela BENEFICIÁRIA antes da data deste CONTRATO, em até 10 (dez) dias úteis após a primeira liberação de recursos, incluindo a dívida decorrente das DEBÊNTURES EMPRÉSTIMO PONTE, mencionada no Inciso I do Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona (Garantias Reais do Projeto) e quaisquer outros empréstimos dessa natureza celebrados pela BENEFICIÁRIA até esta data, observado o disposto no inciso XIV da Cláusula Décima Quinta (Obrigações das Intervenientes Copel GT e Furnas); e integralizar ao seu capital social ou reembolsar aos seus acionistas o montante decorrente de AFAC eventualmente recebido antes da formalização do presente Contrato, ressalvado o disposto no inciso XXXVIII da presente Cláusula Décima Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária);



XXXV. mencionar, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação do PROJETO a utilização de recursos originários do governo federal, inclusive com a colocação de placa no local de sua realização, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;

XXXVI. fazer constar de toda e qualquer escritura de emissão de debêntures da BENEFICIÁRIA com prazo igual ou superior a 6 (seis) anos, cuja emissão seja realizada no prazo definido no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula Décima Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária) e que esteja em conformidade com o Produto BNDES Debêntures Simples em Ofertas Públicas, cláusula que considere causa de vencimento antecipado a ocorrência de declaração de vencimento antecipado de qualquer financiamento contratado com o BNDES ou suas subsidiárias fundado em inadimplemento financeiro;

XXXVII. não alienar ou onerar bens integrantes do seu ativo, sujeitos a registro de propriedade que sejam necessários à implementação e pleno funcionamento do PROJETO, bem como oferecer em garantia ao BNDES quaisquer ativos e/ou recebíveis supervenientes do PROJETO, desde que não haja impedimento legal ou infralegal;

XXXVIII. para os fins do inciso XXXIV da presente Cláusula Décima Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária), a BENEFICIÁRIA poderá manter um saldo remanescente de AFAC, a ser integralizado ao seu capital social ou reembolsado aos seus acionistas, na forma do inciso XXXIX da presente Cláusula Décima Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária), cuja soma seja equivalente a, no máximo, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), e desde que não haja remuneração, a qualquer título, aos seus acionistas;

XXXIX. reembolsar aos acionistas, até 30 (trinta) de junho de 2018, os AFACs realizados pelos acionistas em valor equivalente ao valor das debêntures de infraestrutura emitidas e integralizadas previstas no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula Décima Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária). Os AFACs eventualmente recebidos e não reembolsados aos acionistas até 30 (trinta) de junho de 2018 deverão ser integralizados ao capital social da BENEFICIÁRIA;

XL. na hipótese da BENEFICIÁRIA, com a prévia e expressa autorização do BNDES, emitir as debêntures previstas no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula Décima Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária) após o dia 31 (trinta e um) de maio de 2018 e após a integralização dos AFACs conforme inciso XXXIX da presente Cláusula Décima Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária), a BENEFICIÁRIA estará autorizada a reduzir o seu capital social no montante equivalente ao valor da emissão das debêntures previstas no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula Décima Terceira



(Obrigações Especiais da Beneficiária), ficando condicionada a redução do capital social à prévia anuência da ANEEL;

- XLII. não utilizar, no cumprimento das finalidades descritas na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), os recursos deste Contrato em atividade: (i) realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito aos embargos administrados ou executados pelo governo brasileiro, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ou qualquer outra jurisdição aplicável à BENEFICIÁRIA ou às suas controladas; ou (ii) que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o BNDES) dos embargos referidos neste inciso;
- XLIII. para as hipóteses relacionadas a obras civis, apresentar, quando cabível, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução a que se refere o inciso II da presente Cláusula, o licenciamento ou a emissão de certificado de conclusão de obra ou de serviço, emitido pelo poder público competente, com indicação de que atende à legislação pertinente às normas sobre acessibilidade, comprovado por meio do Auto de Conclusão de Obra, Auto de Vistoria, Certificado de Conclusão de Construção, Alvará de Utilização, Carta de Habitação, Habite-se ou outro documento equivalente hábil a atestar o cumprimento da referida legislação;
- XLIV. não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;
- XLV. tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores ou de suas controladas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao PROJETO, pratiquem os atos descritos nos incisos IV e XLIII da presente Cláusula Décima Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária); e
- XLV - apresentar ao BNDES, anualmente, até o final do período de amortização do contrato, a declaração de que trata o inciso V da Cláusula Vigésima Nona (Declarações da Beneficiária).

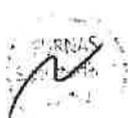


PARÁGRAFO PRIMEIRO

A BENEFICIÁRIA está autorizada a realizar a emissão e comprovar a integralização, até 31 (trinta e um) de maio de 2018, de debêntures não conversíveis em ações e de acordo com a Lei 12.431, de 24 de junho de 2011, após aprovação prévia pelo BNDES da Escritura de Emissão de Debêntures, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Valor total de:
- a.1) até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), no caso de incidência de Taxa de Juros Nominal de até 6% a.a. (seis inteiros por cento ao ano) acrescida da variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
- a.2) até R\$ 290.000.000,00 (duzentos e noventa milhões de reais), no caso de incidência de Taxa de Juros Nominal de até 7% a.a. (sete inteiros por cento ao ano) acrescida da variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);


Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
OAB/PR 41.644




Bernardo Mattos de Souza
Advogado

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Copel Geração e Transmissão S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL

- a.3) até R\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais), no caso de incidência de Taxa de Juros Nominal de até 8% a.a. (oito inteiros por cento ao ano) acrescida da variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
- a.4) até R\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), no caso de incidência de Taxa de Juros Nominal de até 9% a.a. (nove inteiros por cento ao ano) acrescida da variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA); ou
- a.5) até R\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais), no caso de incidência de Taxa de Juros Nominal de até 10% a.a. (dez inteiros por cento ao ano) acrescida da variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
- b) prazo de carência de pagamento de juros e principal: até 15 (quinze) de maio de 2020;
- c) taxa de juros nos valores definidos na alínea “a”, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis e observados os limites máximos de emissão previstos na alínea “a”;
- d) durante o período de carência de pagamento de juros, os juros (“Cupom das Debêntures”) deverão ser capitalizados e incorporados ao principal mensalmente até o primeiro pagamento dos juros;
- e) amortização de juros semestral, após o período de carência de amortização;
- f) amortização de principal semestral, após o período de carência de amortização, conforme descrito na “Tabela de Amortização das Debêntures”, constante do Anexo II deste Contrato;
- g) a Escritura de Emissão deverá prever expressamente que não será hipótese de declaração de vencimento antecipado das debêntures, de inadimplemento ou de anuência prévia, seja pelo Agente Fiduciário, seja pela Assembleia Geral de Debenturistas, qualquer alteração no fluxo de pagamentos da BENEFICIÁRIA ao BNDES em decorrência de eventual reescalonamento do presente Contrato, incluindo, mas não se limitando, a prorrogação de carência e/ou de pagamento de principal e acessórios da dívida assumida pela BENEFICIÁRIA perante o BNDES; e
- h) comprovação da manutenção, até o ano de 2033, inclusive, de ICSD de, no mínimo, 1,2 (um inteiro e dois décimos), apurado anualmente conforme metodologia de cálculo constante do Anexo I ao presente Contrato.



PARÁGRAFO SEGUNDO

As garantias formalizadas por meio do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA e do CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES serão, caso seja solicitado pela BENEFICIÁRIA, compartilhadas entre os debenturistas referidos no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula Décima Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária) e o BNDES.


Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
OAB/PR 41.644




BNDES
Bernardo Matos de Souza
Advogado

21


PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de compartilhamento de garantias, previsto no Parágrafo Segundo da presente Cláusula Décima Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária), o CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA e o CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES serão aditados, a fim de incluir os debenturistas na qualidade de credores da BENEFICIÁRIA e regular a administração de contas do PROJETO.

PARÁGRAFO QUARTO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso III da presente Cláusula, considera-se ciência da BENEFICIÁRIA:

- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- II - a comunicação do fato pela BENEFICIÁRIA à autoridade competente; e
- III - a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela BENEFICIÁRIA contra o infrator.

PARÁGRAFO QUINTO

Os recursos captados pela BENEFICIÁRIA em razão da emissão de debêntures previstas no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula Décima Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária) deverão obrigatoriamente ser utilizados para a implantação do PROJETO.

PARÁGRAFO SEXTO

Nas hipóteses previstas no inciso III da presente Cláusula, a BENEFICIÁRIA deve, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XLIV da presente Cláusula Décima Terceira (Obrigações Especiais da BENEFICIÁRIA), são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável à BENEFICIÁRIA e/ou às suas controladas.

DÉCIMA QUARTA

OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS DA BENEFICIÁRIA

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

- I. apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução a que se refere o Inciso II da Cláusula Décima Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária) ou em até 2 (dois) dias úteis, contados da publicação, a Licença de Operação do PROJETO ora financiado, oficialmente publicada, expedida pelo órgão ambiental competente;


Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
OAB/PR 41.644




BNDES
Bernardo Mattos de Souza
Advogado



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Copel Geração e Transmissão S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL



- II. na hipótese de ocorrer, em função do PROJETO, redução do quadro permanente de pessoal da BENEFICIÁRIA, oferecer programa de treinamento voltado para as oportunidades de trabalho na região e/ou programa de recolocação dos trabalhadores em outras empresas, após ter submetido ao BNDES, para apreciação, documento que especifique e ateste a conclusão das negociações realizadas com a(s) competente(s) representação(ões) dos trabalhadores envolvidos no processo de demissão;
- III. se manter em situação regular com suas obrigações relativas ao PROJETO junto aos órgãos do meio ambiente, durante o período de vigência deste Contrato, incluindo o cumprimento das condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais do PROJETO;
- IV. apresentar ao BNDES, trimestralmente, até a entrada em operação comercial do PROJETO, e, anualmente, após a entrada em operação comercial do PROJETO, Relatório Gerencial Socioambiental, destacando o cumprimento das exigências técnicas e condicionantes constantes dos licenciamentos, a execução dos Planos Básicos Ambientais, bem como seus cronogramas, metas atingidas, novos impactos verificados, medidas mitigadoras e demais fatos relevantes, inclusive decorrentes de fiscalizações ambientais, autuações, multas, suspensões, entre outras medidas administrativas ou judiciais;
- V. obter e manter em vigor, durante todo o período do financiamento, todas as autorizações e licenças necessárias à implementação e o pleno funcionamento do PROJETO;
- VI. informar ao BNDES a existência de qualquer ação, procedimento administrativo, termo de ajustamento de conduta, inquérito civil ou ofício de qualquer órgão ou ente fiscalizador relacionados ao PROJETO, inclusive aqueles que tratem da aplicação de penalidades, multas ou exigências de ações corretivas, encaminhando as notificações de órgãos públicos referentes aos aspectos materiais do PROJETO em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, e as respectivas respostas, em 5 (cinco) dias úteis do encaminhamento, podendo o BNDES exigir cópia dos documentos que instruem os procedimentos supramencionados, sendo certo que esta obrigação não se aplica às hipóteses de desapropriação por utilidade pública;
- VII. comunicar ao BNDES a ocorrência de qualquer decisão interlocutória ou sentença relacionada ao PROJETO, quer em primeira instância, quer em outros graus de jurisdição, inclusive, mas não se limitando, quanto ao deferimento de liminar ou tutela antecipada e ao julgamento de recursos já interpostos, bem como sobre a interposição de recursos e o ajuizamento de outras ações, ressalvada a hipótese das ações judiciais relacionadas à faixa de servidão do PROJETO que não impeçam a conclusão ou a continuidade da construção e/ou operação do PROJETO. A comunicação aqui referida será efetuada mediante a apresentação de declaração da própria BENEFICIÁRIA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data em que a BENEFICIÁRIA teve conhecimento da existência de tal ação, recurso ou decisão judicial, podendo, ainda, o BNDES exigir a apresentação de Certidões Cartorárias dos respectivos juízos com relação a tais processos, incluindo, sem se limitar, os seguintes:
- Ação Civil Pública nº 0000658-90.2015.4.03.6139, em trâmite na 1ª Vara Federal da Subseção de Itapeva, Estado de São Paulo;
 - Ação Civil Pública nº 0011264-66.2016.403.6100, em trâmite na 21ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo;

- Ação Popular nº 0011562-77.2015.403.6105, em trâmite na 6ª Vara Federal da Subseção de Campinas, Estado de São Paulo.

- VIII. apresentar ao BNDES, sempre que solicitado, os relatórios e/ou pareceres de vistoria e/ou acompanhamento do PROJETO emitidos pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis – IBAMA;
- IX. apresentar ao BNDES, sempre que solicitado, a(s) autorização(ões) de supressão vegetal;
- X. contratar, preferencialmente, mão-de-obra e fornecimento de bens e serviços locais e regionais; e
- XI. comunicar ao BNDES, no prazo de 2 (dois) dias úteis da ocorrência do fato, sobre eventuais acidentes relevantes no PROJETO, bem como sobre fato que acarrete redução, suspensão parcial ou interrupção das atividades de implantação e/ou funcionamento do PROJETO.

DÉCIMA QUINTA
OBRIGAÇÕES DAS INTERVENIENTES COPEL GT E FURNAS

As INTERVENIENTES COPEL GT e FURNAS, qualificados no preâmbulo deste Contrato, assumem, neste ato, a obrigação de:

- I. cumprir o disposto nos artigos 27, parágrafo 2º, e 36 das retromencionadas “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, que também declaram conhecer;
- II. permitir ao BNDES ampla inspeção dos bens dados em garantia;
- III. submeter à aprovação do BNDES quaisquer propostas de matérias concernentes à oneração a qualquer título, de ação de sua propriedade, de emissão da BENEFICIÁRIA, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração societária da BENEFICIÁRIA ou em transferência do controle acionário da BENEFICIÁRIA, ou em alteração da sua qualidade de acionista controlador da BENEFICIÁRIA, nos termos do art. 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- IV. não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, de dispositivo que importe em:
- a) restrições à capacidade de crescimento da BENEFICIÁRIA ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
 - b) restrições de acesso da BENEFICIÁRIA a novos mercados; ou
 - c) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras da BENEFICIÁRIA perante o BNDES;
- V. não promover atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro da BENEFICIÁRIA;
- VI. aportar na BENEFICIÁRIA, de acordo com suas respectivas participações no capital social da BENEFICIÁRIA, sob a forma de capital, mediante subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações ordinárias, os recursos necessários à



Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
OAB/PR 41.644




Bernardo Mattos de Souza
Advogado

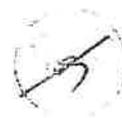
Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Copel Geração e Transmissão S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL

conclusão do PROJETO e os necessários para cobrir de imediato e integralmente: (i) eventuais insuficiências e frustrações nas fontes de recursos do PROJETO, inclusive, mas não se limitando, ao não recebimento dos recursos decorrentes das debêntures mencionadas no Parágrafo Primeiro e seguintes da Cláusula Décima Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária); e (ii) quaisquer acréscimos do orçamento global do PROJETO;



- VII. não reduzir o capital social da BENEFICIÁRIA, bem como não realizar amortização, resgate ou conversão de ações de emissão da BENEFICIÁRIA, sem o prévio e expresso consentimento do BNDES;
- VIII. comunicar ao BNDES, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência pelas INTERVENIENTES, de ato ou fato que possa vir a comprometer o PROJETO, tais como ações judiciais ou procedimentos administrativos, sendo desnecessária tal comunicação se o BNDES já tiver sido informado pela BENEFICIÁRIA;
- IX. não alienar nem constituir, sem prévia autorização do BNDES, penhor ou gravame sobre as ações da BENEFICIÁRIA dadas em garantia conforme inciso I da Cláusula Nona (Garantias Reais do Projeto);
- X. apresentar ao BNDES, durante o período de vigência deste Contrato, sempre que solicitado, suas demonstrações financeiras auditadas por empresa cadastrada na Comissão de Valores Mobiliários, referentes a exercícios sociais anteriores, bem como relatório elaborado por esta empresa;
- XI. notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ele/a(s), ou qualquer de suas controladoras, controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores; empregados, mandatários ou representantes do/a(s) Interviente(s); bem como, quando relacionados ao PROJETO, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos;
- XII. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao PROJETO, de fazê-lo;


Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
OAB/PR 41.644





Bernardo Mattos de Souza
Advogado

- XIII. integralizar ao capital social da BENEFICIÁRIA todo o montante decorrente de AFAC eventualmente realizado e não reembolsado pela BENEFICIÁRIA, na forma e prazos previstos nos incisos XXXVIII e XXXIX da Cláusula Décima Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária);
- XIV. aportar na BENEFICIÁRIA, de forma proporcional à sua participação acionária, os recursos necessários para a liquidação das DEBÊNTURES EMPRÉSTIMO PONTE previstas no inciso XXXIV da Cláusula Décima Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária) na hipótese da primeira liberação do crédito do presente Contrato não se efetivar em montante suficiente para permitir a liquidação das DEBÊNTURES EMPRÉSTIMO PONTE;
- XV. não exercer, sem a prévia e expressa anuência do BNDES, qualquer faculdade ou direito previsto no Acordo de Acionistas da BENEFICIÁRIA, inclusive, mas não se limitando, o direito de preferência, que resulte ou possa resultar em modificações na configuração da composição acionária da BENEFICIÁRIA, em transferência do controle acionário da BENEFICIÁRIA ou que seja, de qualquer forma, contrária às disposições e obrigações do presente CONTRATO e do CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES;
- XVI. não promover, sem prévia autorização do BNDES, alteração no estatuto social da BENEFICIÁRIA, de forma a mantê-la, durante toda a vigência deste Contrato, como uma Sociedade Anônima de Propósito Específico ("SPE"), voltada à finalidade referida no Parágrafo Único da Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), considerando-se, contudo, previamente anuídas, as alterações destinadas à mudança do endereço, abertura de filiais e o aumento do capital social, bem como aquelas exigidas por lei ou por autoridade competente;
- XVII. não alterar o Acordo de Acionistas da BENEFICIÁRIA, celebrado em 1 de abril de 2014, sem a prévia e expressa anuência do BNDES; e
- XVIII. tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da presente operação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XII, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável a/o(s) Interveniante(s) e/ou às suas controladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As INTERVENIENTES FURNAS e COPEL GT, neste ato, condicionam o exercício de quaisquer direitos de preferência instituído em seu favor no acordo de acionistas da BENEFICIÁRIA, à prévia e expressa anuência do BNDES, inclusive no caso de excussão da GARANTIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XI desta Cláusula, considera-se ciência do INTERVENIENTE:


Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
OAB/PR 41.644




BNDES
Bernardo Mattos de Souza
Advogado



- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- II - a comunicação do fato pelo INTERVENIENTE à autoridade competente; e
- III - a adoção de medida judicial ou extrajudicial pelo INTERVENIENTE contra o infrator.

DÉCIMA SEXTA
RESPONSABILIDADE NA SUCESSÃO EMPRESARIAL

Na hipótese de sucessão empresarial:

- I - os eventuais sucessores da BENEFICIÁRIA responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Contrato; e
- II - os eventuais sucessores dos INTERVENIENTES responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não se aplica o disposto no caput desta Cláusula se houver prévia anuência do BNDES ao afastamento da solidariedade na cisão parcial.

DÉCIMA SÉTIMA
PROCURAÇÃO RECÍPROCA

A BENEFICIÁRIA e as INTERVENIENTES, neste ato e de forma irrevogável e irretroatável, constituem-se mútua e reciprocamente procuradores até solução final da dívida ora assumida, com poderes para receber citações, notificações e intimações, e, ainda, com poderes "ad judicium" para o foro em geral, que poderão ser substabelecidos para advogado, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra eles forem promovidos pelo BNDES, em decorrência deste Contrato, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

DÉCIMA OITAVA
CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A liberação da colaboração financeira, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" retromencionadas, e das estabelecidas nas "NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO", a que se refere o artigo 2º das mesmas "DISPOSIÇÕES", fica sujeita ao atendimento das seguintes:

- I - Para liberação da primeira parcela do crédito:
 - a) apresentação dos seguintes instrumentos contratuais, cujas minutas deverão ser previamente aprovadas pelo BNDES, revestidos de todas as formalidades legais, inclusive os respectivos registros ou averbações:
 - (i) CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES;
 - (ii) CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA.


Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
OAB/PR 41.644




27

Bernardo Mattos de Souza
Advogado

- b) comprovação da averbação do penhor das ações descritas no Inciso I da Cláusula Nona (Garantias Reais do Projeto), no livro de Registro de Ações da BENEFICIÁRIA, em termos aceitáveis ao BNDES; e
- c) comprovação do envio das notificações referidas no Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Nona (Garantias Reais do Projeto).

II - Para liberação de cada parcela do crédito:

- a) Inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da BENEFICIÁRIA ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no PROJETO aprovado pelo BNDES;
- b) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de INTERNET, a ser extraída no endereço www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br e verificada pelo BNDES nos mesmos;
- c) comprovação da regularidade do PROJETO perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA sobre a continuidade da validade de tal documento;
- d) apresentação de Certificado de Adimplemento expedido pela ANEEL, para os fins do disposto no artigo 6º da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993;
- e) apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS (CRF), emitido pela CEF;
- f) apresentação de certidões comprobatórias de que a BENEFICIÁRIA está em dia com os tributos estaduais e municipais;
- g) comprovação de que a BENEFICIÁRIA está em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS (art. 362, § 1º da CLT e Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975);
- h) apresentação de declaração, firmada pelo (s) representante (s) legal(is) da BENEFICIÁRIA, reiterando as declarações prestadas na Cláusula Vigésima Nona (Declarações da Beneficiária); e
- i) apresentação ao BNDES de Cartas de Fiança expedidas por instituições financeiras aprovadas pelo BNDES, em conformidade com a Cláusula Décima ("Fianças"), pelas quais os fiadores se responsabilizem por parcela da dívida em valor previamente definido pelo BNDES, em função do montante do crédito a ser liberado.




Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
OAB/PR 41.644




BNDES
Bernardo Mattos de Souza
Advogado



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Copel Geração e Transmissão S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL

III - Para liberação da primeira parcela do Subcrédito "B":

Apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser liberada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados no BNDES.



DÉCIMA NONA NOTIFICAÇÃO

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação à qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito a BENEFICIÁRIA e/ou as INTERVENIENTES, conferindo-lhe(s) prazo, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar(em) comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências e penalidades previstas neste Contrato e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES":

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito à BENEFICIÁRIA e/ou as INTERVENIENTES;
- II - suspender a liberação da colaboração financeira; e/ou
- III - declarar o vencimento antecipado do Contrato, nos termos da Cláusula Vigésima Segunda (Vencimento Antecipado), e, ainda, se houver sido comprometida a finalidade prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), aplicar o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima Segunda (Vencimento Antecipado).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A critério do BNDES, a providência de que trata o inciso II do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá ser determinada previamente à notificação da BENEFICIÁRIA.

VIGÉSIMA INADIMPLEMENTO

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA e pelas INTERVENIENTES, será observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", a que se refere a Cláusula Décima Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária), inciso I.


Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
OAB/PR 41.644




Bernardo Mattos de Souza
Advogado

VIGÉSIMA PRIMEIRA
LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA

Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, observando-se o disposto no art. 18, parágrafo segundo, das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**” mencionadas na Cláusula Décima Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária), inciso I.

VIGÉSIMA SEGUNDA
VENCIMENTO ANTECIPADO

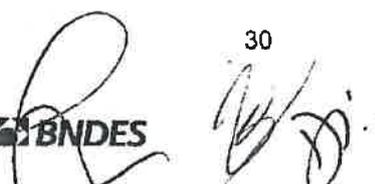
O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**”, a que se refere a Cláusula Décima Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária), inciso I, forem comprovados pelo BNDES:

- 1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
957609
RTD
- a) a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela BENEFICIÁRIA, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;
 - b) a falsidade das declarações apresentadas na Cláusula Vigésima Nona (Declarações da Beneficiária);
 - c) a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação;
 - d) redução do quadro permanente de pessoal da BENEFICIÁRIA sem atendimento ao disposto no inciso II da Cláusula Décima Quarta (Obrigações Socioambientais da Beneficiária);
 - e) a falsidade da declaração firmada pela BENEFICIÁRIA em 9 de junho de 2017, previamente à contratação, que negava a existência de gravames sobre os direitos creditórios oferecidos ao BNDES, ressalvado os gravames concedidos em garantia às **DEBÊNTURES EMPRÉSTIMO-PONTE**;
 - f) a declaração de vencimento antecipado das debêntures de que trata o Parágrafo Primeiro e seguintes da Cláusula Décima Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária);
 - g) o descumprimento, pela BENEFICIÁRIA ou qualquer uma das INTERVENIENTES, de qualquer obrigação constante neste Contrato, no CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES, no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, ou na escritura de debêntures de infraestrutura, mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária);
 - h) qualquer alteração no controle direto ou indireto na BENEFICIÁRIA, sem a prévia e expressa autorização do BNDES nos termos deste Contrato;
 - i) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela BENEFICIÁRIA, a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de auto-falência,


Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
OAB/PR 41.644



30


BNDES
Bernardo Mattos do Souza
Advogado

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Copel Geração e Transmissão S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL

pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da BENEFICIÁRIA;

- j) a extinção, a qualquer título, do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- k) a existência de ato definitivo de autoridade administrativa ou decisão judicial que impeça a conclusão ou a continuidade da operação do PROJETO;
- l) a não implantação, o abandono ou a desistência da implantação de qualquer parte do PROJETO;
- m) alteração da finalidade e/ou do escopo do PROJETO, sem prévia anuência, por escrito, do BNDES;
- n) desapropriação, ação ou execução, ainda que fiscal, que recaia sobre quaisquer dos bens e direitos cedidos ou empenhados;
- o) ocorrência de ato definitivo de autoridade administrativa ou decisão judicial transitada em julgado que possa afetar a segurança do crédito concedido ou a realização do PROJETO;
- p) o descumprimento de ato definitivo de autoridade administrativa ou de decisão, transitada em julgado, relativa à execução do PROJETO;
- q) vencimento antecipado de quaisquer outras obrigações financeiras a que a BENEFICIÁRIA esteja sujeita, ou protesto de título contra a BENEFICIÁRIA em montante que possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações financeiras da BENEFICIÁRIA neste Contrato;
- r) a não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, extinção ou suspensão, por mais de 30 (trinta) dias, das licenças, inclusive as ambientais e as concedidas pelo Ministério de Minas e Energia e pela ANEEL, exigidas para construir, operar e manter o PROJETO, ressalvados os casos em que tais licenças estejam em processo legal de renovação;
- s) alienação ou oneração de bens integrantes do ativo da BENEFICIÁRIA vinculados ao CONTRATO DE CONCESSÃO, sujeitos a registro de propriedade que sejam necessários à implementação e o pleno funcionamento do PROJETO, sem a prévia e expressa autorização do BNDES;
- t) não cumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos XXXIV e XXXV da Cláusula Décima Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária) e no inciso XVI da Cláusula Décima Quinta (Obrigações das Intervenientes Copel GT e Furnas); ou
- u) a não substituição da(s) Carta(s) de Fiança bancária no prazo estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima ("Fianças").

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato). O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.


Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
OAB/PR 41.644





Bernardo Mattos de Souza
Advogado



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Copel Geração e Transmissão S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que exerça função remunerada na BENEFICIÁRIA, ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II. Não haverá incidência de encargos de inadimplemento, desde que o pagamento ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem os encargos previstos para as hipóteses de vencimento antecipado por inadimplemento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado na alínea "b" não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à BENEFICIÁRIA, observado o devido processo legal.

VIGÉSIMA TERCEIRA VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no caput desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede da BENEFICIÁRIA, cujo endereço estiver indicado neste Contrato.

VIGÉSIMA QUARTA AUTORIZAÇÃO

A BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a descontar da primeira parcela do crédito, quando de sua liberação, o valor de R\$ 3.055.500,00 (três milhões, cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), relativo à Comissão por Colaboração Financeira mencionada na Cláusula Vigésima Quinta (Comissão por Colaboração Financeira).

VIGÉSIMA QUINTA COMISSÃO POR COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A BENEFICIÁRIA pagará ao BNDES Comissão por Colaboração Financeira de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor da Comissão por Colaboração Financeira será descontado da primeira liberação do crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de não ocorrer a primeira liberação, ou ainda se o valor mencionado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula não for descontado da primeira liberação do crédito, a

32


Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
OAB/PR 41.644




BNDES
Bernardo Mattos da Souza
Advogado

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Copel Geração e Transmissão S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e a Companhia Paranaense de Energia – COPEL

BENEFICIÁRIA se obriga a pagá-lo ao BNDES no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que for comunicada a fazê-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de não pagamento da Comissão por Colaboração Financeira na forma estabelecida nesta Cláusula, a BENEFICIÁRIA ficará sujeita às sanções previstas neste Contrato e nas “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES” mencionadas no inciso I da Cláusula Décima Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária) deste Contrato.

VIGÉSIMA SEXTA

COMISSÕES E ENCARGOS

A BENEFICIÁRIA se declara ciente de que pagará ao BNDES Comissões e Encargos em razão da solicitação de serviços ou outras atividades, observadas as hipóteses de incidência e os valores divulgados pelo BNDES no sítio eletrônico www.bndes.gov.br.

VIGÉSIMA SÉTIMA

FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

VIGÉSIMA OITAVA

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A BENEFICIÁRIA obriga-se, independentemente de culpa, a ressarcir o BNDES de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do PROJETO, bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

VIGÉSIMA NONA

DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

A BENEFICIÁRIA, neste ato, declara e garante ao BNDES que:

I - Com relação à legitimidade para contratar:

- a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações por ela aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração;
- b) não há Deputado(a) Federal, nem Senador(a) diplomado(a) ou empossado(a), exercendo função remunerada ou entre seus proprietários, controladores ou diretores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, art. 54, incisos I e II;

II - Com relação às práticas leais:

- a) cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à


Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
OAB/PR 41.644




BNDES
Bernardo Mattos de Souza
Advogado

atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

b) não tem conhecimento de que fornecedores, contratados ou subcontratados para a realização do PROJETO, tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

c) nem ela, nem suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, ou qualquer outra pessoa que atue em seu nome ou em seu benefício está atualmente sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável à BENEFICIÁRIA ou suas controladas;

d) nem ela, nem ou suas controladas estão constituídas, domiciliadas ou localizadas em país ou território que esteja sujeito a embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável à BENEFICIÁRIA ou suas controladas;

e) nem ela, nem ou suas controladas têm conhecimento de terem participado ou de participarem de qualquer negociação com qualquer pessoa ou com qualquer país ou território que, à época da negociação, se encontrava ou que atualmente se encontre sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável à BENEFICIÁRIA ou suas controladas;

f) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento.

III - Com relação aos aspectos socioambientais:

a) cumpre o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adota medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);

b) está regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para o projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) apresentadas ao BNDES;

c) observa a legislação aplicável às pessoas com deficiência na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

IV- Com relação aos aspectos fiscais:


Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
OAB/PR 41.644

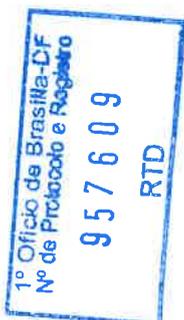



BNDES
Bernardo Mattos de Souza
Advogado

a) está regular com as obrigações de natureza tributária, inclusive contribuições sociais, trabalhista e previdenciária;

V - Com relação às garantias prestadas:

não houve cessão, vinculação ou constituição de penhor ou gravame sobre o(s) direito(s) ou receita(s) dado(s) em garantia ao BNDES na Cláusula Nona (Garantia da Operação), exceto as garantias constituídas em favor dos titulares das debêntures emitidas pela BENEFICIÁRIA nos termos do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (três) séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória da Primeira Emissão de Mata de Santa Genebra Transmissão S.A." celebrado pela BENEFICIÁRIA e pela Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("AGENTE FIDUCIÁRIO"), com a interveniência de terceiros, em 10 (dez) de setembro de 2014, e aditado em 09 (nove) de fevereiro 2015, 09 (nove) de abril 2015, 19 (dezenove) de fevereiro 2016, 26 (vinte e seis) de setembro 2016 e 27 (vinte e sete) de junho de 2017.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A BENEFICIÁRIA está ciente de que a falsidade das declarações prestadas no caput desta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal, além do vencimento antecipado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A BENEFICIÁRIA deverá, sempre que solicitar a liberação de parcela da colaboração financeira ou sempre que requisitado pelo BNDES, no prazo de até 30 dias a contar da data de recebimento da notificação, reiterar expressamente as declarações prestadas nesta Cláusula, comunicando qualquer alteração relevante de fato que faça com que as declarações deixem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

TRIGÉSIMA

DECLARAÇÕES DOS INTERVENIENTES COPEL, COPEL GT E FURNAS

Os INTERVENIENTES COPEL, COPEL GT e FURNAS, neste ato, declaram e garantem ao BNDES que:

I - Com relação à legitimidade para intervir no contrato:

a) possuem pleno poder, autoridade e capacidade para intervir neste Contrato e cumprir as obrigações aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas necessárias para autorizar a respectiva interveniência;

II - Com relação às práticas leais:

a) cumprem as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que estejam sujeitas por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores,

Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
OAB/PR.41.644



BNDES
Bernardo Mattos de Souza
Advogado

terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

- b) nem eles, nem suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, ou qualquer outra pessoa que atue em seu nome ou em seu benefício está atualmente sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável aos INTERVENIENTES ou suas controladas;
- c) nem eles, nem suas controladas estão constituídas, domiciliadas ou localizadas em país ou território que esteja sujeito a embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável aos INTERVENIENTES ou suas controladas;
- d) nem eles, nem suas controladas têm conhecimento de terem participado ou de participarem de qualquer negociação com qualquer pessoa ou com qualquer país ou território que, à época da negociação, se encontrava ou que atualmente se encontre sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável aos INTERVENIENTES ou suas controladas;
- e) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento.



III - Com relação aos aspectos fiscais:

- a) está regular com as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e contribuições sociais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os INTERVENIENTES COPEL, COPEL GT e FURNAS estão cientes de que a falsidade das declarações prestadas no caput desta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os INTERVENIENTES COPEL, COPEL GT e FURNAS deverão, sempre que requisitado pelo BNDES, no prazo de até 30 dias a contar da data de recebimento da notificação, reiterar expressamente as declarações prestadas nesta Cláusula, comunicando qualquer alteração relevante de fato que faça com que as declarações deixem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA PUBLICIDADE

A BENEFICIÁRIA e as INTERVENIENTES autorizam a divulgação externa da íntegra do presente Contrato pelo BNDES, independentemente de seu registro público em cartório.


Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
OAB/PR 41.644




BNDES
Bernardo Mattos de Souza
Advogado



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Copel Geração e Transmissão S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL

TRIGÉSIMA SEGUNDA
TRANSFERÊNCIA DE SIGILO

A BENEFICIÁRIA e as INTERVENIENTES declaram que tem ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF) e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

TRIGÉSIMA TERCEIRA
COMUNICAÇÕES

Toda comunicação decorrente deste Contrato deverá ser feita por escrito e enviada por portador, carta ou mensagem de correio eletrônico (e-mail) aos seguintes endereços ou para qualquer outro que o BNDES ou a BENEFICIÁRIA e os INTERVENIENTES venham a comunicar:

BNDES: Av. República do Chile, nº 100, Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20.031-917
Tel.: (21) 3747-8110
E-mail: ae.deene1@bndes.gov.br
At: Marcia Souza Leal



BENEFICIÁRIA: Rua Voluntários da Pátria, nº 113, pavimento 6
Rio de Janeiro - RJ
CEP 22.270-000
Tel.: (21) 2538-8480
E-mail: cardinali@msgtrans.com.br
At: Sergio Cardinali

INTERVENIENTES: (i) FURNAS

Rua Real Grandeza, nº 219, Bloco "A", 16º andar
Rio de Janeiro - RJ
CEP 22.281-900
Tel.: (21) 2528-5252
E-mail: rsoria@furnas.com.br
At: Rodrigo Figueiredo Soria

(ii) COPEL GT

Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco A
Curitiba - PR
CEP 81200-240
Tel.: (41) 3331-3181
E-mail: márcio.marques@copel.com
At: Marcio Roberto de Souza Marques


Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
OAB/PR 41.644




BNDES
Bernardo Mattos de Souza
Advogado



**(iv) COPEL**

Rua Coronel Dulcídio, nº 800
Curitiba – PR
CEP 80420-170
Tel.: (41) 3331-3277
E-mail: felipe.pessuti@copel.com
At: Artur Felipe Fischer Pessuti

PARÁGRAFO ÚNICO

Qualquer comunicação nos termos deste Contrato será válida e considerada entregue na data de recebimento, conforme comprovada mediante protocolo assinado pela parte à qual seja entregue; em caso de transmissão por correio, mediante o aviso de recebimento; ou, em caso de transmissão por correio eletrônico (e-mail), na data de envio da correspondência, se remetido até o fechamento do expediente do destinatário e, se após esse horário, no dia útil subsequente.

A BENEFICIÁRIA apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND nº E3E7.5AB3.3F3E.326C, expedida em 1 de novembro de 2017 e válida até 30 de abril de 2018, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A INTERVENIENTE COPEL GT apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND nº 40F8.DD02.5F66.7392, expedida em 29 de setembro de 2017 e válida até 28 de março de 2018, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A INTERVENIENTE FURNAS apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND nº 8590.5C26.A478.8676, expedida em 27 de junho de 2017 e válida até 24 de dezembro de 2017, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A INTERVENIENTE COPEL apresentou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND nº 663E.94DD.98F6.38AC, expedida em 30 de outubro de 2017 e válida até 28 de abril de 2018, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Bernardo Mattos de Souza, advogado do BNDES, por autorização do(s) representante(s) legal(is) que o assina(m).

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 5 (cinco) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 30 de NOVEMBRO de 2017.

(AS ASSINATURAS DO PRESENTE CONTRATO ESTÃO APOSTAS NA PÁGINA SEGUINTE)


Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
OAB/PR 41.644




BNDES
Bernardo Mattos de Souza
Advogado

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Copel Geração e Transmissão S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL

(Página 1/5 de assinaturas do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1 firmado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Copel Geração e Transmissão S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL)

Pelo BNDES:

Marlene Ramos
Diretora

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

Paulo Rabello de Castro
Presidente

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
957609
RTD

Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
OAB/PR 41.644



BNDES
Bernardo Mattos de Souza
Advogado



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Copel Geração e Transmissão S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL

(Página 2/5 de assinaturas do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1 firmado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Copel Geração e Transmissão S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL)

Pela BENEFICIÁRIA:

Mata de Santa Genebra
Transmissão S.A.
Sergio Cardinali
Diretor Presidente

Mata de Santa Genebra
Transmissão S.A.
Rivali Denizard Barileta
Diretor de Contratos

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
957609
RTD

Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
OAB/PR 41.644



BNDES
Bernardo Mattos de Souza
Advogado

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Copel Geração e Transmissão S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL

(Página 3/5 de assinaturas do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1 firmado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Copel Geração e Transmissão S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL)

Pela COPEL GT, na qualidade de Interviente:



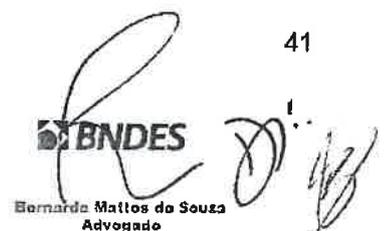
COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

Sérgio Luiz Lamy
Diretor Presidente
Copel Geração e Transmissão

Adriano Rudek de Moura
Diretor de Finanças



Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
OAB/PR 41.644



41
BNDES
Bernardo Mattos de Souza
Advogado



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Copel Geração e Transmissão S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL

(Página 4/5 de assinaturas do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1 firmado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Copel Geração e Transmissão S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL)

Por FURNAS, na qualidade de Interveniente:

Pedro Fernandes Motta *Rodrigo Figueiredo Soria*

Pedro Fernandes Motta FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Assistente de Diretoria - DN
Matr. 18711-2

Rodrigo Figueiredo Soria
CPF 075.016.667-33

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
957609
RTD

Felipe Santos Ribas
Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
OAB/PR 41.644



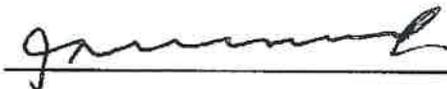
Bernardo Matias do Souza
BNDES
Bernardo Matias do Souza
Advogado

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Copel Geração e Transmissão S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL

(Página 5/5 de assinaturas do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1 firmado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Copel Geração e Transmissão S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL)

Pela COPEL, na qualidade de Interviente:

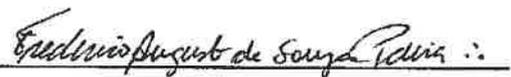

Antonio Sergio de Souza Gueller
 Diretor Presidente


Adriano Rudek de Moura
 Companhia Paranaense de Energia S.A.
 Diretor de Finanças e Rel. com Investidores

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL

1º Ofício de Brasília-DF
 Nº de Protocolo e Registro
957609
 RTD

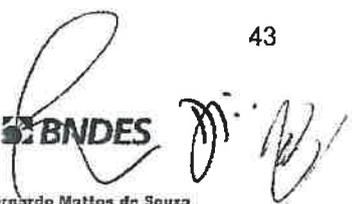
TESTEMUNHAS:


 Nome: **FREDERICO AUGUSTO DE SOUZA PAIVA**
 Identidade: **31.287 OAB/RJ**
 CPF: **229.958.977-53**


 Nome: **Italo Daniel Ferreira Freitas Damásio**
 Identidade: **20.472.544-1**
 CPF: **163.572.027-38**


Felipe Santos Ribas
 ADVOGADO
 OAB/PR 41.644




BNDES
Bernardo Mattos de Souza
 Advogado

ANEXO I – FÓRMULA DO ICSD

ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA

Fórmula de Cálculo do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade pelo Serviço da Dívida, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras (de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil) anuais auditadas, com base em períodos de verificação a cada ano civil, a saber:

A) Geração de caixa da atividade

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
957609
RTD

(+)	LAJIDA (EBITDA);
(-)	Pagamento de Imposto de Renda;
(-)	Pagamento de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido.

B) Serviço da Dívida (*1)

(+)	Amortização de Principal;
(+)	Pagamento de Juros.

(*1) O serviço da dívida engloba os pagamentos de juros e amortização de principal decorrentes da dívida oriunda deste Contrato, das Debêntures previstas no Parágrafo Primeiro e seguintes da Cláusula Décima Terceira ("Obrigações Especiais da Beneficiária") e de todas e quaisquer outras dívidas da BENEFICIÁRIA.

C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA = (A) / (B)

O LAJIDA (EBITDA) corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados:

(+/-)	Lucro / Prejuízo Antes do Imposto de Renda;
(+/-)	Resultado Financeiro Líquido Negativo / Positivo;


Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
OAB/PR 41.644




BNDES
Bernardo Mattos de Souza
Advogado

44


Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Copel Geração e Transmissão S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL

(+/-)	Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo;
(+)	Depreciações e Amortizações;
(+/-)	Perdas (desvalorização) por <i>Impairment</i> / Reversões de perdas anteriores;
(+/-)	Resultado com operações descontinuadas Negativo / Positivo;
(-)	Outras receitas operacionais; (*2)
(+)	PIS e COFINS diferidos no exercício por conta da aplicação da ICPC 01; (*3)
(-)	Margem de construção (Receita de construção - Custo de construção); (*4)
(-)	Receita com Ativo Financeiro da Concessão; (*5)
(-)	Receita para a cobertura dos gastos com operação e manutenção nas atividades de transmissão de energia elétrica; (*5)
(+)	Receita Anual Permitida no exercício (neste montante deve estar considerado a respectiva parcela do PIS e COFINS bem como as demais deduções da Receita Operacional Bruta atinentes às atividades de transmissão); (*5)
(+/-)	Outros Ajustes IFRS. (*6)

- (*2) Outras receitas operacionais tais como ganho com plano de previdência privada, lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível, a título meramente exemplificativo.
- (*3) O valor referente ao pagamento, dentro do exercício apurado, de Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS diferidos em exercícios anteriores deverá ser diminuído da conta do LAJIDA (EBITDA).
- (*4) Eliminar o efeito positivo da margem de construção (ICPC 01/ IFRIC 12).
- (*5) Deverá ser desconsiderado qualquer resultado positivo na Demonstração do Resultado do Exercício cuja contrapartida seja o Ativo Financeiro da Concessão (ICPC 01/ IFRIC 12) e Receita para a cobertura dos gastos com operação e manutenção (ICPC 01/ IFRIC 12) que não representam efetiva entrada de caixa operacional ou que ultrapassem os valores efetivamente recebidos através da Receita Anual Permitida.
- (*6) Os "Outros Ajustes IFRS" consistem na adição de eventuais despesas que não impliquem efetiva saída de caixa operacional, bem como na subtração de eventuais receitas que não impliquem efetiva entrada de caixa operacional.

Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
TAB/PP 41.644



45

BNDES
Bernardo Matias de Souza
Advogado

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Copel Geração e Transmissão S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL

ANEXO II - TABELA DE AMORTIZAÇÃO E PAGAMENTO DE PRINCIPAL DAS DEBÊNTURES DE INFRAESTRUTURA

Data	Amortização do principal
15-mai-20	2,00%
15-nov-20	2,00%
15-mai-21	3,00%
15-nov-21	3,00%
15-mai-22	3,75%
15-nov-22	3,75%
15-mai-23	4,25%
15-nov-23	4,25%
15-mai-24	5,25%
15-nov-24	5,25%
15-mai-25	5,50%
15-nov-25	5,50%
15-mai-26	5,75%
15-nov-26	5,75%
15-mai-27	6,25%
15-nov-27	6,25%
15-mai-28	6,25%
15-nov-28	6,25%
15-mai-29	3,75%
15-nov-29	3,75%
15-mai-30	8,50%

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
957609
RTD


Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
OAB/PR 41.644




BNDES
Bernardo Mattos do Souza
Advogado

ANEXO

5 RTD-RJ 18.04.2019
PROTOCOLO 983995

6RTD-RJ 02.04.2019
PROT. 1373370

6ºRTD-RJ - 1373370
Einsol 37859,17/Diis 23,93/L 11/06 1894,12
M/A 0,00/FET/17576,52/LEI6281 1615,29
L 4664/05 1894,12/iss 1992,58 / Total 52756,98
Vias 7/Nome(s):SP/Ass 108/VI Doc 210000000
Proc Estr N / Averb N / Dilig



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.

celebrado entre

REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
438351
REG. Nº

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.,
como Emissora

04 ABR 2019

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL,
como Fiadora

FURNAS – CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.,
como Acionista e Fiadora

e

COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.,
como Acionista

26 de março de 2019

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
957609
RTD



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

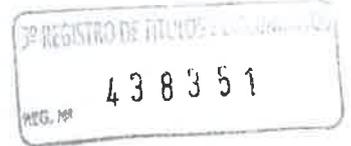
6RTD-RJ 02.04.2019
PROT. 1373370

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.



Pelo presente instrumento particular,

04 ABR 2019



MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria, nº 113, pavimento 6, Botafogo, CEP 22270-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 19.699.063/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.003.1092-4, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 33.2.006.4417-1, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL, sociedade por ações com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Coronel Dulcídio, nº 800, CEP 80420-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.483.817/0001-20, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o NIRE 41.3.000.3653-5, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Copel");

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., sociedade anônima de economia mista, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Real Grandeza, nº 219, Bloco "A", 16º andar, Botafogo, CEP 22281-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 33.3.000.9092-4, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Furnas", e, em conjunto com a Copel, "Fiadoras"); e

COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco A, CEP

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 2
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



81200-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.370.282/0001-70, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEPAR sob o NIRE 41.3.000.1924-0, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Copel GT" e, em conjunto com Furnas, "Acionistas");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário, Copel, Furnas e Copel GT doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte", vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A." ("Escritura de Emissão"), conforme as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I – AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emissão e da Constituição e Compartilhamento das Garantias pela Emissora

1.1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações: (i) da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 29 de agosto de 2018, cuja ata foi devidamente registrada na JUCERJA em 1º de outubro de 2018, sob o nº 00003379849 ("RCA da Emissora 2018"); (ii) da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 23 de janeiro de 2019, cuja ata foi devidamente registrada na JUCERJA em 12 de março de 2019, sob o nº 00003542535 ("RCA da Emissora 2019"); (iii) da Reunião do Conselho Fiscal da Emissora realizada em 5 de setembro de 2018, cuja ata foi devidamente registrada na JUCERJA em 1º de outubro de 2018, sob o nº 00003379855 ("RCF da Emissora 2018"); (iv) da Reunião do Conselho Fiscal da Emissora realizada em 24 de janeiro de 2019, cuja ata foi devidamente registrada na JUCERJA em 13 de março de 2019, sob o nº 00003543874 ("RCF da Emissora 2019"); (v) da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 26 de setembro de 2018, cuja ata foi devidamente registrada na JUCERJA em 1º de outubro de 2018, sob o nº 00003380200 ("AGE da Emissora 2018"); e (vi) da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 15 de março de 2019, cuja ata foi devidamente registrada na JUCERJA em 19 de março de 2019, sob o nº 00003550076 ("AGE da Emissora 2019" e, em conjunto com a RCA da Emissora 2018, RCA da Emissora 2019, RCF da Emissora 2018, RCF da Emissora 2019 e AGE da Emissora 2018, "Aprovações Societárias da Emissora"), nas quais foram deliberadas e aprovadas:

- (a) a Emissão e a Oferta Restrita (conforme definidos abaixo), bem como de seus termos e condições;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

3



- (b) a outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo);
- (c) o compartilhamento das Garantias Reais (conforme definido abaixo), na forma prevista na Cláusula 4.18 abaixo; e
- (d) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas nas Aprovações Societárias da Emissora, especialmente a celebração de todos os documentos necessários à efetivação da Oferta Restrita, da Emissão e das Garantias Reais, inclusive o aditamento a esta Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), o Contrato de Distribuição e os Contratos de Garantia (conforme definidos abaixo), bem como para contratar os prestadores de serviços da Oferta Restrita, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, caput, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
438351

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
957609
RTD

1.2. Autorização da prestação das Fianças pelas Fiadoras e da Constituição e Compartilhamento das Garantias pelas Acionistas

1.2.1. A prestação de fiança em favor dos Debenturistas, conforme previsto na Cláusula 4.17 abaixo, bem como a assunção das demais obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, foram aprovadas por Copel com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Copel realizada em 20 de setembro de 2018, devidamente registrada na JUCEPAR em 26 de setembro de 2018, sob o nº 20185702856 ("RCA da Copel").

1.2.2. A constituição do Penhor de Ações previsto na Cláusula 4.16.1, inciso (i) abaixo, e o seu compartilhamento na forma prevista na Cláusula 4.18 abaixo, a prestação de fiança em favor dos Debenturistas, conforme previsto na Cláusula 4.17 abaixo, bem como a assunção das demais obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, em especial a de efetivar os aportes descritos na Cláusula 6.2.1, alínea (e) abaixo, foram aprovadas por Furnas com base nas deliberações da Reunião de Diretoria de Furnas realizada em 18 de abril de 2018 ("RD de Furnas") e da Reunião do Conselho de Administração de Furnas realizada em 9 de maio de 2018, devidamente registrada na JUCERJA em 11 de junho de 2018, sob o nº 00003210193 ("RCA de Furnas" e, em conjunto com a RD de Furnas, "Aprovações Societárias de Furnas").

1.2.3. A constituição do Penhor de Ações (conforme definido abaixo) previsto na Cláusula 4.16.1, inciso (i), alínea (b) abaixo e o seu compartilhamento na forma

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Conselho de Administração
FURNAS
18/04/2018

FURNAS
11/06/2018

FURNAS
Superintendência Jurídica

FURNAS
GEMC



5 RTD-RJ 18.04.2019
PROTOCOLO 983995

6RTD-RJ 02.04.2019
PROT. 1373370

prevista na Cláusula 4.18 abaixo, bem como a assunção das demais obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, em especial a de efetivar os aportes descritos na Cláusula 6.2.1, alínea (e) abaixo, foram aprovadas pela Copel GT com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Copel GT realizada em 12 de setembro de 2018, devidamente registrada na JUCEPAR em 25 de setembro de 2018, sob o nº 20183332172 ("RCA da Copel GT" e, em conjunto com a RCA da Copel e as Aprovações Societárias de Furnas, as "Aprovações Societárias das Fiadoras e das Acionistas").

CLÁUSULA II – REQUISITOS

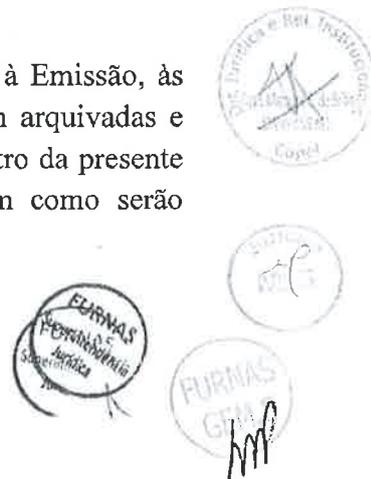
A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente) e desta Escritura de Emissão, será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação das Aprovações Societárias da Emissora

2.1.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, (i) as atas da AGE da Emissora 2018, da RCA da Emissora 2018 e da RCF da Emissora 2018 foram devidamente arquivadas perante a JUCERJA, nos termos da Cláusula 1.1.1 acima, bem como foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") em 5 de outubro de 2018 e no jornal "Monitor Mercantil" ("Jornais de Publicação da Emissora") em 8 de outubro de 2018; (ii) a ata da RCA da Emissora 2019 foi devidamente arquivada perante a JUCERJA, nos termos da Cláusula 1.1.1 acima, bem como foi publicada nos Jornais de Publicação da Emissora em 21 de março de 2019; (iii) a ata da RCF da Emissora 2019 foi devidamente arquivada perante a JUCERJA, nos termos da Cláusula 1.1.1 acima, bem como foi publicada nos Jornais de Publicação da Emissora em 21 de março de 2019; e (iv) a ata da AGE da Emissora 2019 foi devidamente arquivada perante a JUCERJA, nos termos da Cláusula 1.1.1 acima, bem como foi publicada nos Jornais de Publicação da Emissora em 21 de março de 2019.

2.1.2. As atas das Aprovações Societárias da Emissora relacionadas à Emissão, às Debêntures e às Garantias Reais, que pela lei são passíveis de serem arquivadas e publicadas e que, eventualmente, venham a ser realizadas após o registro da presente Escritura de Emissão, também serão arquivadas na JUCERJA, bem como serão publicadas nos Jornais de Publicação da Emissora.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
41) 3225-3905 - Curitiba - PR

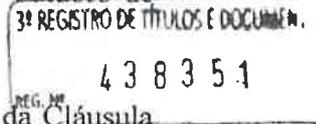




6RTD-RJ 02.04.2019
PROT. 1373370

2.2. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação das Aprovações Societárias das Fiadoras e das Acionistas

2.2.1. A ata da RCA da Copel foi arquivada na JUCEPAR, nos termos da Cláusula 1.2.1 acima, bem como foi publicada no Diário Oficial do Paraná ("DOPR") e no jornal "Folha de Londrina" ("Jornais de Publicação da Copel") em 5 de outubro de 2018.



2.2.2. A ata da RCA de Furnas foi arquivada na JUCERJA, nos termos da Cláusula 1.2.2 acima, bem como foi publicada no DOERJ em 27 de junho de 2018 e no jornal "O Globo" em 26 de junho de 2018 ("Jornais de Publicação de Furnas").

2.2.3. A ata da RCA da Copel GT foi arquivada na JUCEPAR, nos termos da Cláusula 1.2.3 acima, bem como foi publicada no DOPR e no jornal "Folha de Londrina" ("Jornais de Publicação da Copel GT") em 4 de outubro de 2018.

2.3. Inscrição da Escritura de Emissão e Averbação de seus Aditamentos na JUCERJA

2.3.1. Esta Escritura de Emissão será inscrita e seus eventuais aditamentos serão averbados na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contado da respectiva data de assinatura. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (pdf.) desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos contendo a chancela digital de arquivamento da JUCERJA, em até 2 (dois) Dias Úteis do respectivo arquivamento ou da respectiva averbação, conforme o caso.

2.3.2. Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo a especificar o Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), a Quantidade de Debêntures (conforme definido abaixo) e os Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), respectivamente, nos termos das Cláusulas 3.6, 4.1.6 e 4.2.2 abaixo, sem necessidade de prévia aprovação societária de quaisquer das Partes signatárias desta Escritura de Emissão ou de realização prévia de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

2.4. Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.4.1. A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, como determina o art. 6º da Instrução CVM 476.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 604
41) 3225-3905 - Curitiba - PR





5 RTD-RJ 18.04.2019
PROCOLO 983995

6RTD-RJ 02.04.2019
PROT. 1373370

2.4.2. Por se tratar de distribuição pública, com esforços restritos, a Oferta Restrita será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", atualmente em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que, até a data da comunicação de encerramento da Oferta Restrita, sejam expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, §1º, do referido código, se aplicável.



2.5. Registro das Garantias

2.5.1. Nos termos dos artigos 129, 130 e 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos"), em virtude das Fianças (conforme definido abaixo), a Emissora deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias contado da data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, obter o registro da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, conforme o caso, perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados: (a) na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e (b) na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventual aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção dos respectivos registros.

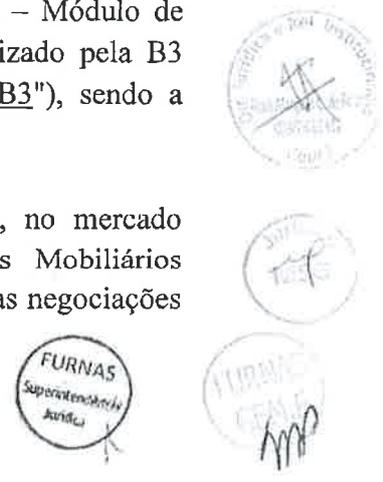
2.5.2. Os Contratos de Garantia e o Contrato de Compartilhamento (conforme definido na Cláusula 4.18.1 abaixo), assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, serão celebrados e registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, conforme estipulado nos respectivos instrumentos, no prazo de até 20 (vinte) dias contado de sua assinatura. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original dos Contratos de Garantia e do Contrato de Compartilhamento em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros.

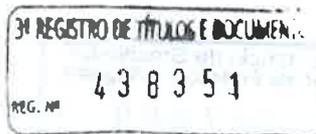
2.6. Depósito para Distribuição e Negociação

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para:

- (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e
- (b) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.6.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Maí. Deodoro, 320 - Sala 504
41) 3225-3905 - Curitiba - PR





6RTD-RJ 02.04.2019
PROTOK.1373370

liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, exceto pelo lote de Debêntures objeto de Garantia Firme (conforme abaixo definido) por cada Coordenador (conforme abaixo definido) indicado no momento da subscrição, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e depois de observado o cumprimento pela Emissora do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial o disposto no parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM 476.

2.7. Enquadramento do Projeto de Infraestrutura como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("MME")

2.7.1. A Emissão será realizada nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário pelo MME, por meio da Portaria do MME nº 27, de 13 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, em 27 de fevereiro de 2017 ("Portaria MME"), cuja cópia encontra-se no Anexo I à presente Escritura de Emissão.

CLÁUSULA III - OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social único e exclusivo a implantação e exploração de empreendimento composto de instalações de transmissão de energia elétrica associado e demais obras complementares, conforme descrito no Edital de Leilão n.º 07/2013-ANEEL-Lote A nos estados de São Paulo e Paraná, conforme a seguir: (a) LT 500kV Itatiba – Bateias, 399 km; (b) LT 500kV Araraquara 2 – Itatiba, 207 km; (c) LT 500kV Araraquara 2 – Fernão Dias, 241 km; (d) SE Santa Bárbara D'Oeste 440 kV, Compensador Estático (-300, +300) Mvar; (e) SE Itatiba 500 kV, Compensador Estático (-300, +300) Mvar; e (f) SE 500/440 kV Fernão Dias (9+1R) X 400 MVA.

3.2. Destinação dos Recursos

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3226-3905 - Curitiba - PR



3.2.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947"), os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados exclusivamente para pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação do projeto, que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta Restrita, conforme detalhado na tabela abaixo ("Projeto").

Objetivo do Projeto	<p>Implantação e exploração de empreendimento composto de instalações de transmissão de energia elétrica associado e demais obras complementares, conforme descrito no Edital de Leilão n.º 07/2013-ANEEL-Lote A nos Estados de São Paulo e Paraná, conforme a seguir: (a) LT 500kV Itatiba – Bateias, 414 km; (b) LT 500kV Araraquara 2 – Itatiba, 222 km; (c) LT 500kV Araraquara 2 – Fernão Dias, 249 km; (d) SE Santa Bárbara D'Oeste 440 kV, Compensador Estático (-300, +300) Mvar; (e) SE Itatiba 500 kV, Compensador Estático (-300, +300) Mvar; e (f) SE 500/440 kV Fernão Dias (9+1R) X 400 MVA, conforme o Contrato de Concessão n.º 01/2014, celebrado entre a Emissora e União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ("<u>Poder Concedente</u>" e "<u>ANEEL</u>", respectivamente), Furnas e Copel GT, em 14 de maio de 2014, conforme aditado posteriormente ("<u>Contrato de Concessão</u>").</p> <p>A ANEEL emitiu as seguintes Resoluções Autorizativas para o empreendimento ("<u>Resoluções Autorizativas</u>"): </p> <p>(i) Resolução Autorizativa n.º 5.280, de 9 de junho de 2015, declarando de utilidade pública para instituição de servidão administrativa, a LT 500kV Araraquara 2 – Itatiba, LT 500kV Araraquara 2 – Fernão Dias, dos seccionamentos da LT 500 kV Campinas - Cachoeira Paulista e da LT 440 kV Bom Jardim – Taubaté, ambos na SE Fernão Dias e para desapropriação da área necessária para a SE Fernão Dias, localizados no estado de São Paulo;</p>
---------------------	--

	<p>(ii) Resolução Autorizativa nº 5.402, de 11 de agosto de 2015, declarando de utilidade pública para instituição de servidão administrativa, a LT 500kV Itatiba – Bateias e para desapropriação as áreas necessárias a expansão da SE 500 kV Itatiba e instalação da Estação Repetidora localizadas nos estados do Paraná e São Paulo;</p> <p>(iii) Resolução Autorizativa nº 5.882, de 7 de junho de 2016, declarando de utilidade pública para desapropriação, a área de terra necessária à expansão da SE Itatiba 500 kV, localizada no município de Itatiba, estado de São Paulo;</p> <p>(iv) Resolução Autorizativa nº 6.629, de 12 de setembro de 2017, altera o Anexo 1 da Resolução Autorizativa nº 5.402 de 11 de agosto de 2015;</p> <p>(v) Resolução Autorizativa nº 6.877, de 27 de fevereiro de 2018, declara de utilidade pública para desapropriação, a área de terra necessária ao acesso da SE Fernão Dias 500/440 kV, localizada no município de Atibaia, estado de São Paulo; e</p> <p>(vi) Resolução Autorizativa nº 6.878, de 27 de fevereiro de 2018, declara de utilidade pública para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da LT 500kV Araraquara 2 – Itatiba, LT 500kV Araraquara 2 – Fernão Dias, LT 500 kV Itatiba – Bateias, do seccionamento da LT 440 kV Bom Jardim – Taubaté na SE Fernão Dias e Seccionamento da LT 500 kV Campinas - Cachoeira Paulista na SE Fernão Dias, localizada nos estados de São Paulo e Paraná.</p>
Data do início do Projeto	O Contrato de Concessão foi celebrado em 14 de maio de 2014, sendo considerado: (i) o início das obras: a data de emissão da primeira licença de instalação, ou seja, dia 18 de dezembro de 2015; e (ii) a data estimada para entrada em operação comercial: era o dia 14 de novembro de 2017, exceto para os 2º e 3º

	bancos autotransformadores da SE Fernão Dias, cuja data estimada de entrada em operação era 14 de maio de 2018.
Data Estimada de Encerramento do Projeto	Até agosto de 2019, em conformidade com o Plano de Negócios vigente. (a) LT 500kV Itatiba – Bateias, 414 km – Agosto/2019; (b) LT 500kV Araraquara 2 – Itatiba, 222 km – Maio/2019; (c) LT 500kV Araraquara 2 – Fernão Dias, 249 km – Maio/2019; (d) SE Santa Bárbara D'Oeste 440 kV, Compensador Estático (-300, +300) Mvar – Janeiro/2019; (e) SE Itatiba 500 kV, Compensador Estático (-300, +300) Mvar – Março/2019; e (f) SE 500/440 kV Fernão Dias (9+1R) X 400 MVA – Maio/2019.
Fase atual do Projeto	O progresso global para os empreendimentos é de 89% (oitenta e nove por cento) em 31 de janeiro de 2019, subdividido conforme abaixo: (a) LT 500kV Itatiba – Bateias, 414 km – 88%; (b) LT 500kV Araraquara 2 – Itatiba, 222 km – 89%; (c) LT 500kV Araraquara 2 – Fernão Dias, 249 km – 89%; (d) SE Santa Bárbara D'Oeste 440 kV, Compensador Estático (-300, +300) Mvar – 99%; (e) SE Itatiba 500 kV, Compensador Estático (-300, +300) Mvar – 82%; e (f) SE 500/440 kV Fernão Dias (9+1R) X 400 MVA – 88%.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os investimentos totais aplicados no Projeto estão estimados em aproximadamente R\$2.495.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos e noventa e cinco milhões de reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	100% (cem por cento), observada a emissão da totalidade das debêntures deliberadas.
Alocação dos recursos a serem captados por meio	Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para pagamento futuro e/ou



6RTD-RJ 02.04.2019
PROT. 1373370

das Debêntures	reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, observado que tais gastos, despesas ou dívidas ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contado da data de encerramento da Oferta Restrita, nos termos do parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao projeto provenientes das Debêntures	As Debêntures representam aproximadamente 8,40% (oito inteiros e quarenta centésimos por cento) dos usos totais estimados do Projeto, a depender do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .

3.3. Número da Emissão

3.3.1. Esta Escritura de Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Data de Emissão

3.5.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão será o dia 15 (quinze) de abril de 2019 ("Data de Emissão").

3.6. Valor Total da Emissão

3.6.1. O valor total da Emissão é de até R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), na Data de Emissão, observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures prevista na Cláusula 3.7.12 abaixo, tendo em vista que, conforme disposto na Cláusula 3.7.14 abaixo, o montante final da Oferta Restrita variará dependendo da definição dos Juros Remuneratórios, a ser apurado no Procedimento de *Bookbuilding* ("Valor Total da Emissão") atendendo aos limites estabelecidos na tabela abaixo, de modo que o Valor Total da Emissão deverá ser ajustado por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, considerando o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

Taxa de Juros Remuneratórios (conforme Procedimento de <i>Bookbuilding</i>) ("Taxa")	Quantidade de Debêntures (Até)	Valor Total da Emissão (Até)
Taxa \leq 7,25% ao ano	210.000	R\$210.000.000,00
7,25% ao ano < Taxa \leq 7,75% ao ano	207.800	R\$207.800.000,00
7,75% ao ano < Taxa \leq 8,25% ao ano	199.500	R\$199.500.000,00

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 50A
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR





5 RTD-RJ 18.04.2019
PROTOCOLO 983995
6 RTD-RJ 02.04.2019
PROTOC. 1373370

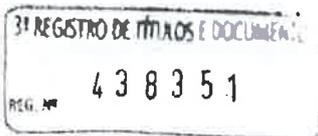
8,25% ao ano < Taxa ≤ 8,75% ao ano	191.600	R\$191.600.000,00
8,75% ao ano < Taxa ≤ 9,25% ao ano	187.700	R\$187.700.000,00
9,25% ao ano < Taxa ≤ 9,75% ao ano	180.200	R\$180.200.000,00
9,75% ao ano < Taxa ≤ 10,25% ao ano	173.000	R\$173.000.000,00
10,25% ao ano < Taxa ≤ 10,75% ao ano	169.500	R\$169.500.000,00

3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto da Oferta Restrita, a qual será realizada em regime de garantia firme de subscrição e integralização para até 210.000 (duzentos e dez mil) Debêntures, correspondente a até R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais) ("Garantia Firme"), tendo em vista que o montante final da Oferta Restrita dependerá dos Juros Remuneratórios definidos em Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as Cláusulas 3.6.1 e 3.7.11, a ser prestada de forma individual e não solidária pelo Banco BTG Pactual S.A., com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26 ("BTG Pactual" ou "Coordenador Líder"), pelo Banco ABC Brasil S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.195.667/0001-06 ("Banco ABC"), e pelo Banco Santander (Brasil) S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander", e em conjunto com o BTG Pactual e o Banco ABC, "Coordenadores"), instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela colocação das Debêntures, conforme os termos e condições do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Regime de Garantia Firme de Distribuição, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.", celebrado entre os Coordenadores e a Emissora em 26 de março de 2019 ("Contrato de Distribuição").

3.7.2. O plano de distribuição pública das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, conjuntamente, no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.





6RTD-RJ 02.04.2019
PROT. 1373370

3.7.3. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional ou os coordenadores contratados ou participantes especiais que representam cada Investidor Profissional, assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476, a respectiva condição de Investidor Profissional, e que está ciente e declara, entre outros, que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e a ANBIMA; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; e (iii) efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias (conforme definido abaixo).

3.7.4. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento ou do cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM, devendo a Emissora comunicar o Coordenador Líder sobre eventuais ofertas públicas da mesma espécie de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos realizadas dentro do prazo mencionado acima.

3.7.5. Nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014 ("Instrução CVM 539" e "Instrução CVM 554", respectivamente), e para fins da Oferta Restrita, serão considerados:

- (a) "Investidores Profissionais": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM no 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e
- (b) "Investidores Qualificados": (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM nº 539; (iii) as pessoas naturais





5 RTD-RJ 18.04.2019
PROCOLO 983995
6RTD-RJ 02.04.2019
PROTOC. 1373370

que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

3.7.5.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.7.6. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (b) informar aos Coordenadores a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, até 1 (um) Dia Útil contado de tal contato, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.7.7. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo Investidores Profissionais.

3.7.8. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.7.9. A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.

3.7.10. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos ("Procedimento de Bookbuilding"), organizado pelos Coordenadores, para a verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, de forma a definir a taxa final dos Juros Remuneratórios e o montante final da Oferta Restrita, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

3.7.11. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser levado a registro perante a JUCERJA e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, estando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR





6RTD-RJ 02.04.2019
PROT. 1373370

de prévia aprovação societária de quaisquer das partes signatárias desta Escritura de Emissão ou de Assembleia Geral de Debenturistas.

3.7.12. Nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400") e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, será admitida a distribuição parcial das Debêntures (considerando-se como totalidade das Debêntures, nesse caso, o volume máximo possível de R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), nos termos da Cláusula 3.6.1 acima), observada a colocação de, no mínimo, 169.500 (cento e sessenta e nove mil e quinhentas) Debêntures ("Quantidade Mínima da Emissão"), equivalentes a R\$169.500.000,00 (cento e sessenta e nove milhões e quinhentos mil reais), sendo que o montante total da Oferta Restrita variará de acordo com os Juros Remuneratórios definidos em Procedimento de *Bookbuilding*, conforme tabela da Cláusula 3.6.1 acima. As Debêntures efetivamente emitidas após a definição dos Juros Remuneratórios e não distribuídas a investidores serão subscritas e integralizadas pelos Coordenadores em virtude da garantia firme, de forma proporcional e nos termos do Contrato de Distribuição.

3.7.13. Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400 e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, o interessado em adquirir as Debêntures poderá, no ato da aceitação à Oferta Restrita, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

- (i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta Restrita, sendo que, se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento da subscrição das Debêntures, conforme Cláusula 4.1.4 abaixo, os valores deverão ser devolvidos aos investidores pela Emissora, com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures custodiadas na B3, tal procedimento será realizado, de acordo com os procedimentos da B3 e as respectivas Debêntures serão canceladas; ou
- (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior à Quantidade Mínima da Emissão, podendo o interessado, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal interessado ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do interessado em receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal interessado, sendo que, se o interessado tiver

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR





5 RTD-RJ 18.04.2019
PROCOLO 983995
6RTD-RJ 02.04.2019
PROT. 1373370

indicado tal proporção, se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento da subscrição das Debêntures, conforme Cláusula 4.1.4 abaixo, os valores deverão ser devolvidos aos investidores pela Emissora, com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures custodiadas na B3, tal procedimento será realizado, de acordo com os procedimentos da B3 e as respectivas Debêntures serão canceladas.

3.7.14. O Valor Total da Emissão e a Quantidade de Debêntures variarão de acordo com os Juros Remuneratórios definidos em Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que para cada uma das possibilidades de resultado dos Juros Remuneratórios após o Procedimento de *Bookbuilding*, corresponderá um Valor Total da Emissão e uma Quantidade de Debêntures específica, conforme previsto na tabela da Cláusula 3.6.1 acima.

3.7.15. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez. Poderá ser celebrado contrato de formador de mercado para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.8. Banco Liquidante e Escriturador

3.8.1. O banco liquidante da Emissão será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1.052, 13º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão).

3.8.2. O escriturador das Debêntures será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, 2º andar, bloco 07, sala 201, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).

3.8.3. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX abaixo.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
41) 3225-3905 - Curitiba - PR





6RTD-RJ 02.04.2019
PROT. 1373370

CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.1.2. Conversibilidade, Tipo e Forma: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelares ou certificados.

4.1.3. Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.

4.1.4. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição"), sendo considerada "Data da Primeira Integralização", para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o seu Valor Nominal Atualizado (conforme definido na Cláusula 4.2.1.1 abaixo), acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Cláusula 4.2.2.1 abaixo), calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização.

4.1.5. Data de Vencimento: as Debêntures terão vencimento em 15 de novembro de 2030 ("Data de Vencimento"), de acordo com a curva de amortização prevista no Anexo II do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1, celebrado entre a Emissora e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), tendo como intervenientes Copel, Furnas e Copel GT, em 30 de novembro de 2017 (conforme aditado, "Contrato de Financiamento"), ressalvadas as hipóteses de (i) oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures nos termos da Cláusula 4.12 abaixo; e (ii) vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures constantes da Cláusula 5.1 abaixo desta Escritura de Emissão, ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo saldo do Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos.

4.1.6. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas até 210.000 (duzentas e dez mil) Debêntures ("Quantidade de Debêntures"), tendo em vista que o montante final da

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
441) 3225-3905 - Curitiba - PR





5 RTD-RJ 18.04.2019
PROTOCOLO 983995
5 RTD-RJ 02.04.2019
PROT. 1373370

Oferta Restrita dependerá da definição dos Juros Remuneratórios, a ser apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, de modo que a Quantidade de Debêntures poderá ser ajustada, por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, considerando o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, observadas as Cláusulas 3.6.1 e 3.7.14 acima. A presente Escritura de Emissão será objeto de aditamento a ser celebrado ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme minuta constante do Anexo III, para a fixação dos Juros Remuneratórios e confirmação da Quantidade de Debêntures e do Valor Total da Emissão, observadas as Cláusulas 3.6.1 e 3.7.14 acima. Para fins da celebração do aditamento em questão, fica dispensada a aprovação societária de quaisquer das partes signatárias desta Escritura de Emissão, bem como a realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

4.1.7. Comprovação de Titularidade e Cessão das Debêntures: A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador no qual serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome do respectivo titular da Debênture.

4.2. Atualização Monetária e Juros Remuneratórios

As Debêntures serão atualizadas monetariamente e farão jus a juros remuneratórios conforme o disposto a seguir:

4.2.1. Atualização Monetária das Debêntures:

4.2.1.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data da Primeira Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Valor Nominal Atualizado"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



6RTD-RJ 02.04.2019
PROT. 1373370

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (valor nominal remanescente após amortização de principal, incorporação de juros, e atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator acumulado das variações mensais do índice utilizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a Data de Aniversário das Debêntures (conforme definido abaixo) imediatamente anterior e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures.

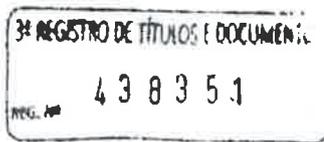
Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês "k".

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.



5 RTD-RJ 18.04.2019
PROCOLO 983995

6RTD-RJ 02.04.2019
PROT. 1373370

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures.

Se até a Data de Aniversário das Debêntures, o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número - índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

- (i) O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e
- (ii) O Número-Índice Projetado do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração, apenas para fins de apuração do preço de subscrição.

4.2.1.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA"), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal. Caso, ao final do Período de Ausência do IPCA, não exista um substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do final do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
11) 3225-3905 - Curitiba - PR





6RTD-RJ 02.04.2019
PROT. 1373370

(na forma e nos prazos estipulados na Cláusula IX desta Escritura de Emissão), para definir, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Novo Parâmetro"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.2.1.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora referida na Cláusula anterior, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

4.2.1.4. Caso os Debenturistas e a Emissora não entrem em acordo acerca do Novo Parâmetro e a ANEEL indique um novo índice para substituir o IPCA no âmbito do Contrato de Concessão até a realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora referida acima ("Índice ANEEL"), será aplicado o Índice ANEEL para substituir o IPCA, o qual será exclusivo e vinculante à Emissora e aos Debenturistas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e na regulamentação aplicável. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures continuará sendo a estabelecida nesta Escritura de Emissão, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizado o Índice ANEEL.

4.2.1.5. Caso os Debenturistas e a Emissora não entrem em acordo acerca do Novo Parâmetro e a ANEEL não indique o Índice ANEEL até a realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora referida acima, o novo índice de atualização deverá ser escolhido por 3 (três) peritos nomeados para essa finalidade ("Peritos Independentes"), mediante decisão tomada pela maioria dos Peritos Independentes, observado que (i) a Emissora deverá nomear 1 (um) Perito Independente, no prazo de 10 (dez) dias contados da Assembleia Geral de Debenturistas acima referida; (ii) os Debenturistas deverão nomear 1 (um) Perito Independente, no prazo de 10 (dez) dias contados da Assembleia Geral de Debenturistas acima referida; (iii) os 2 (dois) Peritos Independentes nomeados nos termos dos itens (i) e (ii) acima nomearão em conjunto o 3º (terceiro) Perito Independente, no prazo de 5 (cinco) dias contados do término do prazo de 10 (dez) dias acima referido; (iv)

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Ff) 3225-3905 - Curitiba - PR





5 RTD-RJ 18.04.2019
PROTOCOLO 983995
6RTD-RJ 02.04.2019
PROTOC. 1373370

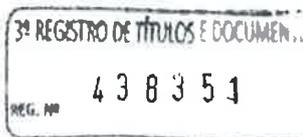
o novo índice de atualização escolhido pelos Peritos Independentes deverá refletir ao máximo o IPCA e será exclusivo e vinculante à Emissora e aos Debenturistas ("Novo Índice"). Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures continuará sendo a estabelecida nesta Escritura de Emissão, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizado o Novo Índice determinado pelos Peritos Independentes nos termos acima.

4.2.1.6. Em qualquer hipótese, caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação do Novo Parâmetro, do Índice ANEEL ou do Novo Índice, conforme o caso, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, conforme definida na Cláusula 4.2.1.1 acima, do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto.

4.2.1.7. Caso o Novo Parâmetro, o Índice ANEEL ou o Novo Índice, conforme o caso, venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada antecipadamente e, conseqüentemente, cancelada pela Emissora, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, em uma das seguintes datas, o que ocorrer primeiro: (i) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, desde que legalmente permitido e desde que obtida a anuência prévia do BNDES nesse sentido, ou (ii) na Data de Vencimento das Debêntures, em qualquer dos casos, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados pro rata temporis, a partir da Data da Primeira Integralização, da Data de Incorporação (conforme abaixo definido) ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso.

4.2.1.8. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 4.2.1.7 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar ou ainda devido à não obtenção de anuência do BNDES, o Índice ANEEL ou, na sua falta, o Novo Índice, será aplicado, sendo que a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures e deverá arcar ainda com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam





6RTD-RJ 02.04.2019
PROTOK. 1373370

tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

4.2.2. Juros Remuneratórios:

4.2.2.1. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, que será a maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno da Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2026 ("NTN-B 2026"), baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*), acrescida exponencialmente de um *spread* máximo equivalente a 2,00% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto"). A Taxa Teto será definida no Dia Útil imediatamente anterior à realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros Remuneratórios").

4.2.2.2. Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado, a partir da Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido abaixo), calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

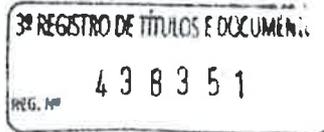
Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$





5 RTD-RJ 18.04.2019
PROTOCOLO 983995
6RTD-RJ 02.04.2019
PROT. 1373370

Taxa = a ser definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na presente Escritura de Emissão por meio de aditamento; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.2.2.3. A presente Escritura de Emissão será objeto de aditamento a ser celebrado ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme minuta constante do Anexo III, para a fixação dos Juros Remuneratórios, observada as Cláusulas 3.6.1 e 3.7.14 acima. Para fins da celebração do aditamento em questão, fica dispensada a aprovação societária de quaisquer das partes signatárias desta Escritura de Emissão, bem como a realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

4.3. Período de Capitalização, Capitalização e Pagamento dos Juros Remuneratórios.

4.3.1. Define-se "Período de Capitalização das Debêntures" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures, ou na Data de Incorporação (conforme abaixo definido) ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, e termina na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures.

4.3.2. Os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, de forma sucessiva, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e de novembro de cada ano, sendo certo que: (i) os Juros Remuneratórios calculados no período compreendido entre a Data da Primeira Integralização e o dia 15 de maio de 2020 (inclusive) serão integralmente capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado mensalmente até 15 de maio de 2020 ("Data de Incorporação"); (ii) o primeiro pagamento ocorrerá em 15 de novembro de 2020; (iii) os demais pagamentos de Juros Remuneratórios ocorrerão sucessivamente nas mesmas datas de pagamento das parcelas de amortização, conforme previstas na Cláusula 4.4.1 abaixo; e (iv) o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"), definida na Cláusula 4.1.5 acima.





6RTD-RJ 02.04.2019
PROTDC.1373370

4.8.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, Juros Remuneratórios ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.9. Repactuação Programada

4.9.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.10. Amortização Extraordinária Facultativa

4.10.1. As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

4.11. Resgate Antecipado Facultativo

4.11.1. As Debêntures não estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo pela Emissora, seja ele total ou parcial.

4.12. Oferta de Resgate Antecipado

4.12.1. A Emissora poderá, a seu critério, observada a legislação aplicável, especialmente o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, realizar oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, não sendo admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures, desde que tal resgate venha a ser legalmente permitido e não acarrete a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou recusar, a seu exclusivo critério, a oferta de resgate antecipado das Debêntures por eles detidas, observados os termos da presente Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações e as regras expedidas ou a serem expedidas pelo CMN ("Oferta de Resgate Antecipado").

4.12.1.1. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser precedida de comunicação aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, a ser feita por meio de publicação em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que se pretende realizar o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado, por meio de aviso publicado nos termos da Cláusula 4.12.1.2 abaixo ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado").

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Av. Maj. Deodoro, 320 - Sala 504
41) 3225-3905 - Curitiba - PR





5 RTD-RJ 18.04.2019
PROTOCOLO 983995
6RTD-RJ 02.04.2019
PROT. 1373370

4.12.1.2. O Edital de Oferta de Resgate Antecipado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a data efetiva para o resgate antecipado, que será a mesma para todas as Debêntures, e que deverá ocorrer em uma única data; (ii) o valor do prêmio devido aos Debenturistas em face do resgate antecipado, caso haja, o qual não poderá ser negativo; (iii) a forma e o prazo de manifestação à Emissora pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, prazo este que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados do Edital de Oferta de Resgate Antecipado; e (iv) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures dos respectivos titulares de Debêntures que indicaram seu interesse em participar da Oferta de Resgate Antecipado.

4.12.1.3. Após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar formalmente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final do prazo de manifestação, caso titulares representando a totalidade das Debêntures aceitem a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora terá 10 (dez) Dias Úteis para realizar o pagamento do resgate antecipado total das Debêntures e a respectiva liquidação financeira, sendo certo que todas as Debêntures serão resgatadas e liquidadas em uma única data.

4.12.1.4. A Emissora deverá, após o término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, comunicar a B3 através de correspondência com a anuência do Agente Fiduciário, da realização da Oferta de Resgate Antecipado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento referente à Oferta de Resgate Antecipado.

4.12.1.5. Os valores a serem pagos aos Debenturistas em razão do resgate antecipado devido deverão ser equivalentes ao Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicável, até a data do efetivo resgate, podendo, ainda, ser oferecido prêmio de resgate antecipado aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo ("Valor do Resgate Antecipado").

4.12.1.6. O pagamento do Valor do Resgate Antecipado será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo



6RTD-RJ 02.04.2019
PROTCC.1 373370

Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, em atenção, ainda, ao previsto na Cláusula 5.1 abaixo.

4.12.1.7. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

4.12.1.8. A realização da Oferta de Resgate Antecipado está condicionada à prévia e expressa anuência do BNDES, devendo a Emissora encaminhar ao Agente Fiduciário a cópia da comunicação expedida pelo BNDES na qual tenha formalizado a autorização de que trata este item 4.12.1.8 previamente à divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado.

4.13. Aquisição Facultativa

4.13.1. Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 (quinze) de abril de 2021 (inclusive), observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e nas demais regulamentações, conforme aplicáveis, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, observados o aceite do respectivo Debenturista vendedor e o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão: (i) ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures.

4.14. Publicidade

4.14.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, nos Jornais de Publicação da Emissora ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.msgtrans.com.br) ("Avisos aos Debenturistas"), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais. Caso a Emissora altere qualquer dos Jornais de Publicação da Emissora após a

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
41) 3225-3905 - Curitiba - PR





5 RTD-RJ 18.04.2019
PROTOCOLO 983995

6RTD-RJ 02.04.2019
PROTOC. 1373370

Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar nos Jornais de Publicação da Emissora anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o(s) novo(s) veículo(s).

4.15. Tratamento Tributário

4.15.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

4.15.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao seu custodiante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.

4.15.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.15.2 acima e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.15.4. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.2.1 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado no Projeto, observados os termos do artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.

4.15.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.15.4 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Escritura de Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431:

- (i) por motivo imputável à Emissora, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de quaisquer montantes relativos às

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Decodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR





6RTD-RJ 02.04.2019
PROT. 1373370

Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes; ou

- (ii) por motivo não imputável à Emissora, a Emissora poderá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto na Cláusula 4.12 acima, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza, sendo certo que, caso os Debenturistas não aceitem referida oferta, estes passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431. Caso a Emissora opte por não realizar a Oferta de Resgate Antecipado acima referida, ou esta, por qualquer razão, não seja concretizada, a Emissora deverá arcar com os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, nos termos do item (i) acima.

4.16. Garantias Reais

4.16.1. Como condição precedente à subscrição e integralização das Debêntures, os instrumentos contratuais abaixo descritos serão celebrados e registrados nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos, bem como cumprirão as demais formalidades devidas, conforme indicado nos respectivos instrumentos ("Garantias Reais"), para assegurar, até o cumprimento de todas as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, na forma compartilhada descrita na Cláusula 4.18 abaixo, o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas nesta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"):

- (i) Penhor de Ações: as Acionistas darão em penhor em primeiro e único grau, em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com as disposições dos artigos 1.431 e seguintes da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, ações representativas da totalidade do capital social da Emissora, sendo atualmente: (a) de propriedade de Furnas, 534.928.000 (quinhentas e trinta e quatro milhões, novecentas e vinte e oito mil) ações ordinárias, correspondentes a 49,9% (quarenta e nove inteiros e nove décimos por cento) do capital social da Emissora, na Data de Emissão, e (b) de propriedade da Copel GT, 537.072.000 (quinhentas e trinta e sete milhões, setenta e duas mil) ações ordinárias, correspondentes a 50,1% (cinquenta inteiros e um décimo por cento) do capital social da Emissora, na Data de Emissão, em conjunto correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social da Emissora, na Data de Emissão ("Penhor de

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR





5 RTD-RJ 18.04.2019
PROTOCOLO 983995

6RTD-RJ 02.04.2019
PROT. 1373370

Ações"). O Penhor de Ações abrangerá todos os direitos, existentes e futuros, decorrentes das ações representando o capital social da Emissora, incluindo:

- (a) respectivamente às suas participações acionárias, todas as suas ações presentes e futuras representativas do capital social da Emissora de titularidade das Acionistas, subscritas até esta data, correspondentes a 100% (cem por cento) das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, incluindo-se ações ainda não integralizadas ("Ações");
- (b) todas as novas ações de emissão da Emissora que as Acionistas venham a subscrever ou adquirir no futuro, durante a vigência do Contrato de Penhor (conforme definido abaixo), seja na forma dos artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de bonificações, desmembramentos ou grupamentos das Ações, seja por consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as Ações originalmente empenhadas, as quais, uma vez adquiridas pelas Acionistas, integrarão, automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, a definição de Ações para todos os fins e efeitos de direito, e ficarão automaticamente integradas ao penhor, aplicando-se às mesmas todos os termos e condições do Contrato de Penhor;
- (c) todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos às Acionistas, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações, nestes casos desde que autorizados nos termos desta Escritura de Emissão e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações;
- (d) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação acionária das Acionistas, bem como direitos de preferência e opções de titularidade de qualquer das Acionistas; e



mp



6RTD-RJ 02.04.2019
PROT. 1373370

- (e) todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pelas Acionistas com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada nas alíneas "a" a "d" do presente item "i".

4.16.1.1. A constituição do Penhor de Ações em favor dos Debenturistas será formalizada por meio de aditamento ao "Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 17.2.0371.3", celebrado entre as Acionistas, o BNDES e a Emissora, na qualidade de interveniente em 7 de dezembro de 2017 ("Contrato de Penhor"). O referido aditivo será celebrado entre as Acionistas, o BNDES, a Emissora e o Agente Fiduciário ("Aditivo ao Contrato de Penhor").

4.16.1.2. Em 30 de setembro de 2018, o Capital Social da Emissora era de R\$896.000.000,00 (oitocentos e noventa e seis milhões de reais) e o Patrimônio Líquido de R\$883.461.000 (oitocentos e oitenta e três milhões, quatrocentos e sessenta e um mil reais).

4.16.1.3. As Partes reconhecem que os valores acima referidos: (i) refletem a situação das ações da Emissora na data-base de 30 de setembro de 2018; (ii) poderão sofrer variação ao término de cada exercício social sempre refletido nas demonstrações financeiras da Emissora; e (iii) não constituem parâmetro para cálculo de índice financeiro a ser observado e/ou mantido pela Emissora.

- (ii) Cessão Fiduciária de Direitos: cessão fiduciária pela Emissora, nos termos do §3º, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e do artigo 28 da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em caráter irrevogável e irretroatável:

- (A) da totalidade dos direitos creditórios e emergentes de que é titular, em decorrência do Contrato de Concessão, compreendendo, mas não se limitando ao direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à Emissora, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão;
- (B) da totalidade dos direitos creditórios de sua titularidade decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica previstos no Contrato de Concessão (inclusive decorrentes de resoluções autorizativas no âmbito da concessão de serviço público), no Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 012/2014, firmado entre a Emissora e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS ("ONS"), em 11 de julho de 2014 ("Contrato de Prestação de Serviços de



5 RTD-RJ 18.04.2019
PROTOCOLO 983995
6RTD-RJ 02.04.2019
PROT. 1373370

Transmissão) e nos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, estes últimos celebrados entre o ONS, as concessionárias de transmissão e os usuários do sistema de transmissão ("Contratos de Uso do Sistema de Transmissão"), incluindo a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão;

(C) dos direitos creditórios das seguintes contas:

c.1) "Conta Centralizadora", na qual serão depositados todos os recursos provenientes dos direitos cedidos previstos nesta Cláusula, conforme definida no Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo);

c.2) "Conta Reserva das Debêntures", conforme definida no Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária;

c.3) "Conta de Pagamento das Debêntures", conforme definida no Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária;

c.4) "Conta de Complementação do ICSD", conforme definida no Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária;

c.5) "Conta Reserva do BNDES", conforme definida no Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária; e

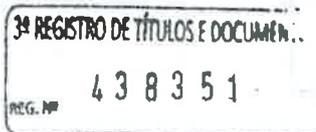
c.6) "Conta Seguradora", conforme definida no Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária.

(D) de todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da Emissora, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão, do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão e dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela Emissora ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios").

4.16.1.4. A constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em favor dos Debenturistas será formalizada por meio de aditivo ao "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0371.2", celebrado entre a Emissora, a Caixa Econômica Federal ("Caixa Econômica"), na qualidade de banco administrador de contas, e o BNDES, em 7 de dezembro de 2017 ("Contrato de Cessão Fiduciária"). O referido aditivo



hmf



6RTD-RJ 02.04.2019
PROT. 1373370

será celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, a Caixa Econômica e o BNDES ("Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com o Aditivo ao Contrato de Penhor, os "Contratos de Garantia").

4.16.2. A Emissora obriga-se a, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária, enviar ao Agente Fiduciário cópia da notificação a respeito da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (a) ao ONS, na forma do Contrato de Cessão Fiduciária; (b) à ANEEL, na forma do Contrato de Cessão Fiduciária; (c) a qualquer outra pessoa contra a qual a Emissora detenha direitos a serem cedidos fiduciariamente, e a quem mais seja necessário, na forma permitida por lei e pelo Contrato de Cessão Fiduciária, para que os pagamentos decorrentes da prestação do serviço de transmissão de energia elétrica previstos no Contrato de Concessão, no Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão e nos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão sejam efetuados nos termos do Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária.

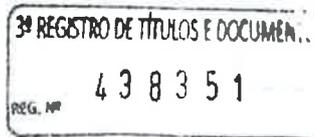
4.16.3. A Emissora obriga-se a, no caso de obtenção de qualquer receita adicional decorrente da prestação do serviço de transmissão de energia elétrica, além daquela oriunda o Contrato de Prestação do Serviço de Transmissão e dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, ceder fiduciariamente a referida receita em favor do BNDES e dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, notificando os devedores do crédito cedido acerca da cessão fiduciária em garantia para que os pagamentos decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica sejam efetuados nos termos do Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária.

4.16.4. A Emissora e as Acionistas obrigam-se, ainda, a providenciar, previamente à primeira subscrição e integralização das Debêntures, a averbação do Penhor de Ações no "Livro de Registro de Ações Nominativas" da Emissora, e/ou nos livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, devendo ser anotados no extrato da conta de depósito fornecido às Acionistas enquanto as ações da Emissora forem escriturais, conforme aplicável, nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário cópia integral dos Livros de Registro de Ações Nominativas da Emissora, contemplando a referida averbação, ou cópia integral da declaração expedida pela instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, conforme aplicável, evidenciando a referida averbação, em até 15 (quinze) dias após as respectivas averbações.

4.16.5. O Agente Fiduciário deverá verificar a regularidade da constituição das Garantias, incluindo os devidos registros e averbações nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e no respectivo "Livro de Registro de Ações Nominativas" e/ou sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração de ações, conforme o caso, nos termos previstos na presente

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
41) 3225-3805 - Curitiba - PR





5 RTD-RJ 18.04.2019
PROCOLO 983995
6RTD-RJ 02.04.2019
PROTOC. 1373370

Escritura de Emissão e nos referidos Contratos de Garantia, e a comprovação, por parte da Emissora, da ciência dos direitos cedidos fiduciariamente, conforme o caso, nos termos informados na Cláusula 4.16.2 e 4.16.3 acima. Para tanto, a Emissora entregará ao Agente Fiduciário: (i) 1 (uma) cópia eletrônica (em arquivo pdf.) com chancela digital desta Escritura de Emissão devidamente registrada na JUCERJA; (ii) 1 (uma) via original dos Contratos de Garantia, desta Escritura de Emissão e do Contrato de Compartilhamento devidamente registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; (iii) cópia eletrônica (em arquivo pdf.) dos Livros de Registro de Ações Nominativas da Emissora e/ou declaração expedida pela instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, evidenciando a anotação referida na Cláusula 4.16.4 acima; e (iv) cópia eletrônica (em arquivo pdf.) do documento comprobatório por parte da Emissora da ciência dos direitos cedidos fiduciariamente, conforme o caso, nos termos informados nas Cláusulas 4.16.2 e 4.16.3 acima.

4.16.6. Todas as despesas com o registro dos Contratos de Garantia, conforme previsto nos respectivos instrumentos, assim como do registro de eventuais aditamentos a tais Contratos de Garantia, serão de responsabilidade da Emissora.

4.16.7. Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer Garantias Reais constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.16.8. Observado o disposto no Contrato de Compartilhamento, nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias Reais, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.16.9. As Garantias Reais referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora e pelas Acionistas, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Garantia, da presente Escritura de Emissão e demais instrumentos jurídicos competentes à formalização das Garantias Reais, a serem firmados entre Emissora, as Acionistas, o Agente Fiduciário, o BNDES e demais partes de referidos instrumentos, conforme aplicável.

4.17. Fiança Corporativa

4.17.1. Copel e Furnas aceitam a presente Escritura de Emissão, na qualidade de fiadoras e principais pagadoras, do valor das Obrigações Garantidas (observados os limites de responsabilidade abaixo), renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 821, 824, 827, 834, 835, 837 e 838 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"), e

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3906 - Curitiba - PR





6RTD-RJ 02.04.2019
PROT. 1373370

responsabilizando-se, solidariamente com a Emissora, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas, neste instrumento, pela Emissora, sendo a responsabilidade (i) da Copel limitada a 50,1% (cinquenta inteiros e um décimo por cento) das Obrigações Garantidas ("Fiança Copel"); (ii) de Furnas limitada a 49,9% (quarenta e nove inteiros e nove décimos por cento) das Obrigações Garantidas ("Fiança Furnas"), em conjunto com Fiança Copel, "Fianças" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias").

4.17.2. Copel e Furnas obrigam-se a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, a pagar a proporção relativa a 50,1% (cinquenta inteiros e um décimo por cento) e 49,9% (quarenta e nove inteiros e nove décimos por cento), respectivamente, do valor das Obrigações Garantidas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário informando acerca do vencimento antecipado, conforme Cláusula 5.7 desta Escritura de Emissão.

4.17.3. Todos e quaisquer pagamentos realizados pelas Fiadoras em relação às Fianças serão efetuados fora do âmbito da B3, livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as Fiadoras pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

4.17.4. As Fianças aqui referidas são prestadas pelas Fiadoras em caráter irrevogável e irretratável até a comprovação do *Completion* Físico e Financeiro (conforme definido na Cláusula 4.20.1 abaixo), ou até a quitação das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

4.17.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.17.6. As Fiadoras renunciam, neste ato, à sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às obrigações assumidas nesta Cláusula até a liquidação integral das Debêntures. Assim, na hipótese de excussão da presente garantia, as Fiadoras não terão qualquer direito de reaver da Emissora qualquer valor decorrente da execução das Fianças até a liquidação integral das Debêntures. Após a liquidação integral das Debêntures, as Fiadoras farão jus ao recebimento dos valores desembolsados aos Debenturistas em decorrência das Fianças.

4.17.7. As Fianças poderão ser executadas e exigidas pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias e em qualquer ordem até a integral e efetiva liquidação do

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registros de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Dondora, 320 - Sala 504
61) 3225-3003 - Curitiba - PR





5 RTD-RJ 18.04.2019
PROTOCOLO 983995
6 RTD-RJ 02.04.2019
PROT. 1373370

valor referente ao percentual das Obrigações Garantidas afiançado por cada uma das Fiadoras.

4.17.8. As Fianças permanecerão válidas e plenamente eficazes, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Oferta Restrita, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência, observado o disposto na Cláusula 4.17.4 acima.

4.17.9. As Fianças foram devidamente consentidas de boa-fé pelas Fiadoras, nos termos das disposições legais aplicáveis.

4.17.10. No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Fianças, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, observado o disposto na Cláusula 4.17.4 acima.

4.17.11. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista, observado o disposto na Cláusula 4.17.4 acima.

4.18. Compartilhamento de Garantias

4.18.1. As Garantias Reais descritas na Cláusula 4.16.1 acima serão compartilhadas, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, e proporcionalmente aos respectivos saldos devedores, entre a presente Emissão e a dívida decorrente do Contrato de Financiamento, nos moldes do "Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças nº 17.2.0371.4", a ser celebrado entre o BNDES e o Agente Fiduciário ("Contrato de Compartilhamento") e devidamente registrado nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos, conforme Cláusula 2.5.2 acima.

4.18.2. Quaisquer outras garantias reais a serem prestadas pela Emissora sobre bens e/ou ativos de sua propriedade ao BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento, deverão ser compartilhadas proporcionalmente, sem ordem de preferência de recebimento, entre BNDES e os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

4.19. Condições para Subscrição e Integralização das Debêntures

4.19.1. A Emissora obriga-se a providenciar e enviar ao Agente Fiduciário, previamente à data programada para subscrição e integralização das Debêntures pelos investidores:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Ducloro, 320 - Sala 014
(41) 3225-3195 - Curitiba - PR





6RTD-RJ 02.04.2019
PROT. 1373370

- (i) 1 (uma) cópia eletrônica (pdf.) integral do "Livro de Registro de Ações Nominativas" da Emissora com a averbação do Penhor de Ações e/ou declaração expedida pela instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, comprobatória da referida averbação nos livros e sistemas de tal instituição financeira, devendo a averbação do Penhor de Ações descrito na Cláusula 4.16.1 acima (i) ser anotada no extrato da conta de depósito fornecido às Acionistas, nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) a quantidade de ações empenhadas; (b) o percentual que estas ações representam do capital social total da Emissora das ações empenhadas; e (c) em favor de quem as ações se encontram empenhadas;
- (ii) 1 (uma) via original de cada um dos Contratos de Garantia registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes;
- (iii) 1 (uma) via original do Contrato de Compartilhamento devidamente assinado pelas partes de tal contrato;
- (iv) 1 (uma) cópia eletrônica (em arquivo pdf.) da Escritura de Emissão com chancela digital de arquivamento perante a JUCERJA e 1 (uma) via original da Escritura de Emissão registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, nos termos das Cláusulas 2.3 e 2.5.1 acima;
- (v) 1 (uma) cópia eletrônica (em arquivo pdf.) do relatório preliminar publicado por agência de classificação dentre Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's América Latina com classificação de risco (rating) final das Debêntures;
- (vi) 1 (uma) cópia eletrônica (em arquivo pdf.) do Certificado de Adimplemento expedido pela ANEEL, para os fins do disposto no artigo 6º da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, conforme alterada;
- (vii) 1 (uma) cópia eletrônica (em arquivo pdf.) das atas das Aprovações Societárias da Emissora com chancela digital de arquivamento perante a JUCERJA, acompanhadas das respectivas publicações nos Jornais de Publicação;
- (viii) 1 (uma) cópia eletrônica (em arquivo pdf.) da ata da RCA da Copel com chancela de arquivamento perante a JUCEPAR, acompanhada das publicações nos Jornais de Publicação da Copel;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3305 - Curitiba - PR





5 RTD-RJ 18.04.2019
PROTOCOLO 983995
6 RTD-RJ 02.04.2019
PROT. 1373370

- (ix) 1 (uma) cópia eletrônica (em arquivo pdf.) das atas das Aprovações Societárias de Furnas com chancela de arquivamento perante a JUCERJA, acompanhadas das publicações nos Jornais de Publicação de Furnas;
- (x) 1 (uma) cópia eletrônica (em arquivo pdf.) da ata da RCA da Copel GT com chancela digital de arquivamento perante a JUCEPAR, acompanhada das publicações nos Jornais de Publicação da Copel GT;
- (xi) 1 (uma) cópia eletrônica (em arquivo pdf.) da Portaria MME, que enquadra o Projeto como prioritário; e
- (xii) 1 (uma) cópia eletrônica (em arquivo pdf.) da notificação enviada ao ONS, conforme previsto na Cláusula 4.16.2, "a" acima.

4.19.2. O Agente Fiduciário deverá verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais e da formalização do Contrato de Compartilhamento, incluindo os devidos registros e averbações mencionados nesta Escritura de Emissão, assim como o pleno atendimento das condições estipuladas na Cláusula 4.19.1 acima, previamente à subscrição e integralização das Debêntures.

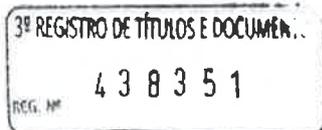
4.20. Completion Físico e Financeiro

4.20.1. Para efeitos desta Escritura de Emissão, o Completion Físico e Financeiro do Projeto considerar-se-á ocorrido quando comprovadas cumulativamente as seguintes condições ("Completion Físico e Financeiro"):

- a) recebimento de cópia autenticada da manifestação do BNDES à Emissora atestando o atingimento da conclusão física e financeira prevista na Cláusula 11ª do Contrato de Financiamento;
- b) comprovação da conclusão do Projeto e da sua entrada em operação comercial, conforme definido no Contrato de Concessão e nas Resoluções Autorizativas, com a devida obtenção de aprovação ou certificação da ANEEL e/ou ONS;
- c) apresentação da(s) Licença(s) de Operação do Projeto, oficialmente publicada(s), expedida(s) pelo órgão ambiental competente;
- d) apresentação de cópia autenticada dos Contratos de Garantia, conforme eventualmente aditados, devidamente formalizados e registrados nos órgãos competentes, bem como apresentação, pela Emissora, de cópia autenticada do Livro de Registro de Ações Nominativas com averbação do Penhor das Ações evidenciando a garantia constituída em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Decodoro, 320 - Sala 504
41) 3225-3605 - Curitiba - PR





6RTD-RJ 02.04.2019
PROT. 1373370

- e) estar a Emissora em operação comercial plena e recebendo regularmente na "Conta Centralizadora", os direitos creditórios de que é titular decorrentes do Contrato de Concessão, dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão e do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão;
- f) o pagamento de, ao menos 12 (doze) prestações consecutivas de amortização do serviço da dívida prevista no Contrato de Financiamento;
- g) estar a Emissora, as Acionistas e as demais empresas integrantes dos respectivos grupos econômicos a que estas pertençam adimplentes com todas as suas obrigações contratuais perante o BNDES e os Debenturistas previstas na presente Escritura de Emissão, no Contrato de Financiamento, no Contrato de Penhor e no Contrato de Cessão Fiduciária;
- h) comprovação de que o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) atingiu, no período de 12 (doze) meses consecutivos em que tenha ocorrido o pagamento regular das 12 (doze) prestações mensais de amortização e juros do Contrato de Financiamento, nos termos ali previstos, e das 2 (duas) prestações semestrais de Valor Nominal Atualizado e Juros Remuneratórios desta Escritura de Emissão, nos termos das Cláusulas 4.3.2 e 4.4.1 acima, o valor mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), com base nas demonstrações financeiras da Emissora, auditadas por auditor independente cadastrado na CVM, devendo os auditores emitir nota explicativa contemplando relatório de apuração do ICSD, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo II à presente Escritura de Emissão;
- i) comprovação, pela Emissora, de preenchimento das Contas Reservas, conforme disposto no Contrato de Financiamento, no Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária e nesta Escritura de Emissão;
- j) inexistência de qualquer decisão judicial ou administrativa do órgão ambiental licenciador que suspenda, anule ou extinga, total ou parcialmente, as licenças ambientais do Projeto e peça, total ou parcialmente, a operação do Projeto;
- k) comprovação, pela Emissora, de inexistência de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFACs) e de mútuos com as Acionistas ou terceiros; e
- l) inexistência de débitos, passivos financeiros e/ou qualquer obrigação pecuniária atribuída à Emissora junto ao MME, à ANEEL, ao ONS, a seguradoras e/ou a quaisquer terceiros, em quaisquer dos casos de exigibilidades não previstas no fluxo de caixa do Projeto, incluindo, sem limitação, em razão de descumprimento do prazo para a entrada em operação

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Praça Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3305 - Curitiba - PP





5 RTD-RJ 18.04.2019
PROCOLO 983995

6 RTD-RJ 02.04.2019
PROTOC. 1373370

do Projeto ou, ainda, quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes direta ou indiretamente da nota técnica nº 0463/2018, emitida pela Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição - SCT da ANEEL em 13 de julho de 2018, ainda que a Emissora esteja questionando de boa-fé tais débitos, passivos e/ou obrigação pecuniária.

CLÁUSULA V - VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Observado o disposto nas Cláusulas 5.2 a 5.10 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora ou pelas Fiadoras, aos Debenturistas, fora do âmbito da B3, por meio do Banco Liquidante, do saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, Data de Incorporação ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos que compense integralmente o eventual dano causado pelo inadimplemento da Emissora, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento") e observado que o pagamento a ser realizado nos termos desta Cláusula, pela Emissora aos Debenturistas, deverá ser considerado final com base nas informações fornecidas pelo Banco Liquidante, conforme o caso:

- a) não pagamento nas datas de vencimento previstas nesta Escritura de Emissão, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas prevista nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emissora e/ou Fiadoras no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado do respectivo vencimento, observado que, exclusivamente nas hipóteses de não pagamento em razão de força maior devidamente comprovada ao Agente Fiduciário, a Emissora e/ou Fiadoras deverão sanar tal descumprimento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado do respectivo vencimento;
- b) extinção, encerramento das atividades, liquidação e dissolução na forma do artigo 206 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações, ou a decretação de falência da Emissora, bem como o requerimento de autofalência formulado pela Emissora, ou o requerimento de falência relativo à Emissora formulado por terceiros, desde que não tenha sido elidido no prazo legal;
- c) perda definitiva ou extinção da concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica referente ao Projeto, objeto do Contrato de Concessão;

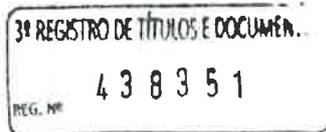
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Serviço Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Dândaro, 320 - Sala 004
(41) 3226-3335 - Curitiba - PR





6RTD-RJ 02.04.2019
PROTOK. 1 373370

- d) declaração de vencimento antecipado do Contrato de Financiamento e/ou de qualquer financiamento contratado pela Emissora com o BNDES fundado em inadimplemento das obrigações financeiras e/ou não financeiras;
- e) transformação da Emissora em outro tipo societário;
- f) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emissora, pela Copel GT e/ou pelas Fiadoras, que importem em discriminação de raça ou gênero, incentivo à prostituição e/ou trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente, sendo certo que a declaração de vencimento antecipado com base no estipulado nesta alínea não ocorrerá se efetuada a reparação imposta à Emissora, à Copel GT e/ou às Fiadoras, ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Emissora, à Copel GT e/ou às Fiadoras, observado o devido processo legal;
- g) sem a prévia aprovação de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, constituição voluntária pela Emissora e/ou por qualquer das Acionistas de penhor ou qualquer outro gravame ou ônus sobre os direitos e bens dados em garantia às obrigações oriundas das Debêntures ou qualquer outra espécie de cessão ou vinculação sobre os mesmos direitos a terceiros que não os Debenturistas e o BNDES, observado o compartilhamento de garantias previsto nesta Escritura de Emissão;
- h) descumprimento, pela Emissora, pela Copel ou por quaisquer das Acionistas, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, em qualquer dos Contratos de Garantia e/ou em qualquer dos demais documentos relativos à Emissão dos quais fazem parte, não sanada em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da notificação do Agente Fiduciário neste sentido, ou em prazo de cura específico previsto no respectivo instrumento referido acima;
- i) inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da Emissora ou das empresas que a controlam de dispositivo que importe: (i) restrições à capacidade de crescimento da Emissora ou ao seu desenvolvimento tecnológico; (ii) restrições de acesso da Emissora a novos mercados; ou (iii) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta Escritura de Emissão;
- j) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pelas



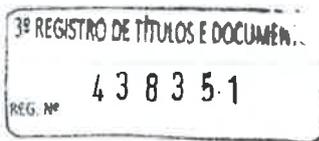
5 RTD-RJ 18.04.2019
PROCOLO 983995
6 RTD-RJ 02.04.2019
PROT. 1373370

Acionistas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Oferta Restrita;

- k) observado o disposto na alínea g) acima, constituição pela Emissora, a qualquer tempo, ainda que sob condição suspensiva, de quaisquer garantias reais, ônus em favor de terceiros sobre quaisquer ativos, ou, ainda, de garantias fidejussórias, em valor acumulado superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, valor este a ser corrigido anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão até a data de constituição do respectivo ônus, salvo (i) mediante a prévia autorização de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, titulares de, no mínimo, de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou (ii) conforme permitido por esta Escritura de Emissão, inclusive com relação à celebração dos Contratos de Garantia; ou (iii) para fins de constituição pela Emissora de novas garantias exigidas pelo BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento, desde que, em todas as hipóteses acima, sejam compartilhadas com os Debenturistas;
- l) se quaisquer das Garantias se tornarem ineficazes, inexecutáveis ou inválidas, desde que não sejam substituídas ou complementadas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos respectivos Contratos de Garantia, quando solicitado, e no prazo determinado nos Contratos de Garantia ou, no caso de inexistência, no prazo definido pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- m) alteração do objeto social da Emissora, de forma que a atividade da Emissora deixe de ser exclusivamente a implantação e operação do Projeto;
- n) mudança do atual controle acionário direto ou indireto da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), por qualquer meio, sem prévia autorização dos Debenturistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. No caso de mudança do controle acionário direto ou indireto da Emissora que (i) não resulte em alteração do percentual atual da participação acionária das Acionistas no capital social da Emissora; ou (ii) não resulte em alteração dos controladores finais atuais da Emissora; ou (iii) resulte em alteração do controlador final da Emissora por conta da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, a matéria deverá ser aprovada por Debenturistas que representem no mínimo 1/3 (um terço), em primeira ou segunda convocação, das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR





6RTD-RJ 02.04.2019
PROT. 1373370

- o) sem prejuízo do disposto na alínea n) acima, cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emissora ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos relevantes, sem a prévia autorização de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;
- p) (i) término antecipado, por qualquer motivo, da autorização objeto de qualquer das Resoluções Autorizativas; ou (ii) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão das demais autorizações, alvarás, subvenções ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, salvo se, exclusivamente nas hipóteses deste item (ii): (a) sua ausência não impeça ou de qualquer forma restrinja a construção, operação e manutenção do Projeto; ou (b) o respectivo evento tenha seus efeitos suspensos em até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis contados de sua ocorrência; ou, ainda, (c) a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando a continuidade de suas atividades sem referidas autorizações, alvarás, subvenções ou licenças;
- q) (1) intervenção pelo poder concedente, conforme previsto no artigo 5º e seguintes da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012 ("Lei 12.767"), por mais de 30 (trinta) dias corridos e desde que (i) a intervenção não seja declarada nula nos termos do artigo 6º, §§ 1º e 2º da Lei 12.767; ou (ii) não seja apresentado pela Emissora, no prazo legal, o plano de recuperação e correção das falhas e transgressões previsto no artigo 12 da referida Lei 12.767; ou (iii) seja indeferido o mencionado plano de recuperação e correção das falhas e transgressões apresentado pela Emissora por manifestação definitiva da ANEEL após análise de eventual pedido de reconsideração ou tal evento não tenha seus efeitos suspensos; ou (2) não atendimento ao disposto no artigo 13 da Lei nº 12.767;
- r) protesto de títulos contra a Emissora em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, valor este a ser devidamente corrigido anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão até o respectivo protesto(s), salvo se for comprovado pela Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram): (i) efetivamente suspenso(s) dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo protesto, e apenas enquanto durarem os efeitos da suspensão; (ii) cancelado(s) no prazo legal; (iii) prestadas garantias em juízo e aceitas pelo Poder Judiciário; ou (iv) o montante protestado foi devidamente quitado, desde que tal quitação não afete o equilíbrio econômico-financeiro do Projeto;





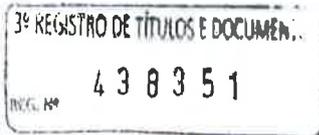
[Handwritten signature]

5 RTD-RJ 18.04.2019
PROTOCOLO 983995

8RTD-RJ 02.04.2019
PROT. 1373370

- s) a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- t) descumprimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral final não sujeita a recurso com efeito suspensivo, de natureza condenatória (i) pela Emissora em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, ou, independentemente do valor, que impeça a conclusão e/ou a continuidade do Projeto; ou (ii) por qualquer Fiadora e/ou por qualquer Acionista, independentemente do valor, que impeça a conclusão e/ou a continuidade do Projeto;
- u) cancelamento, rescisão ou declaração judicial de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, desde que não revertida em 30 (trinta) dias a contar da data do cancelamento, da rescisão ou da declaração judicial que determinou a invalidade ou ineficácia total ou parcial;
- v) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, pelas Fiadoras ou pelas Acionistas, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, sem prévia autorização de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;
- w) não aplicação dos recursos oriundos da Emissão conforme Cláusula 3.2 acima, que dispõe sobre a destinação de recursos da Emissão;
- x) declaração de vencimento antecipado de qualquer mútuo, financiamento ou empréstimo assumido (i) pela Emissora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, ou (ii) por qualquer Fiadora e/ou por qualquer Acionista, até o *Completion* Físico e Financeiro, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, que não seja sanada no prazo estabelecido nos respectivos contratos, se houver;
- y) venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de ativos pela Emissora em valor igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, ressalvadas as hipóteses de substituição em razão de desgaste, depreciação e/ou obsolescência;

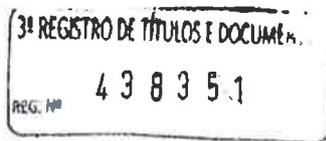




6RTD-RJ 02.04.2019
PROTOD. 1373370

- z) medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar, confiscar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora;
- aa) resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, ou distribuição, pela Emissora, de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, ou ainda a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, sem prévia e expressa autorização dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas titulares de, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, exceto quando o índice de cobertura do serviço da dívida ("ICSD") for superior a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), por 2 (dois) anos consecutivos imediatamente anteriores, apurado anualmente, com base na demonstração financeira anual da Emissora, a partir das demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2019, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo II à presente Escritura de Emissão, comprovado mediante a apresentação de demonstrações financeiras auditadas, em períodos anteriores à apuração acima referida em que tenha havido o pagamento de 12 (doze) prestações consecutivas da dívida do Contrato de Financiamento. Para efeitos deste item "aa", o cálculo do ICSD não deverá considerar os recursos eventualmente depositados na Conta de Complementação do ICSD (conforme definido abaixo);
- bb) redução de capital social da Emissora, independentemente de distribuição de recursos às suas acionistas diretas e indiretas, ou cancelamento(s) de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFACs) realizados por acionistas da Emissora, sem a prévia autorização dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, titulares de no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, exceto nas hipóteses de (A) redução de capital social da Emissora por força de determinação legal ou regulamentar; (B) redução de capital social da Emissora para absorção de prejuízos; ou (C) redução de capital social da Emissora limitada ao Valor Total da Emissão, desde que autorizado pela ANEEL, conforme anuído pelo BNDES na alínea XI da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Financiamento;
- cc) celebração de contratos de mútuo, empréstimos ou adiantamentos, concessão de preferência a outros créditos, amortização de ações, assunção de novas dívidas, incluindo a emissão e/ou aquisição de títulos e valores mobiliários, pela Emissora, com terceiros ou com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico a que pertença a Emissora, sem a prévia aprovação dos Debenturistas, reunidos em





5 RTD-RJ 18.04.2019
PROTOCOLO 983995
6 RTD-RJ 02.04.2019
PROT. 1373370

Assembleia Geral de Debenturistas, titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;

- dd) realização de quaisquer pagamentos aos seus acionistas diretos ou indiretos nos termos das alíneas aa), bb) e cc) acima quando a Emissora estiver inadimplente com qualquer obrigação, pecuniária ou não, prevista nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, exceto aqueles decorrentes de contratos de prestação de serviços e dividendos dentro do limite mínimo obrigatório;
- ee) realização de outros investimentos pela Emissora que não os relacionados ao Projeto, ressalvados os investimentos permitidos pelo Contrato de Concessão ou para realização de investimentos em reforços autorizados pela ANEEL;
- ff) caso a Emissora não mantenha o montante requerido na Conta Reserva das Debêntures para perfazer o Saldo Integral da Conta Reserva das Debêntures, nos prazos e nos termos do Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária;
- gg) não atingimento, pela Emissora, por 3 (três) anos seguidos ou 4 (quatro) anos intercalados, do ICSD mínimo de 1,2 (um inteiro e dois décimos), com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora, a partir das demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2020, independentemente da realização de depósitos na Conta Complementação do ICSD em cada um dos exercícios. O ICSD deverá ser apurado anualmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano a que se refere a apuração do ICSD, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo II à presente Escritura de Emissão;
- hh) abandono total ou parcial e/ou paralisação na execução do Projeto ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação ou operação do Projeto que possa causar um "Impacto Adverso Relevante", definido como a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que afetem, de modo adverso e relevante (i) o Projeto, os negócios, as operações, as propriedades ou os resultados da Emissora; (ii) a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures, inclusive, sem limitação, esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia; ou (iii) a capacidade da Emissora em cumprir pontualmente suas obrigações financeiras ou de implantação do Projeto aqui previstas;
- ii) requerimento, pela Emissora, por qualquer das Acionistas, por qualquer das Fiadoras e/ou por quaisquer terceiros, ao juízo competente, da invalidade total ou parcial e/ou inexecuibilidade total ou parcial desta Escritura de Emissão, de qualquer dos Contratos de Garantia e/ou de qualquer de suas respectivas





6RTD-RJ 02.04.2019
PROT. 1373370

cláusulas, ressalvados os questionamentos de boa-fé, nos termos da legislação em vigor; e/ou

- jj) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, por qualquer das Fiadoras (nesse caso, até o *Completion* Físico e Financeiro) e/ou por qualquer das Acionistas, independentemente do deferimento ou não pelo juízo competente.

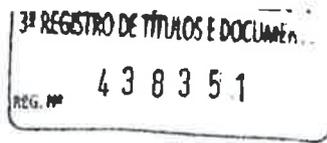
5.2. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis de sua ocorrência. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

5.3. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nas alíneas a), b), c), d) e e) da Cláusula 5.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, com a consequente declaração, pelo Agente Fiduciário, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer forma de notificação à Emissora ou às Fiadoras, observado o disposto na Cláusula 9.4.4 abaixo ("Eventos de Inadimplemento - Vencimento Antecipado Automático").

5.4. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento (que não sejam aqueles indicados na Cláusula 5.3 acima), o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento ou do final do respectivo prazo de cura, conforme o caso, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

5.5. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.4 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 9.3 abaixo, os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

5.6. Observado o disposto na Cláusula 9.4 abaixo, na hipótese de: (i) não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas



5 RTD-RJ 18.04.2019
PROTOCOLO 983995
6RTD-RJ 02.04.2019
PROTOC. 1373370

mencionada na Cláusula 5.4 acima por falta de quórum; ou (ii) não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 5.5 acima por deliberação de titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação, ou, ainda, (iii) em caso de suspensão dos trabalhos nas Assembleias Gerais de Debenturistas em questão para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não poderá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, não obstante a possibilidade de os Debenturistas convocarem novas Assembleias Gerais de Debenturistas com o mesmo objeto caso os Eventos de Inadimplemento referidos na Cláusula 5.1 acima perdurem.

5.7. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 5.3 e 5.4 acima, o Agente Fiduciário deverá enviar no prazo de até 1 (um) Dia Útil notificação com aviso de recebimento à Emissora e às Fiadoras ("Notificação de Vencimento Antecipado"), com cópia para o Banco Liquidante e Escriturador, e, em função do Contrato de Financiamento e do Contrato de Compartilhamento, para o BNDES, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento, fora do âmbito da B3, do valor correspondente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão ("Saldo na Data do Evento de Inadimplemento").

5.8. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula V, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

5.9. Não configurará vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão ou ensejará necessidade de anuência prévia, seja pelo Agente Fiduciário, seja pela Assembleia Geral de Debenturistas, qualquer alteração no fluxo de pagamento da Emissora ao BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento em decorrência de reescalonamento da dívida decorrente do(s) respectivo(s) instrumento(s), com ou sem alteração da taxa de juros, incluindo, mas não se limitando, a prorrogação ou concessão de nova carência e/ou de pagamento de principal da dívida e taxa de juros assumida pela Emissora perante o BNDES, desde que permaneçam inalterados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, incluídos os pagamentos semestrais de amortização do saldo do Valor Nominal Atualizado e Juros Remuneratórios, ficando o Agente Fiduciário previamente autorizado a celebrar os aditivos ao Contrato de Cessão Fiduciária e ao Contrato de Penhor de Ações necessários à formalização do reescalonamento da dívida supramencionado, independentemente de convocação da Assembleia Geral de Debenturista.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel Deodoro, 520 - Sala 504
(41) 3223-3905 - Curitiba - PR





6RTD-RJ 02.04.2019
PROT. 1373370

5.10 Todas as obrigações e Eventos de Inadimplementos referentes às Fiadoras previstos nesta Cláusula deixarão de ser aplicáveis quando verificado o *Completion* Físico e Financeiro, nos termos da Cláusula 4.20.1 acima.

5.11 Os valores mencionados na Cláusula 5.1 acima serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação do índice IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA, DAS FIADORAS E DAS ACIONISTAS

6.1. Obrigações Adicionais da Emissora

6.1.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

- (i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, durante todo o prazo de vigência deste instrumento, (1) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM. A Emissora autoriza que as referidas demonstrações financeiras sejam disponibilizadas no site do Agente Fiduciário; (2) relatório específico de apuração do ICSD consolidado, elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, acompanhado da memória de cálculo, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do ICSD previsto na alínea aa) da Cláusula 5.1 acima, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo II à Escritura de Emissão, devidamente apurados pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. A Emissora autoriza que o relatório específico de apuração do ICSD consolidado seja disponibilizado no site do Agente Fiduciário; (3) declaração, assinada por representante legal da Emissora, com poderes para tanto na forma de seu estatuto social, atestando: (I) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (II) a não





5 RTD-RJ 18.04.2019
PROTOCOLO 983995
6 RTD-RJ 02.04.2019
PROT. 1373370

ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (III) que os bens e ativos da Emissora foram mantidos devidamente assegurados; e (IV) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;

- (ii) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, organograma do grupo societário da Emissora;
- (iii) em 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, as informações financeiras trimestrais ou as Demonstrações Financeiras Padronizadas, conforme aplicável;
- (iv) dentro de 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, inclusive os dados financeiros, os atos societários e o organograma societário da Emissora (o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social), a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583");
- (v) todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na alínea "l" da Cláusula 8.4.1 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na alínea "m" da Cláusula 8.4.1 abaixo ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação nesse sentido;
- (vi) dentro de até 3 (três) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que, de alguma forma, envolvam interesse dos titulares das Debêntures;
- (vii) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
- (viii) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data de ciência ou recebimento, conforme o caso, (1) informação a respeito da ocorrência



mmf



6RTD-RJ 02.04.2019
PROT. 1373370

de qualquer Evento de Inadimplemento; ou (2) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada às Debêntures e/ou a um Evento de Inadimplemento;

- (ix) anteriormente a qualquer resgate, amortização de ações, ou distribuição, pela Emissora, de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio, ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o mínimo obrigatório disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, apresentar ao Agente Fiduciário o valor do ICSD projetado para os próximos 12 (doze) meses, por meio de declaração assinada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores da Emissora ou por representantes legais da Emissora devidamente constituídos nos termos do seu estatuto social, acompanhado de memória descritiva de cálculo;
- (b) informar ao Agente Fiduciário:
- (i) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos que: (A) afetem negativamente, impossibilitem ou dificultem de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (B) comprometam o Projeto; ou (C) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora ou suas informações financeiras trimestrais, não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
- (ii) dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, impondo sanções ou penalidades que possam resultar em Impacto Adverso Relevante;
- (iii) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua realização, qualquer alteração de prazo, de valor ou de qualquer outro aspecto relevante dos contratos relativos ao Projeto que possam causar à Emissora, ao Projeto ou à Emissão um Impacto Adverso Relevante;
- (iv) dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência sobre qualquer situação que importe em modificação do

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
1º Ofício de Títulos e Documentos
1ª Vara Cível de Pessoas Jurídicas
Praça Marechal Deodoro, 320 - Sala 504
41112-205 - Curitiba - PR





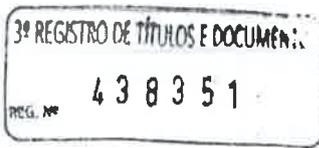
6 RTD-RJ 02.04.2019
PROT. 1373370

5 RTD-RJ 18.04.2019
PROTOCOLO 983995

objetivo do Projeto, da data de estimativa do Projeto ou do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto, conforme descritos na Cláusula 3.2.1 acima, indicando as providências que julgue devam ser adotadas; não sendo considerada modificação, para os fins deste item, qualquer modificação decorrente da implementação das etapas do Projeto;

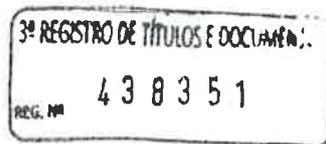
- (c) manter, sob sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta Restrita, além de atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados; (iv) divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (v) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando em até 1 (um) Dia Útil ao Agente Fiduciário; (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou pela B3; (viii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual do Agente Fiduciário e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea (iv) acima; e (ix) divulgar as informações referidas nas alíneas (iii), (iv) e (vi) acima (1) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos, e (2) em sistema disponibilizado pela B3;
- (d) atender integralmente as demais obrigações previstas no Comunicado CETIP nº 28, de 02 de abril de 2009, bem como fornecer à B3 as demais informações solicitadas por tal entidade;
- (e) manter as Debêntures registradas para negociação e custódia na B3 durante o prazo de vigência das Debêntures, efetuando pontualmente o pagamento dos serviços relacionados a tal registro;





6RTD-RJ 02.04.2019
PROT. 1373370

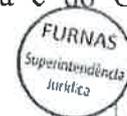
- (f) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita à CVM, salvo nas hipóteses previstas no artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (g) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (i) Banco Liquidante e o Escriturador; (ii) Agente Fiduciário; (iii) os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3; e (iv) agência de classificação de risco (*rating*) para as Debêntures;
- (h) manter atualizados e em ordem os livros e registros societários da Emissora;
- (i) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (j) obter, em até 10 (dez) Dias Úteis após a data de subscrição e integralização das Debêntures, a classificação de risco (*rating*) definitiva das Debêntures, em escala nacional, da Oferta Restrita pela Standard & Poor's, Moody's América Latina ou Fitch Ratings, e enviar o referido relatório ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis;
- (k) atualizar anualmente, sempre a partir da data de emissão do último relatório de classificação de risco emitido, e até a Data de Vencimento das Debêntures, o relatório da classificação de risco das Debêntures, devendo:
- (i) entregar o referido relatório atualizado em cópia eletrônica (em arquivo pdf.) ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu recebimento pela Emissora; e
 - (ii) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os referidos relatórios com as súmulas das classificações de risco, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da elaboração. A Emissora autoriza, ainda, que as referidas súmulas sejam divulgadas no site do Agente Fiduciário;
- (l) comunicar ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência;
- (m) caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, inclusive de cunho comercial, esteja ou seja



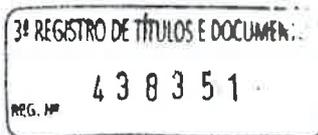
5 RTD-RJ 18.04.2019
PROTOCOLO 983995
6RTD-RJ 02.04.2019
PROT. 1373370

impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério: (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Moody's América Latina ou a Fitch Ratings ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a nova agência de classificação de risco;

- (n) manter as Debêntures com o mesmo grau de senioridade do Contrato de Financiamento;
- (o) permitir inspeção das obras do Projeto, bem como de desenhos, especificações ou quaisquer outros documentos técnicos que estejam diretamente ligados ao Projeto, por parte de representantes do Agente Fiduciário, desde que informado previamente à Emissora no mínimo 5 (cinco) dias antes de tal inspeção;
- (p) manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
- (q) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476;
- (r) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (s) enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, bem como publicar na forma da Cláusula 4.14 acima, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, o relatório elaborado pelo Agente Fiduciário a que se refere a Cláusula 8.4.1, item "I" abaixo;
- (t) arcar com todos os custos decorrentes: (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e as atas das Aprovações Societárias da Emissora; (iii) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e agência de classificação de risco (rating); e (iv) de registro dos Contratos de Garantia e do Contrato de



mm



6RTD-RJ 02.04.2019
PROT. 1373370

Compartilhamento, bem como de seus respectivos aditamentos ou, ainda, de quaisquer outros custos oriundos da constituição e manutenção das Garantias e do Contrato de Compartilhamento;

- (u) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (v) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa fé pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial;
- (w) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431;
- (x) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo), até a liquidação de todas as obrigações desta Escritura de Emissão, todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás, inclusive ambientais, bem como suas renovações, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, à implantação, desenvolvimento e operação do Projeto e ao desempenho das atividades da Emissora e à assinatura desta Escritura e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (y) praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade das Garantias Reais e das Fianças previstas nesta Escritura de Emissão e das Debêntures;
- (z) apurar, após o encerramento de cada exercício social, o ICSD conforme Anexo II. Caso, em qualquer período de apuração, o ICSD esteja abaixo de 1,2 (um inteiro e dois décimos), a Emissora deverá depositar, até 30 de junho do ano subsequente ao do referido exercício social, em conta vinculada a ser aberta em seu nome ("Conta de Complementação do ICSD"), nos termos do Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária, o "Montante de Complementação ICSD",

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Maria Dacondo, 320 - Sala 504
(41) 3225-2905 - Curitiba - PR





5 RTD-RJ 18.04.2019
PROTOCOLO 983995
6RTD-RJ 02.04.2019
PROT. 1373370

definido como o valor necessário a ser adicionado à geração de caixa da atividade a fim de que o ICSD seja recalculado e atinja o valor mínimo de 1,2 (um inteiro e dois décimos);

- (aa) encaminhar extrato bancário ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do depósito do Montante de Complementação ICSD na Conta de Complementação do ICSD, comprovando a complementação realizada em referida conta, nos termos do item "z" acima;
- (bb) convocar, nos termos da Cláusula 9 e seguintes desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (cc) comparecer às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (dd) observar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, o disposto na legislação aplicável às pessoas com deficiência;
- (ee) manter, conservar e preservar em bom estado todos os bens da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução do Projeto e seus objetivos sociais;
- (ff) na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes do Contrato de Financiamento, desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Compartilhamento, e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações previstas nos instrumentos acima mencionados, deverá informar sobre o referido questionamento ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência, sem prejuízo da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento;
- (gg) caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, bem como notificar o Agente Fiduciário acerca de tal ação em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência;
- (hh) manter vigentes as apólices de seguro de forma compatível com os padrões exigidos pelo Contrato de Concessão e pelo Contrato de Financiamento para a cobertura do Projeto, de acordo com o estágio de implantação do Projeto,



6RTD-RJ 02.04.2019
PROT. 1373370

Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, incluindo, sem limitação, as Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e o Decreto-Lei nº 2.848/40;

- (qq) cumprir integralmente a Legislação Socioambiental, assim como não adotar ações que incentivem a prática de crimes e contravenções penais, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue. Para fins desta Escritura de Emissão, "Legislação Socioambiental" significa as leis, normas e regulamentos relacionados à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, inclusive (i) aqueles que proíbem a prostituição, a utilização de mão-de-obra infantil, o trabalho escravo e atos que de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pelas autoridades competentes, e (ii) a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive as Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislação e regulamentação ambientais supletivas;
- (rr) ressarcir os Debenturistas de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente do Projeto, bem como a indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano que estes venham comprovadamente a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;
- (ss) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício constituir Reserva de Lucros a Realizar, conforme o artigo 197, caput, § 1º e § 2º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (tt) cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato de Concessão, notificando prontamente o Agente Fiduciário sobre qualquer inadimplemento no âmbito da concessão que possa afetar a implantação do Projeto;
- (uu) manter-se adimplente com relação à presente Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia e ao Contrato de Compartilhamento;

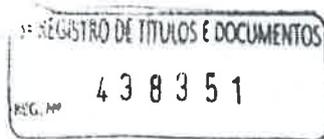




6RTD-RJ 02.04.2019
PROT. 1373370

5 RTD-RJ 18.04.2019
PROTOCOLO 983995

- (vv) cumprir as leis (inclusive a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme eventualmente alteradas de tempos em tempos), regulamentos, normas administrativas em vigor, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, incluindo condicionantes socioambientais constantes das licenças ambientais do Projeto, exceto por aqueles descumprimentos questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas e desde que o respectivo descumprimento impeça ou de qualquer forma restrinja o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e a construção, operação e manutenção do Projeto;
- (ww) adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo Projeto;
- (xx) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, sobre, no âmbito do Projeto, (i) a ocorrência de dano ambiental; e (ii) a instauração e/ou existência e/ou decisão proferida em qualquer processo administrativo ou judicial de natureza socioambiental;
- (yy) dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação: (i) informar ao Agente Fiduciário sobre impactos socioambientais relevantes do Projeto e às formas de prevenção e contenção desses impactos; e (ii) disponibilizar cópia de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas ao Projeto;
- (zz) não receber outorga de outra concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica que não seja relacionada ao Contrato de Concessão;
- (aaa) observado os termos previstos na Cláusula 5.9 acima, não realizar qualquer alteração no Contrato de Financiamento que possa: (i) causar alterações nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, incluídos os pagamentos de amortização, Juros Remuneratórios e Atualização Monetária das Debêntures; ou (ii) causar a antecipação do fluxo de pagamentos ao BNDES, salvo na hipótese prevista na Cláusula 5.9 acima;
- (bbb) contratar e manter contratada, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, uma das seguintes sociedades de auditores independentes para realizar a auditoria de suas demonstrações financeiras: (i) Ernst & Young Auditores Independentes S/S; (ii) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; (iii) Deloitte Touche Tomatsu Auditores



6RTD-RJ 02.04.2019
PROTOK.1 373370

Independentes; (iv) KPMG Auditores Independentes, ou (v) qualquer outra sociedade de auditores independentes, desde que mediante prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; e

- (ccc) até que seja comprovado o *Completion* Físico e Financeiro, enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados do término de cada trimestre do exercício social da Emissora ou no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido, conforme o caso, relatório de monitoramento do Projeto atualizado, em forma e substância satisfatórias ao Agente Fiduciário, elaborado por Energia Consult – Engenharia, Consultoria e Gerenciamento de Projetos Ltda. ou qualquer outro engenheiro independente contratado pela Emissora para fins do Projeto que venha a sucedê-la ou substituí-la.

6.2. Obrigações Adicionais das Fiadoras e das Acionistas

6.2.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e o disposto na Cláusula 4.17.5 acima, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, as Fiadoras e as Acionistas, conforme aplicável, se obrigam a:

- (a) exceto nas hipóteses expressamente autorizadas nesta Escritura de Emissão, submeter à aprovação prévia dos Debenturistas, representando no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, a oneração, a qualquer título, de ação de sua propriedade, de emissão da Emissora, e/ou a venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração societária da Emissora ou em transferência do controle acionário da Emissora, ou em alteração da sua qualidade de acionista controlador da Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (b) não promover atos ou medidas que prejudiquem o equilíbrio econômico-financeiro da Emissora;
- (c) tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da Emissão;
- (d) manter-se adimplente com relação a esta Escritura de Emissão, ao Contrato de Financiamento, aos Contratos de Garantia, ao Contrato de Compartilhamento e demais instrumentos dos quais sejam parte no âmbito desta Emissão;
- (e) aportar, de forma proporcional à sua participação acionária, na Emissora, sob a forma de capital social, mediante subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações (exceto em relação ao subitem "i", caso em



04 ABR 2019



5 RTD-RJ 18.04.2019
PROCOLO 983995
6RTD-RJ 02.04.2019
PROT. 1373370

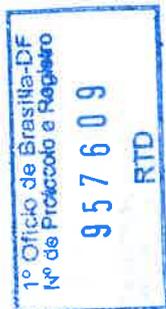
que o aporte poderá ser feito pela integralização de ações já subscritas e ainda não integralizadas), os recursos necessários: (i) à conclusão do Projeto conforme cronograma de implantação, inclusive com vistas à correção de eventuais atrasos na obra e falhas na implementação do Projeto; e (ii) à cobertura de qualquer insuficiência que vier a ocorrer na execução do Projeto ou acréscimos do orçamento global do Projeto, inclusive aqueles decorrentes da eventual frustração de qualquer fonte do Projeto;

- (f) comunicar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer decisão interlocutória ou sentença, quer em primeira instância, quer em outros graus de jurisdição, inclusive quanto ao deferimento de liminar ou tutela antecipada e ao julgamento de recursos já interpostos, bem como sobre a interposição de recursos e ajuizamento de novas ações, em relação a qualquer ação que possa afetar, (i) as Garantias; e/ou (ii) suas capacidades financeiras de aportar na Emissora os recursos necessários à execução do Projeto e/ou o cumprimento das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantias;
- (g) notificar o Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias da data em que tomar ciência, de que as Acionistas, as Fiadoras, ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários ou representantes relacionados ao Projeto, enquanto agindo em nome das Fiadoras ou de qualquer de suas controladas, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que para os fins desta alínea, considera-se ciência de qualquer das Fiadoras: (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira; (ii) a comunicação do fato pela respectiva Fiadora ou Acionista à autoridade competente; e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela respectiva Fiadora ou Acionista contra o infrator;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Decodoro, 620 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR





- (h) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, de fazê-lo;
- (i) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e pelas controladas cujas ações ou quotas sejam 100% (cem por cento) de propriedade da respectiva Fiadora ou Acionista, ou, no caso das controladas em que a respectiva Fiadora ou Acionista seja titular de participação societária inferior a 100% (cem por cento), se a respectiva Fiadora ou Acionista possuir efetivo poder de controle nas respectivas controladas de modo que tenha poderes isolados para fazer com que tais controladas cumpram (observados os respectivos estatutos/contratos sociais e/ou acordos de acionistas/quotistas, conforme aplicável), e seus administradores, empregados, mandatários ou representantes, enquanto agindo em nome das Fiadoras ou das controladas acima referidas, toda e qualquer Legislação Anticorrupção, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (ii) dar conhecimento pleno da Legislação Anticorrupção a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou das pessoas acima referidas, observado, ainda, que, no caso das controladas em que a respectiva Fiadora ou Acionista seja titular de participação societária inferior a 100% (cem por cento) e não possua efetivo poder de controle de modo que tenha poderes isolados para fazer com que tais controladas cumpram o aqui disposto, as Fiadoras deverão recomendar e envidar seus melhores esforços para que tais controladas cumpram com o disposto neste item; e (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a qualquer Legislação Anticorrupção, comunicar ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato;
- (j) cumprir integralmente a Legislação Socioambiental, assim como não adotar ações que incentivem a prática de crimes e contravenções penais, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados



5 RTD-RJ 18.04.2019
PROCOLO 983995
6RTD-RJ 02.04.2019
PROTOC. 1373370

pela Emissão, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a atuem;

- (k) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas em vigor, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possuam ativos, incluindo condicionantes socioambientais constantes das respectivas licenças ambientais;
- (l) fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, ou em 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM.



CLÁUSULA VII - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA, DAS FIADORAS E DAS ACIONISTAS

7.1. A Emissora, as Fiadoras e as Acionistas, neste ato, declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade, que:

- (a) (a.i) exceto pela Copel, são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de companhia fechada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, e (b.ii) a Copel é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (b) foram devidamente constituídas de acordo com as leis de sua jurisdição, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- (c) estão devidamente autorizados a celebrar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Compartilhamento, o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta Restrita e a cumprir todas as obrigações previstas nesses documentos, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários e obtidas todas as autorizações legais, regulatórias e estatutárias necessárias para tanto;

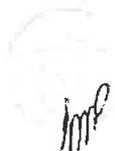




5 RTD-RJ 18.04.2019
PROTOCOLO 983995
6 RTD-RJ 02.04.2019
PROT. 1373370

Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, bem como atendem aos estritos limites impostos pela regulamentação aplicável, sendo certo ainda que as Garantias não infringem ou conflitam com qualquer norma legal ou regulamentar, incluindo, mas não se limitando, as normas do setor de energia e a Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei das Concessões);

- (h) detêm nesta data todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente e não afetam o andamento do Projeto ou a operação da Emissora e não possam causar um Impacto Adverso Relevante;
- (i) a Emissora, cada uma das Acionistas e cada uma das Fiadoras, conforme aplicável, no seu balanço patrimonial e correspondente demonstração de resultado, incluindo as suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015, 2016 e 2017 e as informações trimestrais mais recentes divulgadas, conforme aplicável, apresentam de maneira adequada a sua situação financeira, nas aludidas datas e os seus resultados operacionais referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e, desde a data das demonstrações financeiras ou das informações trimestrais mais recentes divulgadas, (1) não houve nenhum Impacto Adverso Relevante na sua situação financeira e nos seus resultados operacionais em questão que afetasse a sua capacidade de pagamento e em seus resultados operacionais que não tenha sido devidamente por eles sanado, (2) não houve qualquer operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para suas atividades e para esta Emissão, (3) não houve qualquer redução no seu capital social ou aumento substancial de seu endividamento; e (4) não houve declaração ou pagamento de dividendo ou distribuição de qualquer natureza relativa a qualquer espécie de ação de seu capital social;
- (j) após a realização das devidas diligências, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente, inclusive, de natureza ambiental, envolvendo a Emissora, as Acionistas ou as Fiadoras, ou que possa afetá-las perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes ao Projeto e que possam causar um Impacto Adverso Relevante;
- (k) não têm qualquer ligação com o Agente Fiduciário, ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, sua funções, nos





6RTD-RJ 02.04.2019
PROT. 1373370

termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis inclusive regulamentares;

- (l) observam, nesta data, a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e a Legislação Socioambiental, de forma que: (i) a Emissora, as Fiadoras e as Acionistas (1) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e (2) não incentivam, de qualquer forma, a prostituição; (ii) os trabalhadores da Emissora, das Fiadoras e das Acionistas estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) a Emissora, as Fiadoras e as Acionistas cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) a Emissora, as Fiadoras e as Acionistas cumprem a Legislação Socioambiental; (v) detêm todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a Legislação Socioambiental aplicável, exceto por aquelas em processo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente e que não afetam o andamento do Projeto ou a operação da Emissora e não possam causar à Emissora um Impacto Adverso Relevante; (vi) possuem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e a Legislação Socioambiental aplicáveis, exceto por aqueles em processo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente e que não afetam o andamento do Projeto ou a operação da Emissora e não possam causar à Emissora um Impacto Adverso Relevante;
- (m) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora, pelas Fiadoras e pelas Acionistas de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão e prestação das Garantias, exceto: (i) pelo depósito para distribuição das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP21, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação; (ii) pelo arquivamento, na JUCERJA, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, das atas das Aprovações Societárias da Emissora e das Aprovações Societárias das Fiadoras e das Acionistas que aprovaram a Emissão e a Oferta Restrita; (iii) pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCERJA e competente(s) Cartório(s) de Títulos e Documentos; e (iv) celebração e registro, conforme o caso, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Compartilhamento, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (n) as informações prestadas no âmbito da Oferta Restrita (inclusive quando do pedido de depósito das Debêntures na B3) são verdadeiras, consistentes,



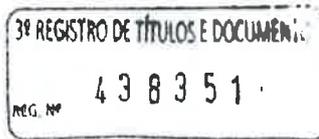


5 RTD-RJ 18.04.2019
PROCOLO 983995
6RTD-RJ 02.04.2019
PROTOC. 1373370

corretas e suficientes para que os Investidores Profissionais interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, suas atividades e sua situação financeira, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável, responsabilizando-se a Emissora por qualquer quebra, inveracidade ou imprecisão em suas informações;

- (o) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures;
- (p) o Projeto está devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e foi considerado como prioritário nos termos da Portaria MME, a qual foi devidamente obtida e encontra-se válida e eficaz, sendo que o Projeto encontra-se aprovado pelos órgãos e autoridades competentes;
- (q) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente e que não possam causar um Impacto Adverso Relevante;
- (r) têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos índices descritos nesta Escritura de Emissão e a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (s) a Emissora não realizou outra oferta pública da mesma espécie dos valores mobiliários nos últimos 4 (quatro) meses;
- (t) têm plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da Oferta Restrita, ou do cancelamento





6RTD-RJ 02.04.2019
PROTDC.1373370

da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM, e que a Emissora tem a obrigação de comunicar o Coordenador Líder sobre eventuais ofertas públicas da mesma espécie de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos realizadas dentro do prazo mencionado acima;

- (u) encontram-se adimplentes no cumprimento de todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, que impactam diretamente a condução de seus negócios;
- (v) a Emissora cumpre as condicionantes socioambientais constantes das licenças ambientais do Projeto e está em situação regular com suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente que impactam diretamente a execução do Projeto;
- (w) cumprem todos os aspectos materiais, de leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, os quais são pautados pelo respeito e observância aos melhores padrões socioambientais;
- (x) não ocorreu nenhuma alteração adversa relevante nas condições econômicas, regulatórias, reputacionais, financeiras ou operacionais da Emissora, das Acionistas e das Fiadoras, desde a data das suas últimas demonstrações financeiras ou informações trimestrais que não tenha se tornado pública e/ou divulgada no âmbito da Oferta Restrita;
- (y) exceto pelas obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha ou possa ter um efeito adverso relevante na capacidade de pagamento, pela Emissora e pelas Fiadoras, das Debêntures, estão em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- (z) cumprem o disposto na Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas e desde que o respectivo descumprimento impeça ou de qualquer forma restrinja o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, pelas Fiadoras ou pelas Acionistas e a construção, operação e manutenção do Projeto. Procedem às diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo



5 RTD-RJ 18.04.2019
PROTOCOLO 983995

6RTD-RJ 02.04.2019
PROTOC. 1373370

às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

- (aa) inexistência de violação ou indício de violação, pela Emissora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas, de qualquer Legislação Anticorrupção; e
- (bb) as Fiadoras não têm ciência de qualquer inquérito ou processo judicial relativo à violação de qualquer Legislação Anticorrupção pelas Fiadoras ou suas controladas e pelos seus respectivos diretores, funcionários, membros de conselho de administração, sendo certo que, para os fins deste item, considera-se ciência da Fiadora o recebimento de citação, intimação ou notificação judicial, efetuada por autoridade judicial nacional, observado, exclusivamente no caso de Furnas, (i) o disposto na Nota Explicativa 17.4 das Demonstrações Financeiras Intermediárias relativas ao período encerrado em 30 de setembro de 2017, e (ii) a existência do Processo n.º 0388158-91.2016.8.19.0001, em trâmite perante a 21ª Vara Criminal do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e da Ação Civil Pública n.º 0177495-33.2017.8.19.0001, em trâmite perante a 13ª Vara de Fazenda Pública da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

7.2. A Emissora, neste ato, declara e garante que:

- (a) possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por ela detidos;
- (b) na data de assinatura desta Escritura de Emissão, está cumprindo a Legislação Anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade nacional ou estrangeira, a que estejam sujeitas por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável; e
- (c) mantém equipamentos imprescindíveis à continuidade da prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão adequadamente segurados ou sujeitos à estrutura de gestão de risco operacional da Emissora, conforme práticas correntes de mercado, nos termos do Contrato de Concessão.





6RTD-RJ 02.04.2019
PROT. 1373370

7.3. As Fiadoras e as Acionistas, neste ato, declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade, que possuem justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos relacionados ao Projeto.

CLÁUSULA VIII - AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Do Agente Fiduciário

8.1.1. Nomeação. A Emissora neste ato constitui e nomeia a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão como Agente Fiduciário da Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora e as Acionistas.

8.1.2. Declaração. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão declara, sob as penas da lei:

- (a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 583 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (c) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (e) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;
- (g) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;



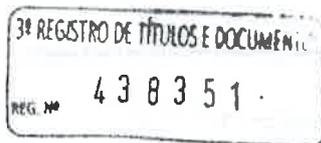


5 RTD-RJ 18.04.2019
PROTOCOLO 983995
6 RTD-RJ 02.04.2019
PROT. 1373370

- (h) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (i) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (j) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (l) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo;
- (m) que verificará a regularidade da constituição das Garantias observado que as Garantias prestadas aos Debenturistas serão devidamente formalizadas e registradas nos cartórios competentes, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos do inciso X do artigo 11, da Instrução CVM 583, e serão registradas no(s) competente(s) Cartório(s) de Títulos e Documentos; e
- (n) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários de sociedades do grupo da Emissora:

Emissão e Emissora	1ª emissão de debêntures simples, em série única, da Teles Pires Participações S.A.
Valor da Emissão	R\$650.000.000,00 na data de emissão
Quantidade de Valores Mobiliários Emitidos	65.000 debêntures com valor nominal unitário de R\$10.000,00
Espécie e Garantias Envolvidas	Quirografária, com garantias adicional real e fidejussória, representadas por cessão fiduciária de direitos creditórios e fiança





6RTD-RJ 02.04.2019
PROT. 1373370

Prazo de Vencimento e Remuneração	20 anos, sendo a data de emissão 30/05/2012 e a data de vencimento 30/05/2032, e remuneração de DI + 0,70% a.a.
Inadimplemento no Período	Não houve, até a data de celebração desta Escritura de Emissão

Emissão e Emissora	2ª emissão de debêntures simples, em série única, da Interligação Elétrica do Madeira S.A.
Valor da Emissão	R\$350.000.000,00 na data de emissão
Quantidade de Valores Mobiliários Emitidos	35.000 debêntures com valor nominal unitário de R\$10.000,00
Espécie e Garantias Envolvidas	Quirografária, com garantias adicional real e fidejussória, representadas por penhor de ações, cessão fiduciária de direitos creditórios e fiança
Prazo de Vencimento e Remuneração	12 anos, sendo a data de emissão 18/03/2013 e a data de vencimento 18/03/2025, e remuneração de IPCA + 5,50% a.a.
Inadimplemento no Período	Não houve, até a data de celebração desta Escritura de Emissão

Emissão e Emissora	4ª emissão de debêntures simples, em série única, da Empresa de Energia São Manoel S.A.
Valor da Emissão	R\$340.000.000,00 na data de emissão
Quantidade de Valores Mobiliários Emitidos	340.000 debêntures com valor nominal unitário de R\$1.000,00
Espécie e Garantias Envolvidas	Garantia real, representada por penhor de ações e cessão fiduciária de direitos creditórios, e garantia fidejussória representada por fiança da EDP – Energias do Brasil S.A., China Three Gorges Brasil Energia Ltda. e Furnas Centrais Elétricas S.A.
Prazo de Vencimento e Remuneração	15 anos, sendo a data de emissão 15/08/2018 e a data de vencimento 15/06/2033, e remuneração de IPCA + 7,9994% a.a.
Inadimplemento no Período	Não houve, até a data de celebração desta Escritura de Emissão

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3235-3905 - Curitiba - PR





5 RTD-RJ 18.04.2019
PROCOLO 983995

6RTD-RJ 02.04.2019
PROT. 1373370

8.1.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.3 abaixo.

8.2. Remuneração do Agente Fiduciário

8.2.1. Será devida, pela Emissora, ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, uma remuneração anual equivalente a R\$15.000,00 (quinze mil reais), sendo a primeira parcela devida 30 (trinta) dias após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais na mesma data dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a títulos de estruturação e implantação.

8.2.2. As parcelas citadas na Cláusula 8.2.1 acima serão reajustadas pela variação acumulada do IGP-M/FGV, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata temporis*, se necessário.

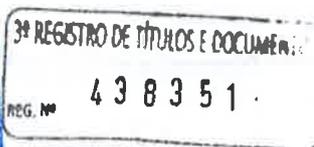
8.2.3. As parcelas citadas na Cláusula 8.2.1 acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.2.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.2.5. Serão ainda reembolsadas pela Emissora, após prévia e formal aprovação desta, despesas tais como, passagens aéreas e terrestres, hospedagem, alimentação, entre outras, no valor máximo de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mau Dandoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3805 - Curitiba - PR





6RTD-RJ 02.04.2019
PROT. 1373370

8.2.6. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por este no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

8.2.7. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das debêntures, caso o Agente Fiduciário, ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, remuneração esta que será calculada *pro rata die*, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.

8.2.8. A remuneração ora proposta não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, as quais estão listadas na Cláusula 8.5 abaixo.

8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.

8.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso da alínea "b" da Cláusula 8.4.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.3.3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.3.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCERJA e, se for o caso,

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3805 - Curitiba - PR





5 RTD-RJ 18.04.2019
PROTOCOLO 983995

6 RTD-RJ 02.04.2019
PROT. 1373370

nos Cartórios de Registro Títulos e Documentos localizados nas localidades descritas na Cláusula 2.5 acima desta Escritura de Emissão.

8.3.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de arquivamento mencionado na Cláusula 8.3.4 acima.

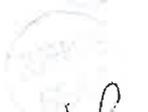
8.3.6. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituído, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

8.3.7. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emissora. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituído, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IGP-M/FGV.

8.3.8. O agente fiduciário substituído receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituído será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituído, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.3.9. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 8.3, sem qualquer custo adicional para a Emissora, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias simples ou digitalizadas de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão, sobre o Projeto e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituída cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



mp



6RTD-RJ 02.04.2019
PROT. 1373370

8.3.10. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação à CVM, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 583 e deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão e demais contratos vinculados.

8.4. Deveres

8.4.1. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a sua substituição;
- (c) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício, escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;
- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas na Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, nos termos da Cláusula 2.5.1 acima, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (f) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea "(l)" abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (g) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (h) acompanhar o cálculo e a apuração da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e da amortização programada feito pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Regime Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Maj. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR





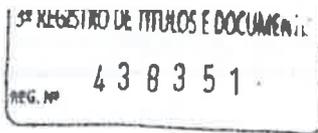
5 RTD-RJ 18.04.2019
PROTOCOLO 983995


RTD-RJ 02.04.2019
PROT. 1373370

- (i) verificar a regularidade da constituição das Garantias, incluindo os devidos registros e averbações mencionados nesta Escritura de Emissão, observando, ainda, a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (j) verificar a regularidade do Contrato de Compartilhamento de Garantias, incluindo os devidos registros e averbações mencionados nesta Escritura de Emissão;
- (k) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, às expensas da Emissora, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede da Emissora e das Fiadoras;
- (l) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - 1.1) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - 1.2) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - 1.3) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados as Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - 1.4) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - 1.5) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - 1.6) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - 1.7) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias;



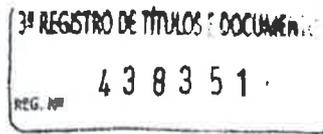




6RTD-RJ 02.04.2019
PROTUC.1373370

- 1.8) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- 1.9) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
- 1.10) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (a) denominação da companhia ofertante; (b) quantidade de valores mobiliários emitidos; (c) valor da emissão; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento e taxa de juros; (f) inadimplemento pecuniário no período; e
- 1.11) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.
- (m) disponibilizar o relatório de que trata a alínea "l" em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (n) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (o) solicitar, quando considerar necessário e às expensas da Emissora, informações adicionais dos auditores externos da Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser acompanhada de justificativa que fundamente a necessidade de informações adicionais;
- (p) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, bem como convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da presente Escritura de Emissão;
- (q) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Banco Liquidante de Emissão, e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante de Emissão, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a





5 RTD-RJ 18.04.2019
PROTOCOLO 983995
6RTD-RJ 02.04.2019
PROTOC. 1373370

qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

- (r) examinar proposta de substituição das Garantias, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (s) intimar, conforme o caso, a Emissora, as Fiadoras e/ou as Acionistas a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, nos termos dos Contratos de Garantia;
- (t) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (u) encaminhar aos Debenturistas qualquer informação relacionada com a Emissão que lhe venha a ser por ele solicitada, sendo certo que essa informação deverá ser enviada pelo Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida solicitação; e
- (v) validar e disponibilizar o Valor Nominal Atualizado, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores.

8.5. Despesas

8.5.1. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, desde que razoáveis e imprescindíveis para o cumprimento de suas funções, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, nos termos da Cláusula 8.5.3 abaixo, quais sejam: publicações em geral, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, notificações, extração de certidões, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com conference call e contatos telefônicos, com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao Debenturista.





6RTD-RJ 02.04.2019
PROT. 1373370

8.5.2. RTD Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do Debenturista deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora, observada a Cláusula 8.5.3 abaixo. Tais despesas incluem também os gastos com honorários advocatícios sucumbenciais de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante do Debenturista. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência do Debenturista em ações judiciais serão suportadas pelo Debenturista, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento ao Debenturista para cobertura da referida sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.

8.5.3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 8.5.1 e 8.5.2 acima, o Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda que as despesas com viagens, transportes, alimentação e estadias deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, em um prazo de até 5 (cinco) dias contados da solicitação. Não obstante o descrito acima, o Agente Fiduciário concorda com o risco de não ter tais despesas aprovadas previamente e/ou reembolsadas pela Emissora caso tenham sido realizadas em discordância com a função fiduciária que lhe é inerente, observado o artigo 13 da Instrução CVM 583.

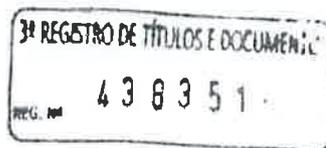
8.5.4. O ressarcimento a que se refere à Cláusula 8.5.1 acima será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da entrega à Emissora de cópias dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, conforme expressamente disposto nas Cláusulas acima.

8.6. Atribuições Específicas

8.6.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.

8.6.2. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem deliberadas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos





5 RTD-RJ 18.04.2019
PROTOCOLO 983995

6 RTD-RJ 02.04.2019
PROTOC. 1373370

Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.6.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.6.4. Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio desta Escritura de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturista, nos termos da Cláusula IX abaixo.

CLÁUSULA IX - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Disposições Gerais

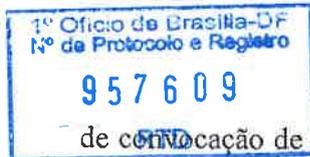
9.1.1. À assembleia geral de debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas") aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas, podendo ser realizadas de forma presencial, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, se assim permitido pela legislação aplicável ou pela CVM.

9.2. Convocação

9.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), ou pela CVM.

9.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa indicados na Cláusula 4.14 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio





6RTD-RJ 02.04.2019
PROTQC.1373370

de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

9.2.4. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.2.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.3. Quorum de Instalação

9.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a maioria absoluta das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum das Debêntures em Circulação.

9.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, excluídas: (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e (ii) as de titularidade de sociedades controladoras da Emissora (diretas ou indiretas), bem como de sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), sociedades sob controle comum, administradores ou conselheiros da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau.

9.4. Quorum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário. Exceto pelo

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Nat. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3005 - Curitiba - PR





5 RTD-RJ 18.04.2019
PROCOLO 983995

6RTD-RJ 02.04.2019
PROTOC. 1373370

disposto na Cláusula 5.5 acima e na Cláusula 9.4.2 abaixo, ou ainda pelos demais quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada, em primeira convocação, por Debenturistas que representem pelo menos a maioria absoluta das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, pela maioria dos Debenturistas presentes.

9.4.2. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas, poderá, por deliberação favorável de Debenturistas titulares de, no mínimo, 3/4 (três quartos) das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou segunda convocação, aprovar qualquer modificação relativa às características das Debêntures, que impliquem alteração: (i) da Atualização Monetária ou dos Juros Remuneratórios; (ii) das Datas de Incorporação e Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (iii) das Datas de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures, (iv) dos valores, montantes e Datas de Amortização do principal das Debêntures; (v) da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, inclusive sua exclusão, observado o disposto na Cláusula 9.4.7 abaixo; (vi) da alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (vii) das disposições desta Cláusula; (viii) das Garantias; (ix) da criação de evento de repactuação; (x) das disposições relativas a aquisição facultativa, resgate antecipado facultativo, amortizações antecipadas facultativas ou oferta facultativa de resgate antecipado das Debêntures, e (xi) da espécie das Debêntures.

9.4.3. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem pelo menos 2/3 das Debêntures detidas pelos Debenturistas presentes, em segunda convocação, aprovar a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver* prévio) aos Eventos de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Automático, conforme indicados na Cláusula 5.3 acima, caso a Emissora, por qualquer motivo, faça esta solicitação aos Debenturistas, antes da sua ocorrência.

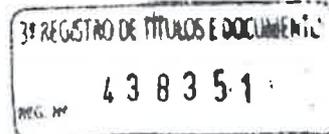
9.4.4. Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver* prévio), para os demais Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 5.1 desta Escritura de Emissão (que não sejam os Eventos de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Automático), tal solicitação deverá ser aprovada pelo quórum geral de deliberação previsto na Cláusula 9.4.1 acima, salvo se previsto quórum mais elevado na hipótese de Evento de Inadimplemento em discussão, nos termos da Cláusula 5.1 acima, caso em que este quórum específico deverá ser observado.

9.4.5. Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas





6RTD-RJ 02.04.2019
PROTOD. 1373370



assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.4.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.4.7. As alterações de qualquer dos itens que dispõem sobre os Eventos de Inadimplemento indicados nas alíneas (a), (b), (c), (d) e (e) **da Cláusula 5.1 acima** ou a inserção de novos Eventos de Inadimplemento que ensejam vencimento antecipado automático das Debêntures sempre dependerão de prévia e expressa anuência do BNDES.

9.5. Mesa Diretora

9.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Renúncia

10.1.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. Despesas

10.2.1. A Emissora arcará com todos e quaisquer custos da Emissão, inclusive: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Compartilhamento e as atas das Aprovações Societárias da Emissora; e (c) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador, da Agência de Rating.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR





10.3. Irrevogabilidade

10.3.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

10.4. Independência das Disposições da Escritura de Emissão

10.4.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, incluindo mas não se limitando aos erros de digitação ou aritméticos, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

10.4.2.1. Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre as matérias indicadas na Cláusula 9.4.2 acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins de correção de erros não materiais ou alteração aos documentos da Emissão nas hipóteses previstas nos itens (i) a (iv) da Cláusula 9.4.2 acima.

10.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

10.5.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.



6RTD-RJ 02.04.2019
PROT. 1373370

10.6. Cômputo do Prazo

10.6.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10.7. Comunicações

10.7.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por quaisquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora: MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.
Rua Voluntários da Pátria, nº 113, pavimento 6
22270-000, Rio de Janeiro, RJ
At.: Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
Tel.: (21) 2538-8481
E-mail: sebastiani@msgtrans.com.br

Para o Agente Fiduciário: SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Centro
CEP 20050-005, Rio de Janeiro - RJ
At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira
Tel.: (21) 2507-1949 / (11) 3090-0447
E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Para a Copel: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL
Rua Coronel Dulcídio, nº 800
80420-170, Curitiba – PR
Tel.: (41) 3331-4744
At.: Sergio Luiz Lamy
E-mail: lamy@copel.com

Para a Copel GT: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco A
81200-240, Curitiba, PR
At.: Marcio Roberto de Souza Marques
Tel.: (41) 3331-3181
E-mail: marcio.marques@copel.com





6RTD-RJ 02.04.2019

Para Furnas:

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
Rua Real Grandeza, nº 219, Bloco "A", 16º andar, Botafogo
CEP 22281-900, Rio de Janeiro - RJ
At.: Rodrigo Figueiredo Soria
Tel.: (21) 2528-5252
E-mail: rsoria@furnas.com.br

10.7.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

10.7.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

10.8. Boa-fé e equidade

10.8.1. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

10.9. Lei Aplicável

10.9.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.10. Foro

10.10.1. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam esta Escritura de Emissão, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2019

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
957609

6RTD-RJ 02.04.2019
PROT. 1373370

(As assinaturas se encontram nas páginas seguintes)
(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REG. Nº **438351**

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Daodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3205 - Curitiba - PR

FURNAS
Superintendência
Jurídica

3º Ofício de Brasília-DF
REG. Nº
Coord.

FURNAS

FURNAS
GEN. F.
mp

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
957609
RTD

5 RTD-RJ 18.04.2019
PROTOCOLO 983995

6RTD-RJ 02.04.2019
PROT. 1373370

Página 1/6 de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REG. Nº **438351**

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.

5º OFÍCIO


Nome: **LUÍZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI**
RG: **1.913.921-2**
CPF: **353.542.759-20**

5º OFÍCIO


Nome: **EDUARDO HENRIQUE GARCIA**
RG: **5420721**
CPF: **83524749672**

Mata de Santa Genebra
Transmissão S.A.
Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
Diretor-Presidente

Mata de Santa Genebra
Transmissão S.A.
Eduardo Henrique Garcia
Diretor Financeiro

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ AC037219
Rua Real Grandosa, 193 - Lj 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.004/0001-30 091124

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de **LUÍZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI** e **EDUARDO HENRIQUE GARCIA**.
Rio de Janeiro, 29/03/2019 - Hora: 11,22 TJ:4,02 ISS:0,56 Tot.
FABIANO DA CRUZ CARDOSO - substituto - 40161/077/RJ
ECZD64193 JEZ e ECZD64193 WVD
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

5º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL
Fabianno da Cruz Cardoso
Substituto
CTPS 4016091-RJ
RJ

Conferido - Auxiliar
VITOR DE FREITAS CASEMIRO
CTPS: 54270169-RJ

6º OFÍCIO
Este presente documento está protocolado, registrado e digitalizado sob o número e data declarados à margem. O que certifico.
Sônia Maria Andrade dos Santos - OFICIALA - MATR. 90/126
 Paulo César Andrade dos Santos - SUBSTITUTO - CTPS nº 26122/024 - RJ
 Gabriel Inácia dos Santos - SUBSTITUTO - CTPS nº 427116/0031 - RJ
 Jorge Edmo de Abreu Maciel - SUBSTITUTO - CTPS nº 98946/058 - RJ
 Cleto de Araújo Barreto - ESCRIVENTE AUTORIZADA - CTPS nº 2224128/001-0 - RJ

Selo de Fiscalização Eletrônica ECXE44426 CAA
Consulte a Validade do Selo Em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

6º OFÍCIO
REGISTRO DE
TÍTULOS E
DOCUMENTOS
www.6rtard.com.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
11) 3225-3905 - Curitiba - PR

FURNAS
Superintendência
Jurídica

Superintendência
Jurídica
Cand

Superintendência
Jurídica

Superintendência
Jurídica
mm

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
957609
RTD

6RTD-RJ 02.04.2019
PROT. 1373370

Página 2/6 de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
438351
REG. Nº

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: _____
RG: Marcus Venicius B. da Rocha
CPF: CPF: 961.101.807-00

Cartório
Gustavo Bandeira
RUA DA ASSISVALDES S. 10 - L. 10 - B. 10 - CENTRO - TEL: (031) 2483-3333
RUA DE JANEIRO - P. 1 - CEP: 20911-901
www.cartorio.com.br

Reconhecimento s(a) firm(a) de por SEMELHANÇA
MARCUS VENICIUS BELLINELLO DA ROCHA.....
Rio de Janeiro, 29/03/2019 Em test _____ da verdade Conf Por _____

Ana Augusta de Mours Ferreira - Escrevente
Emplacamentos R\$ 5,61 T34-Fundos R\$ 2,30 Total R\$ 7,91
Selo: ECZD49862-RQQ
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

088381AD402170



1º Ofício de Niterói-RJ
Ana Augusta de Mours Ferreira
CTPS 64.202.05134-44

6º OFÍCIO
REGISTRO DE
TÍTULOS E
DOCUMENTOS
www.6rtd-rj.com.br

Ofício de Niterói-RJ
Cartório

FURNAS
Superintendência
Jurídica

JUSTIÇA
RJ

FURNAS
GEMA

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Decodoro, 320 - Sala 504
(11) 3205-3005 - Curitiba - PR

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
957609
RTD

5 RTD-RJ 18.04.2019
PROTOCOLO 983995

6RTD-RJ 02.04.2019
PROT. 1373370

Página 3/6 de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REG. Nº **438351**

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A

Nome: **Alvaro Luiz de Amorim Miranda**
RG: **Assistente de Diretoria - DN**
Matr. 20122-1
CPF:

0824271-3
693.883.857-1

5º OFÍCIO

Nome:
RG: **Rodrigo Figueredo Soria**
CPF: **RG: 10.630.734-1 IFF**
CPF 075.015.667-33

5º OFÍCIO

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ AC040061
Rua Real Grandeza, 103 - Lj 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ 90.715.064/0001-30 091124
Recebeu por SEMELHANÇA as firmas de ALVARO LUIZ DE AMORIM MIRANDA e RODRIGO FIGUEREDO SORIA
Rio de Janeiro, 28/03/2019 - Fm 1 - 11 22 T0:4,02 L55:0,56
FABIANO DA CRUZ CARDOSO substituto-40161/097/RJ
EC2833405 JUD e EC2833405 REAJ *****
Consulte em <https://www.tjrj.jus.br/sitepublico>

5º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL
Fabricada na Cruz Cardeal
Substituto
CPF 0010691-RJ
- RJ -

5º OFÍCIO
REGISTRO DE
TÍTULOS E
DOCUMENTOS
www.brtd-rj.com.br

FURNAS
Superintendência
Jurídica

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
11) 3225-3905 - Curitiba - PR

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
957609
RTD

6RTD-RJ 02.04.2019
PROT. 1373370

Página 4/6 de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REG. Nº
438351



[Handwritten signature of Daniel Pimentel Slaviero]

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

Nome: _____
RG: **Daniel Pimentel Slaviero**
CPF: **Diretor Presidente**



[Handwritten signature of Adriano Rudek de Moura]

Nome: _____
RG: **Adriano Rudek de Moura**
CPF: **Companhia Paranaense de Energia S.A.
Diretor de Finanças e Rel. com Investidores**

6º OFÍCIO
REGISTRO DE
TÍTULOS E
DOCUMENTOS
www.6rd-r.com.br

60. Tabelionato de Notas
Marcio Machado Teixeira - Tabelião
Rua Emílio Pernetá, 160
Tel. 41-3232-2109 - Curitiba-PR

Reconheço a(s) Firma(s) de:
[5hKDChL6J]-DANIEL PIMENTEL SLAVIERO.....
[5hKD85nB]-ADRIANO RUDEK DE MOURA.....
por SEMELHANÇA

Em testemunho da verdade.
CURITIBA, 29 de Março de 2019

053-CLEVERSON MENDES
ESCREVENTE

FUNARPEN - SELLO DIGITAL
pZy6j . eJJwT . RWZM - 7Aa0f . ytA6V
Valide esse selo em:
<http://funarpen.com.br>



1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
957609
RTD

5 RTD-RJ 18.04.2019
PROTOCOLO 983995

6RTD-RJ 02.04.2019
PROT. 1373370

Página 5/6 de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
438351

COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.



Moacir

Adriano

Nome: **Moacir Carlos Bertol**
RG: **Diretor Presidente**
CPF: **Copel Geração e Transmissão**

Nome: **Adriano Rudek de Moura**
RG: **Diretor de Finanças**
CPF:

6º OFÍCIO
REGISTRO DE
TÍTULOS E
DOCUMENTOS
www.6rtid.com.br

6º Tabelionato de Notas
Marcio Machado Teixeira - Tabelião
Rua Euliano Peres, 160
Tel. 41-3232-2109 - Curitiba-PR

Reconheço a(s) firma(s) de:
05nK085nCJ-ADRIANO RUDEK DE MOURA.....
05nKDD1m5J-MOACIR CARLOS BERTOL.....
por SEMELHANÇA:

Em testemunho da verdade.
CURITIBA, 29 de Março de 2019

053-CLEVERSON MENDES
ESCREVENTE

FUNARPEN - SELLO DIGITAL
6Zy6j . ywvHJ . XXacM - 7AwYU . mK4jM
Valide esse selo em:
<http://funarpem.com.br>

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

FURNAS
Superintendência
Jurídica



mp

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
957609
RTD

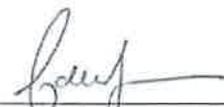
6RTD-RJ 02.04.2019
PROT. 1373370

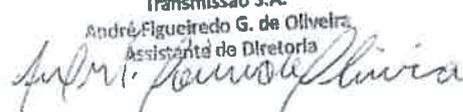
Página 6/6 de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REG. Nº **438351**

TESTEMUNHAS:


Mata de Santa Genebra
Transmissão S.A.
Diego Wilhelm da Rocha
Assistente de Diretoria
Nome: DIEGO WILHELM DA ROCHA
RG: 9.324.959-3
CPF: 056.024.469-07


Nome: GONÇALO HENRIQUE FÁRICA
RG: 5420776
CPF: 815 247 69672

Mata de Santa Genebra
Transmissão S.A.
André Figueiredo G. de Oliveira
Assistente de Diretoria

NOME: ANDRÉ FIGUEIREDO G. DE OLIVEIRA
RG: 10011792-8
CPF: 025479347-95


6º OFÍCIO
REGISTRO DE
TÍTULOS E
DOCUMENTOS
www.ertd-rj.com.br

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Nilio Ubirajara do Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 103-6503 AO 3º OFÍCIO

Selo Digital: wVImS . Ir9UA . hBDQX - n0yhd . h0gw
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS
Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI - Distrib. II, III, IV e nota 2.
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRC 0,193

DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$ 16,21
 AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 6,01
 SELO R\$ 2,34 Curitiba 04/04/2019

3º
RTD

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Emano Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3223-3267 - CEP 80.410-240 - Curitiba - PR
E-nete Eliana Scheffer Niez - Titular
E-mail: tercelrosrio@hotmail.com
E (Fone Fone: 011) 3111-4000
CURITIBA - PARANÁ

Selo NW905 . UNW6d . rqrwZ - BV55M . wwe7n

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Protocolado hoje, registrado e digitalizado sob nº 438351
Curitiba, 04 de Abril de 2019
Substitutos: Rozilda Braga Ribeiro - Marcos Aurelio Peres
Claudia H.S.N. Assumpção

3º
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CURITIBA - PARANÁ

FURNAS
Superintendência
Jurídica

Of. Jurídica e Rel. Institucionais
COPET

FURNAS

FURNAS
GENE

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
957609
RTD

[Handwritten Signature]
5 RTD-RJ 18.04.2019
PROTOCOLO 983995
6RTD-RJ 02.04.2019
PROTOC.1373370

Anexo I

ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

PORTARIA DO MME Nº 27, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REG. Nº
438352



**SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Rua Ébano Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 04.416-510 - Curitiba - PR
Enlete Eliana Scheffer Nicz - Titular
E-mail: tercelrostd@hotmail.com

Selo AW9o5 . UNw6d . qLrwZ - 8V35M . a9GM

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Protocolado hoje, registrado e digitalizado sob nº 438352
Anotado à margem do(s) registro(s) Nº 438351/1
Curitiba, 04 de Abril de 2019
Substitutos: Rozilda Braga Ribeiro - Marcos Aurelio Peressuti
Claudia M.S.N. Assumpção



2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Nilo Ubirejane de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 103-6504 AO 3º OFÍCIO

Selo Digital: wVImS . IrNUA . UrRQX - egnhD . hDgS
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS

Lei Estadual nº 11968/97, Tabela XVI - Distribuição III, IV e nota 2;
Cobrança pelo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.193

() DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$ 16,21
() AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 6,01
() SELO R\$ 2,34 Curitiba, 04/04/2019

[Large handwritten signature]

FURNAS
Superintendência
Jurídica





6RTD-RJ 02.04.2019
PROT. 1373370

Anexo II

ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.



FÓRMULA DE CÁLCULO DO ICSD

O ICSD é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade pelo Serviço da Dívida (conforme definidos abaixo), com base em informações registradas nas demonstrações financeiras anuais auditadas (de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil), com base em períodos de verificação a cada ano civil, a saber:

A) Geração de Caixa da Atividade:

(+)	LAJIDA (EBITDA);
(-)	Pagamento de Imposto de Renda;
(-)	Pagamento de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido

B) Serviço da Dívida (*1):

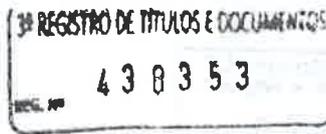
(+)	Amortização de Principal;
(+)	Pagamento de Juros;

(*1) O serviço da dívida engloba a dívida oriunda desta Escritura de Emissão, do Contrato de Financiamento ou de quaisquer outras dívidas.

C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA = (A) / (B)

O LAJIDA (EBITDA) corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados:

(+/-)	Lucro / Prejuízo Antes do Imposto de Renda;
(+/-)	Resultado Financeiro Líquido Negativo / Positivo;
(+/-)	Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo;
(+)	Depreciações e Amortizações;
(+/-)	Perdas (desvalorização) por Impairment / Reversões de perdas anteriores;
(+/-)	Resultado com operações descontinuadas Negativo / Positivo
(-)	Outras receitas operacionais; (*1)
(+)	PIS e COFINS diferidos no exercício por conta da aplicação da ICPC 01; (*2)
(-)	Margem de construção (Receita de construção – Custo de construção); (*3)
(-)	Receita com Ativo Financeiro de Concessão; (*4)
(-)	Receita para a cobertura dos gastos com operação e manutenção nas atividades de



RTD-RJ 18.04.2019
PROTOCOLO 983995

RTD-RJ 02.04.2019
PROT. 1373370

	transmissão de energia elétrica; (*4)
(+)	Receita Anual Permitida no exercício (neste montante deve estar considerado a respectiva parcela do PIS e COFINS bem como as demais deduções da Receita Operacional Bruta atinentes às atividades de transmissão); (*4)
(+/-)	Outros Ajustes IFRS. (*5)

(*1) Outras receitas operacionais tais como ganho com plano de pensão, lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível, a título meramente exemplificativo.

(*2) O valor referente ao pagamento, dentro do exercício apurado, de Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS diferidos em exercícios anteriores deverá ser diminuído da conta do LAJIDA (EBITDA).

(*3) Eliminar o efeito positivo da margem de construção (ICPC 01 / IFRIC 12).

(*4) Deverá ser desconsiderado qualquer resultado positivo na demonstração do resultado do exercício cuja contrapartida seja o ativo financeiro da concessão (ICPC 01 / IFRIC 12) e Receita para a cobertura dos gastos com operação e manutenção (ICPC 01 / IFRIC 12) que não representam efetiva entrada de caixa operacional ou que ultrapassem os valores efetivamente recebidos através da Receita Anual Permitida.

(*5) Os "Outros Ajustes IFRS" consistem na adição de eventuais despesas que não impliquem efetiva saída de caixa operacional, bem como na subtração de eventuais receitas que não impliquem efetiva entrada de caixa operacional.



**SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Rua Ébano Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 84.410-250 - Curitiba - PR

Eniete Eliana Scheffer Niez - Titular

E-mail: tercelrosrid@hotmail.com

Selo JW9o5 . UNW6d . HXRwZ - 8VD5M . 9vP00

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Protocolado hoje, registrado e digitalizado sob nº 438353

Anotado à margem do(s) registro(s) Nº 438351/2

Curitiba, 04 de Abril de 2019

Substitutos: Rozilda Braga Ribeiro Marcos Aurelio Peresutti
Claudia M.S.N. Assumpção



2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Nilso Ubajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 103-6505 AO 3º OFÍCIO

Selo Digital: wVImS . IrPUA . qUgGX - GoThD . hDgP
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS

Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distribuição de Custas, IV e nota 2.
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício de FUNARPEN VRCs 0.193

() DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$ 16,21

() LAVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 6,01

() SELO

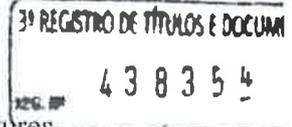
R\$ 2,34

Curitiba, 04/04/2019





6RTD-RJ 02.04.2019
PROT. 1373370



Anexo III

ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

MINUTA DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO PARA REFLETIR O RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*

[PRIMEIRO] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.

Pelo presente instrumento,

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria, nº 113, pavimento 6, Botafogo, CEP 22270-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 19.699.063/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.003.1182-3, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 4.200, Bloco 08, Ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 33.3.00014373, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL, sociedade por ações com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Coronel Dulcídio, nº 800, CEP 80420-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.483.817/0001-20, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o NIRE 41300036535, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Copel");

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Osório, 320 - Sala 504
(41) 3225-3965 - Curitiba - PR





5 RTD-RJ 18.04.2019
PROTOCOLO 983995
6RTD-RJ 02.04.2019
PROT. 1373370

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., sociedade anônima de economia mista, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Real Grandeza, nº 219, Bloco "A", 17º andar, Botafogo, CEP 22281-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 33.3.000.9092-4, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Furnas", e, em conjunto com a Copel, "Fiadoras"); e

COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco A, CEP 81200-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.370.282/0001-70, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEPAR sob o NIRE 41300019240, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Copel GT" e, em conjunto com Furnas, "Acionistas").

CONSIDERANDO QUE:

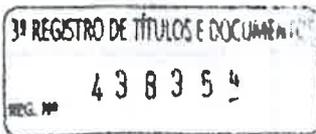
(i) as Partes celebraram, em 26 de março de 2019, o "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A." ("Escritura de Emissão"), a qual foi devidamente arquivada na JUCERJA sob o nº [=], em [=] de [=] de 2019, e registrada no Cartório de Registro de Título e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº [=], em [=] de [=] de 2019 e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sob o nº [=], em [=] de [=] de 2019;

(ii) a Emissão foi aprovada em (a) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em [=] de [=] de 2019 ("AGE da Emissora"), cuja ata foi arquivada na JUCERJA em [=] de [=] de 2019 sob o nº [=]; (b) Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em [=] de [=] de 2019, cuja a ata foi arquivada na JUCERJA em [=] de [=] de [=], sob o nº [=] ("RCA da Emissora"); (c) Reunião da Diretoria da Emissora realizada em [=] de [=] de 2019, cuja a ata foi arquivada na JUCERJA em [=] de [=] de [=], sob o nº [=] ("RD da Emissora"); e (d) Reunião do Conselho Fiscal da Emissora realizada em [=] de [=] de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCERJA em [=] de [=] de [=] ("RCF da Emissora e em conjunto com a AGE da Emissora, RCA da Emissora e RD da Emissora, "Aprovações Societárias da Emissora");

(iii) as Aprovações Societárias da Emissora foram publicadas no Diário Oficial do Estado Rio de Janeiro e no jornal "Monitor Mercantil", em [=] de [=] de [=];

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Dondoro, 320 - Sala 604
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR





6RTD-RJ 02.04.2019
PROT. 1373370

- (iv) conforme previsto na Escritura de Emissão, foi realizado, em [=] de [=] de [=], o Procedimento de *Bookbuilding*, no qual foram definidos (a) a Quantidade de Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) a ser subscrita e integralizada; e (b) os Juros Remuneratórios (conforme definidos na Escritura de Emissão), estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento à Escritura de Emissão, nos termos da Cláusulas 2.3.2 da Escritura de Emissão, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade, para tanto, de prévia aprovação societária da Emissora, das Fiadoras e das Acionistas, tendo em vista que a quantidade máxima de Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) e a taxa máxima dos Juros Remuneratórios já haviam sido deliberadas por meio das Aprovações Societárias da Emissora e das Aprovações Societárias das Acionistas (conforme definido na Escritura de Emissão); e
- (v) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, observado que, em linha com o disposto na Cláusula 2.3.2 da Escritura de Emissão, não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) para aprovar as matérias do presente Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo);

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A." ("Primeiro Aditamento"), para o fim de refletir o resultado Procedimento de *Bookbuilding* mencionado no Considerando (iv) acima, nos termos da Cláusula 2.3.2 da Escritura de Emissão, mediante as cláusulas e condições a seguir.

Salvo se de outra forma definidos neste Aditamento, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I

[CANCELAMENTO DAS DEBÊNTURES]

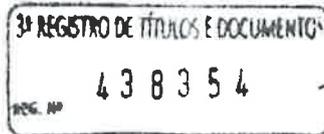
[1.1. De acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora decidiu cancelar [=] ([=]) Debêntures, sendo certo que [=] ([=]) Debêntures serão efetivamente subscritas e integralizadas.]

CLÁUSULA II

ALTERAÇÕES

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Praça Mal. Deodoro, 320 - Sala 594
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR





5 RTD-RJ 18.04.2019
PROTOCOLO 983995
RTD-RJ 02.04.2019
PROTCC.1373370

2.1. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 3.6.1 e 4.1.6 da Escritura de Emissão a fim de atualizar o Valor Total da Emissão e a Quantidade de Debêntures subscritas e integralizadas após o Procedimento de *Bookbuilding*, passando as referidas Cláusulas a vigorar com a seguinte redação:

"3.6.1 Valor Total da Emissão. [Considerando o cancelamento de [=] ([=]) Debêntures pela Emissora], o valor total da Emissão será de R\$[=],00 ([=]) milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), considerando o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*."

"4.1.6 Quantidade de Debêntures. Foram emitidas [=] ([=]) Debêntures, [as quais serão totalmente subscritas e integralizadas] / [sendo certo que [=] ([=]) Debêntures foram canceladas pela Emissora e [=] ([=]) Debêntures serão efetivamente subscritas e integralizadas]."

2.2. Tendo em vista o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 4.2.2.1 e 4.2.2.2, para o fim de refletir a taxa final consolidada aplicada aos Juros Remuneratórios, de modo que tais Cláusulas passam a vigorar com a seguinte redação:

"4.2.2 Juros Remuneratórios

4.2.2.1 Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à [=]% ([=]) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios").

4.2.2.2 Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, a partir da Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido abaixo), calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros}-1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



6RTD-RJ 02.04.2019
PROT. 1373370

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

$$\text{FatorJuros} = \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Taxa = [•]; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro."

2.3. As Partes resolvem excluir a Cláusula 4.2.2.3 da Escritura de Emissão

CLÁUSULA III DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Dessa forma, a Escritura de Emissão consolidada passa a vigorar conforme disposto no Anexo A.

3.2. A Emissora, as Fiadoras e as Acionistas declaram e garantem, individualmente, que as declarações prestadas na Cláusula VI da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

3.3. Este Primeiro Aditamento será averbado na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data da assinatura deste documento. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Primeiro Aditamento devidamente arquivado na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo arquivamento.

3.4. Nos termos dos artigos 129, 130 e 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos"), em virtude das garantias fidejussórias avençadas na Cláusula 4.17 da Escritura de Emissão, a Emissora deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do presente Primeiro Aditamento, obter o seu registro perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR





5 RTD-RJ 18.04.2019
PROTOCOLO 983995
6RTD-RJ 02.04.2019
PROTOC. 1373370

(uma) via original deste Aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros.

3.5. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.6. Este Primeiro Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento, da Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Aditamento.

3.7. A Emissora arcará com todos os custos de registro e arquivamento deste Primeiro Aditamento de acordo com os termos definidos na Escritura de Emissão.

3.8. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.9. Fica eleito o foro central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[=], [=] de [=]

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

[INSERIR PÁGINAS DE ASSINATURA]



**SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Rua Ébano Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 40.410-240 - Curitiba - PR
Enlete Eliana Scheffer Nicz - Titular
E-mail: tercelrostd@hotmail.com

Selo CW905 . YXE6d . fLrWZ - 8V45M . UMZtj

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Protocolado hoje, registrado e digitalizado sob nº 438354
Anotado à margem do(s) registro(s) Nº 438351/3
Curitiba, 04 de Abril de 2019
Substitutos: Rozilda Braga Ribeiro - Marcos Aurelio Peressuti
Claudia M.S.N. Assumpção



2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 103-6506 AO 3º OFÍCIO

Selo Digital: wVImS . IrPUA . nrg0X - ItVhD . hDgX
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS

Lei Estadual nº 11960/97, Tabela XVI-Distrib. da III-IV, nota 2:
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRC nº 0141

() DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$ 16,21
() LAVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 6,01
() SELO R\$ 2,34 Curitiba, 04/04/2019

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
957609
RTD

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REG. Nº **438355**

6RTD-RJ 02.04.2019
PROT. 1373370

ANEXO A

ao Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Mata de Santa Geneva Transmissão S.A.

[Inclusão de Consolidação da Escritura de Emissão]



**SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Rua Ébano Peretá, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 80.410-240 - Curitiba - PR, 80.215-9000
Enlete Eliana Scheffer Nicz - Titular
E-mail: tercelrosrtd@hotmail.com



Selo CW9o5 . YXE6d . cGrWZ - 8VM5M . uMvoy

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Protocolado hoje, registrado e digitalizado sob nº 438355
Anotado à margem do(s) registro(s) Nº 438351/4
Curitiba, 04 de Abril de 2019
Substitutos: Rozilda Braga Ribeiro, Marcos Aurelio Peresutti
Claudia M. S. Assumpção

Rozilda Braga Ribeiro
04/04/2019



2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Rua Urubajera de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 103-6507 AO 3º OFÍCIO

Selo Digital: wVImS IroUA . IsPQX - 80mhd . hDgD
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS

Lei Estadual nº 11960/97, Tabela XVI - Distribuição de Custas em Nota 2:
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.193

[DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$15,21
[AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 6,01
[SELO R\$ 2,34 Curitiba, 04/04/2019

ANEXO II
NOTIFICAÇÃO ONS



.....[local]....., de de

5 RTD-RJ 18.04.2019
PROTOCOLO 983995

Ao

(ONS)

Ref.: Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado no âmbito do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1 e do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

Prezados Senhores:

Pela presente, comunicamo-lhes que, pelo Contrato em referência, constituímos em favor do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES e da SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. ("**CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS**"), para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações financeiras referentes ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1 e ao "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão

5 RTD-RJ 18.04.2019
PROTOCOLO 983995

de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.", a garantia de cessão fiduciária dos direitos de que a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. ("MSG") é titular, emergentes do Contrato de Concessão nº 01/2014, celebrado em 14 de maio de 2014, entre a União e a MSG, por intermédio da ANEEL e seus posteriores aditivos ("**CONTRATO DE CONCESSÃO**"), e provenientes do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 12/2014 ("**CPST**"), celebrado em 11 de julho de 2014, entre o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS e a MSG e seus posteriores aditivos ("**DIREITOS CEDIDOS**"), a totalidade dos direitos de que é titular, em decorrência do CONTRATO DE CONCESSÃO, compreendendo, mas não se limitando a compreendendo, mas não se limitando a:

- a) os direitos creditórios de sua titularidade decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO, nos CUSTs e no CPST, incluindo a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão;
- b) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à CEDENTE, incluindo o direito de receber todas as indenizações decorrentes da extinção da concessão outorgada nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- c) os direitos creditórios depositados nas CONTAS DO PROJETO;
- d) todos os demais direitos da CEDENTE, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO, do CPST, dos CUSTs ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela CEDENTE, inclusive os eventualmente previstos em contratos de conexão ao sistema de transmissão e contratos de compartilhamento de instalação que vierem a ser celebrados pela CEDENTE.

Em virtude da contratação da operação referida, vimos notificar-lhes, ainda, que:

- a) quaisquer pagamentos que venham a ser devidos em decorrência dos Direitos Cedidos, deverão ser efetuados exclusivamente na conta corrente nº 112-0, agência nº 4497, mantida junto à Caixa Econômica Federal;
- b) qualquer alteração da conta corrente mencionada acima deverá ser precedida da expressa anuência dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS.




53
BNDES
Bernardo Mattos de Souza
Advogado

5 RTD-RJ 18.04.2019
PROTOCOLO 983995

Aproveitamos o ensejo para reforçar que, a partir da data do recebimento desta notificação, eventuais valores devidos em virtude dos Direitos Cedidos somente serão considerados quitados após o depósito na já mencionada conta corrente mantida junto à Caixa Econômica Federal.

Qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS.

Atenciosamente,

.....




54

Bernardo Mattos de Souza
Advogado

5 RTD-RJ 18.04.2019
PROCOLO 983995

ANEXO III
NOTIFICAÇÃO ANEEL

[Local], ..., de de

À

[ANEEL]

Ref.: Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado no âmbito do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1 e do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

Prezados Senhores:

Pela presente, comunicamo-lhes que, pelo Contrato em referência, constituímos em favor do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES e da SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. ("**CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS**"), para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações financeiras referentes ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito



55

BNDES
Bernardo Mattos de Souza
Advogado

5 RTD-RJ 18.04.2019
PROTOCOLO 983995

nº 17.2.0371.1 e ao “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.”, a garantia de cessão fiduciária dos direitos de que a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. (“MSG”) é titular, emergentes do Contrato de Concessão nº 01/2014, celebrado em 14 de maio de 2014, entre a União, por intermédio da ANEEL, e a MSG, e seus posteriores aditivos (“**CONTRATO DE CONCESSÃO**”), e provenientes do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 12/2014 (“**CPST**”), celebrado em 11 de julho de 2014, entre o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS e a MSG e seus posteriores aditivos (“**DIREITOS CEDIDOS**”), a totalidade dos direitos de que é titular, em decorrência do **CONTRATO DE CONCESSÃO** compreendendo, mas não se limitando:

- a) os direitos creditórios de sua titularidade decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, prevista no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, nos CUSTs e no CPST, incluindo a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão;
- b) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à CEDENTE, incluindo o direito de receber todas as indenizações decorrentes da extinção da concessão outorgada nos termos do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- c) os direitos creditórios depositados nas **CONTAS DO PROJETO**;
- d) todos os demais direitos da CEDENTE, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, do CPST, dos CUSTs ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela CEDENTE, inclusive os eventualmente previstos em contratos de conexão ao sistema de transmissão e contratos de compartilhamento de instalação que vierem a ser celebrados pela CEDENTE.

Em virtude da contratação da operação referida, vimos notificar-lhes, ainda, que:

- a) quaisquer pagamentos que venham a ser devidos em decorrência dos Direitos Cedidos, deverão ser efetuados exclusivamente na conta corrente nº 112-0, agência nº 4497 mantida junto à Caixa Econômica Federal;
- b) qualquer alteração da conta corrente mencionada acima deverá ser precedida da expressa anuência dos **CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS**.



56

BNDES
Bernardo Mattos de Souza
Advogado

Aproveitamos o ensejo para reforçar que, a partir da data do recebimento desta notificação, eventuais valores devidos em virtude dos Direitos Cedidos somente serão considerados quitados após o depósito na já mencionada conta corrente mantida junto à Caixa Econômica Federal.

Qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS.

Atenciosamente,

.....



[Handwritten initials]

57

Bernardo Mattos de Souza
Advogado

5 RTD-RJ 18.04.2019
PROTOCOLO 983995

ANEXO IV
INVESTIMENTOS PERMITIDOS

1. O BANCO ADMINISTRADOR, se assim for instruído pela CEDENTE, aplicará no DIA ÚTIL subsequente os recursos depositados na CONTA SEGURADORA, nas CONTAS RESERVA, na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES e na CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD somente em fundo de investimento e/ou aplicações financeiras exclusivamente lastreados em títulos públicos federais, de baixo risco, que possuam liquidez diária, administrados pelo BANCO ADMINISTRADOR. As aplicações acima mencionadas deverão estar de acordo com a legislação vigente.
2. A CEDENTE poderá, a cada momento, fornecer ao BANCO ADMINISTRADOR instruções específicas sobre a forma de aplicação dos recursos depositados na CONTA SEGURADORA, nas CONTAS RESERVA, na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES e na CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD, dentro dos termos descritos no item anterior.
3. Os rendimentos oriundos das aplicações assim realizadas, deduzidos os impostos e as despesas devidas, serão creditados na CONTA MOVIMENTO, desde que a CEDENTE esteja adimplente com todas as obrigações dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.
4. O BANCO ADMINISTRADOR não agirá na qualidade de consultor financeiro da CEDENTE ou dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, nos termos deste CONTRATO CONSOLIDADO. Os recursos depositados nas contas referidas no CONTRATO CONSOLIDADO serão investidos estritamente de acordo com os termos aqui dispostos.



[Handwritten signature]
5 RTD-RJ 18.04.2019
PROTOCOLO 983995

ANEXO V
MODELO DE PROCURAÇÃO
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a **MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.**, doravante denominada "**OUTORGANTE**", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria, nº 113, pavimento 6, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.699.063/0001-06, por seus representantes abaixo assinados, nomeia e constitui como seus procuradores, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada):

o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, doravante denominado **BNDES**, empresa pública federal devidamente organizada e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-917, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89; e

a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, doravante denominada **AGENTE FIDUCIÁRIO**, sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.,

BNDES e o AGENTE FIDUCIÁRIO, doravante denominados em conjunto como **OUTORGADOS**;

Conferindo amplos poderes aos OUTORGADOS para, isolada ou conjuntamente, agindo em nome da OUTORGANTE, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0371.2 ("**CONTRATO**"), celebrado entre a OUTORGANTE, os OUTORGADOS e Caixa Econômica Federal ("**BANCO ADMINISTRADOR**"), com poderes para:

- l. praticar qualquer ato e firmar todo e qualquer instrumento na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a garantia de cessão fiduciária de direitos;



[Handwritten signature]
59

Bernardo Mattos de Souza
Advogado

5 RTD-RJ 18.04.2019
PROTOCOLO 983995

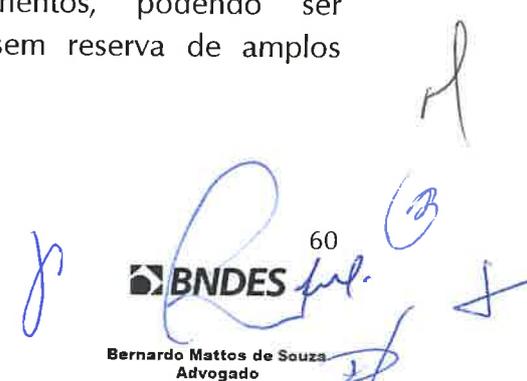
- II. receber diretamente e/ou realizar qualquer cobrança judicial ou extrajudicial dos DIREITOS CEDIDOS junto às respectivas contrapartes, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;
- III. proceder à transferência dos montantes depositados na CONTA CENTRALIZADORA, na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, nas CONTAS RESERVA, na CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD e na CONTA SEGURADORA, e aplicação de tais montantes na liquidação das obrigações assumidas pela OUTORGANTE nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, independentemente de aviso prévio ou notificação;
- IV. representar a OUTORGANTE na esfera judicial ou extrajudicial, perante terceiros (incluindo as contrapartes dos DIREITOS CEDIDOS) e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, CARTÓRIOS DE RTD, bancos (incluindo o BANCO ADMINISTRADOR), Ministério de Minas e Energia, ANEEL e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, em todos os atos que possam ser necessários para o fim de formalizar o recebimento, cobrança ou cessão dos DIREITOS CEDIDOS, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, com poderes para receber valores, dar quitação e transigir, nos termos do CONTRATO; e
- V. praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do CONTRATO ou que sejam necessários ou recomendáveis para o cumprimento das obrigações, principais e acessórias, decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e a excussão da garantia decorrente do CONTRATO, incluindo todas as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

Os poderes, ora conferidos, são adicionais e não revogam quaisquer poderes outorgados pela OUTORGANTE aos OUTORGADOS nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

As expressões com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no CONTRATO.

O presente instrumento permanecerá válido e em pleno vigor até a liquidação integral de todas as obrigações da OUTORGANTE previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e seus posteriores aditamentos, podendo ser substabelecido, parcial ou integralmente, e com ou sem reserva de amplos poderes.




60
BNDES

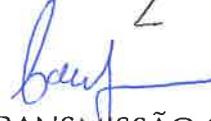
Bernardo Mattos de Souza
Advogado

5 RTD-RJ 18.04.2019
PROTOCOLO 983995

Rio de Janeiro,

de

de



MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.

Mata de Santa Genebra
Transmissão S.A.
Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
Diretor-Presidente

Mata de Santa Genebra
Transmissão S.A.
Eduardo Henrique Garcia
Diretor Financeiro

